GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. N° 13/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N° 00400-00036458/2021-54

OBJETO: Registro de preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 09/11/2022

HORÁRIO: 14:00 H (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927507

VALOR ESTIMADO: R$ 6.478.862,37 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: 2% (dois por cento)

O Distrito Federal, representado pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS-DF), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal n° 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital n° 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF n° 4.611/2011, n° 5.448/2015, n° 5.575/2015 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar n° 123/2006, pelos Decretos distritais n° 39.103/2018 (regulamenta o SRP no DF), 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial n° 10/2020-PGCONS/PGDF que aprova a presente

minuta e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) Percival Bispo Bizerra, denominado Pregoeiro(a), conforme Portaria n° 218, de 03 de março de 2022, e sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por força do disposto no §2º, do art. 7º, do Decreto n° 39.103/2018, na licitação para registro de preços, não será necessário indicar a dotação orçamentária, pois esta somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8666/1993.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e na página da SEJUS-DF (www.sejus.df.gov.br/licitacoes).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cpl@sejus.df.gov.br.

4.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis,

contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.7. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser envidados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cpl@sejus.df.gov.br.

4.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.9. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.11. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do Comprasnet (www.gov.br/compras – no link correspondente a este Edital), e do site da SEJUS-DF antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 17:00 h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.

4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras , provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEJUS-DF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto n° 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital n°23.546/2003.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da SEJUS-DF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. **As empresas**:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou fCf não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja

lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns) e/ou grupo(s).

6.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei n° 4.611/2011):

6.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

6.6.3. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n° 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

6.6.4. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

6.6.5. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.6. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.6.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.6.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar n° 123/2006; no art. 26 da Lei distrital n° 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital n° 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **(em formato de arquivo PDF)** no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compras), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

8.3.7. A assinalação do campo “não” na Declaração do subitem anterior apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

8.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional (não serão admitidos valores superiores ao estimados por esta Administação, considerados para os itens separadamente e para valor total do lote);

9.1.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

9.1.3. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.4. **Caso haja divergência entre a especificação constante no Portal de Compras e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Portal de Compras o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.

9.7. A licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

10.2. A operacionalidade do Portal de Compras é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados

data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

10.7. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.5. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

11.6. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.7. Durante a fase competitiva, as licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença conforme "Variação mínima de lances" constante no preâmbulo do edital.

11.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado

automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos;

11.11. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo Portal de Compras, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.16. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.17. Na forma da Lei Distrital n° 4.611/2011 e do Decreto Distrital n° 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.

11.18. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.18.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.

11.18.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.18.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.18.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP.

11.19. Após o desempate de que tratam os subitens anteriores, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

11.19.1. Produzidos no País;

11.19.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.19.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.19.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.20. Os critérios de desempate previstos nos subitens anteriores serão aplicados caso não

haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.21. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Portal de Compras dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do Portal de Compras (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.4.2. Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.4.4. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4.5. Prazo de entrega conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

13.4.6. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.4.7. Declaração de que a licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do anexo I do

Termo de Referência, anexo deste edital. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.4.8. Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.

13.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o SEJUS-DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.9. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei n° 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas licitantes.

13.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.11. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.12. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.12.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.12.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.12.2. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.12.2.1. O licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.12.3. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do Portal de Compras (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei Distrital n° 4.611/2011 e no Decreto Distrital n° 35.592/2014.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal de Compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Protocolo da Sejus - DF, Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária – Térreo – Brasília DF – CEP 70.631- 900.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.3.4. Lista de licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal n° 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal n° 10.024/2019.

14.7. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.8. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.8.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no Termo de Referência, anexo I deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

14.8.2. Declaração de Abstenção (Dispensa) de Vistoria ou de Vistoria e pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades (Anexos do Termo de Referência).

14.8.3. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa,

datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.8.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices (ILG -Índice de Liquidez Geral, ILC - Índice de Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral) no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) e/ou grupo(s) que pretenda concorrer;

14.8.4.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social;

14.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

14.8.6. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.9. Todas as declarações constantes do Portal de Compras, na forma do item 8.3. deste edital, serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.10. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.13.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a SEJUS-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.14. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) e/ou grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital n° 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital n° 35.592/2014.

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da

matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital n° 4.611/2011 e no Decreto distrital n° 35.592/2014.

14.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.21. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.22. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do Portal de Compras, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem anterior importará na decadência desse direito.

15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do Portal de Compras.

15.4. As manifestações fora do Portal de Compras serão desconsideradas.

15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

15.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar via email ao endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

15.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal n° 10.024/2019.

15.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Da formalização

17.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o Anexo ao Edital.

17.2. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SEJUS-DF

17.3. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata.

17.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

17.5. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela autoridade competente:

17.5.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei n° 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.6. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.7. A convocação das licitantes remanescentes observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

Do cadastro reserva

17.8. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital n° 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital n° 39.103/2018.

17.9. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do Comprasnet, em momento anterior à homologação da licitação.

17.10. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do Comprasnet, implicará na não participação no cadastro reserva.

17.11. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.12. As licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

Da revisão dos preços registrados

17.13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal n° 39.103/2018.

17.14. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

17.15. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.16. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Sejus-DF poderá:

17.17.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.17.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.18. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Do cancelamento

17.19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.19.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.19.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.19.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.19.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SEJUS-DF.

Da utilização por órgãos ou entes não participantes

17.20. A adesão à Ata de Registro de Preços obedecerá ao estabelecido **no Termo de Referência, anexo do edital.**

Dos acréscimos quantitativos da ARP

17.21. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital n° 39.103/2018).

Do Contrato oriundo da ARP

17.22. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital n° 39.103/2018.

17.23. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital n° 39.103/2018).

Da validade da ARP e do gerenciamento

17.24. A Ata de Registro de Preços terá a validade conforme estabelecido **no Termo de Referência, anexo do edital**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

17.25. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Diretoria de Aquisições - DIAQ, por meio da Gerência de Compras (Gecomp).

Das condições gerais

17.26. A existência de preços registrados não obriga a SEJUS-DF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

17.27. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

18. DO CONTRATO

18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.2.1. **A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF**

(http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto n° 42.070/2021, Art. 7º)

18.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

18.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência contratual.

18.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão n° 07/2002, em conformidade com o Decreto n° 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como anexo a este Edital, e terá vigência estipulada no Termo de Referência, a contar de sua assinatura, a contar de sua assinatura.

18.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.

18.7. Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.

18.8. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

18.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à autoridade competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital n° 26.851/2006.

18.11. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital n° 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/1993.

18.15. Incumbirá à SEJUS-DF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federa (DODF).

18.16. A fase da contratação das licitantes homologadas ficará sob a responsabilidade da DICONT - Diretoria de Contratações da SEJUS-DF (dicont@sejus.df.gov.br).

18.17. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

18.17.1. Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei distrital n° 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

18.17.2. Relatório de Perfil (nos termos do Anexo I do Decreto distrital n° 40.388/2020) e do Relatório de Conformidade do Programa (nos termos do Anexo II do Decreto distrital n° 40.388/2020).

18.17.3. O descumprimento das exigências referentes à Lei n° 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

18.17.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

18.17.5. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei n° 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

18.17.6. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

18.17.7. A multa definida no item 18.17.3. não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

18.17.8. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

18.17.8.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

18.17.8.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

18.17.8.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei n° 9.069/1995.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEJUS-DF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

20.2. As eventuais modificações de tratam o item anterior, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela autoridade competente.

20.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para SEJUS-DF

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue nos locais, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SEJUS-DF, nos horários previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

22.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

22.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

22.3.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de estipulado no Termo de Referência.

22.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

22.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital n° 26.851/2006.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

23.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

23.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n° 8.036, de 11/05/1990;

23.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá

ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

23.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

23.2. Para as comprovações elencadas no item anterior, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

23.3. Os documentos elencados no item 23.1. poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

23.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n° 08.685.528/0001-53.

23.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas.

23.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão n° 3.056/2008 – TCU – Plenário);

23.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

23.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

23.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital n° 37.121/2016).

23.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.13. Os pagamentos, pela SEJUS-DF, de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital n° 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

23.14. Excluem-se das disposições do item anterior:

23.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

23.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

23.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal n° 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital n° 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo II ao Edital).

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato, anexos do edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A SEJUS-DF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

25.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

25.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

25.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

25.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

25.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

25.6.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.6.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SEJUS-DF.

25.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

25.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também na página da SEJUS-DF (www.sejus.df.gov.br/licitacoes).

25.13. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (Sistema Eletrônico de informações). O pedido de vista deverá ser solicitado via endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br.

25.14. O foro de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

25.15. As licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital n° 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

26. ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
- ANEXO II – Decreto distrital n° 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF;
- ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- ANEXO V – Minuta de Contrato para Aquisição de Bens.

Brasília-DF, 24 de novembro de2022.

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/10/2022, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **98361344** código CRC= **F1A5B34F**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Termo de Referência - SEJUS/SUBSIS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referências e seus anexos, a fim de atender as demandas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS - SEJUS/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção de Sistema de videomonitoramento IP, visa à melhoria da segurança e monitoramento eletrônico - videomonitoramento nas unidades de internação, semiliberdade e meio aberto vinculadas à Subsecretaria de Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. De forma a atender dispositivos legais que determinam diretrizes e parâmetros para o funcionamento de Unidades Socioeducativas, dentre os quais, a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 e demais legislações aplicáveis. Cabe ressaltar ainda, a urgência da demanda, tendo em vista Ação Pública, a qual determina a implementação, urgente, de sistema de monitoramento por câmeras nas Unidades de Internação do DF.

2.2. É evidente que os programas e ações públicas operacionalizados pela SEJUS/DF requerem a implementação de um conjunto de serviços de tecnologia da informação, a fim de auxiliar no cumprimento de suas metas estratégicas. Atualmente, a Unidade de Tecnologia da Informação - UNITEC/SEPROJ, é responsável por todos os processos referentes à gestão dos recursos tecnológicos, especialmente os relacionados a ativos, softwares e serviços correlatos: sistemas de informação, bancos de dados, serviços de impressão, redes de comunicação, segurança da informação, suporte de informática e telefonia. Desta forma, para o cumprimento de sua missão institucional, a SEJUS/DF precisa manter um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC que são essenciais ao atingimento de suas metas e estratégias.

2.3. Os serviços a serem contratados objetiva o acompanhamento permanente, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura das unidades que integram o escopo da contratação.

2.4. Importante ressaltar, ainda, que zelar pela guarda, conservação e proteção dos bens públicos sob sua responsabilidade é dever de todo gestor público. Logo, a perspectiva de prover as unidades com sistema de videomonitoramento por câmeras, que possibilite o monitoramento 24 horas por

dia, vem também ao encontro do interesse público de preservar a segurança dos bens públicos, móveis e imóveis, sob sua guarda, assim como de todas as pessoas que transitam por suas instalações.

2.5. O Sistema Socioeducativo atende atualmente a 1.439 (um mil quatrocentos e trinta e nove) adolescentes em 9 (nove) Unidades de Internação, 6 (seis) Unidades de Atendimento em Semiliberdade e 15 (quinze) Unidades de Atendimento em Meio Aberto. Conta também com o Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo - DISSTAE que executa as escoltas e o transporte dos adolescentes em cumprimento de medida de internação entre as Unidades, para os serviços de saúde, audiências judiciais e o que mais se fizer necessário. Para isso conta com uma frota composta por 8 (oito) veículos: 6 (seis) caminhonetes adaptadas e 2 (duas) vans utilitárias. A instalação de equipamentos de vídeo monitoramento nesses veículos é de suma importância para garantir a segurança dos adolescentes e dos servidores e, também, tendo em vista a ocorrência de situações que requerem a tomada de decisões por parte da gestão no sentido de garantir a adequação do serviço realizado.

2.6. Nesse sentido, a demanda por implementação de sistema de videomonitoramento nas 30 (trinta) Unidades socioeducativas e 8 (oito) veículos da DISSTAE visa adequar o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal às previsões legais que orientam a organização dos serviços socioeducativos na perspectiva da garantia dos direitos humanos e da proteção dos adolescentes e servidores envolvidos no atendimento socioeducativo.

2.7. As câmeras fazem parte do sistema de videomonitoramento, o qual permite monitorar em tempo real as áreas por elas abrangidas, além de efetuar a gravação e viabilizar o acesso remoto às imagens. O resultado esperado é o aprimoramento da gestão da segurança pessoal e patrimonial nas dependências das unidades orgânicas da SUBSIS, por meio de solução tecnológica de monitoramento do tipo “videomonitoramento Digital IP”.

2.8. A opção pela solução baseada na tecnologia de videomonitoramento digital IP se justifica tendo em vista que esse tipo de sistema possui qualidade superior de imagem, possibilitando maior alcance de visualização com nitidez. Dessa forma, a solução possibilitará cobrir as áreas necessárias com um número menor de câmeras de segurança, se comparado a um videomonitoramento convencional.

2.9. A instalação do sistema possibilitará a visualização das imagens, captadas pelas câmeras em tempo real, da movimentação nas várias dependências internas e externas dos acessos as unidades da SUBSIS. Essas imagens serão convergidas aos locais de gravação, dos quais será possível monitorar todas as imagens obtidas.

2.10. Nesse sentido, o emprego do sistema de videomonitoramento proporcionará a inibição da possível prática de delitos, desencorajando possíveis tentativas de violação da segurança do local, permitindo o registro de fatos ocorridos, fornecendo pormenores dos eventuais incidentes, bem como registrando as violações da segurança que ocorram nas áreas monitoradas, criando condições para a identificação dos agentes envolvidos e trazendo significativa melhoria da segurança nas unidades da SUBSIS/SEJUS/DF.

2.11. Considerando a relevância da demanda em tela, em especial no tocante às Unidades de Internação e veículos destinados à escolta, tendo em vista a complexidade do serviço prestado, faz-se extremamente necessário a implementação do sistema de videomonitoramento, **DE FORMA PRIORITÁRIA, NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E NOS VEÍCULOS DA DISSTAE,** utilizados para o transporte dos adolescentes.

2.12. No que se refere ao tratamento e armazenamento de imagens captadas pelas câmeras de seguranças das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, devem ser cumpridos o disposto na Portaria nº 553, de 28 de julho de 2021 - DODF, que define as responsabilidades, vejamos:

> "Art. 1º A responsabilidade pelo armazenamento de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se: I - controlador: pessoa natural, a quem compete as decisões referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; II - operador: pessoa natural, que realiza, em nome do controlador, tratamento referente às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; III - tratamento: toda operação realizada com as imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos do inciso X do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Considerar-se-á controlador: I – nas Unidades de Internação, o Diretor e o Vice-Diretor; II – nas Unidades de Semiliberdade, o Gerente; III – nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Gerente.

Art. 4º Considerar-se-á operador: I – nas Unidades de Internação, os Gerentes de Segurança, os Chefes dos Núcleos de Disciplina e os Chefes de Plantão; II – nas Unidades de Semiliberdade, o Assessor Técnico; III – nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Assessor Técnico.

Art. 5º O tratamento de imagens de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, atentando-se os responsáveis ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente ao previsto nos artigos 143 e 247.

Art. 7º Quando houver infração à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou a esta Portaria, em decorrência do tratamento indevido de dados referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, deverá haver imediata instauração de procedimento administrativo visando à apuração dos fatos. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JAIME SANTANA DE SOUSA".

2.13. A solução em fomento deverá ter o seu gerenciamento e armazenamento das imagens captadas de modo descentralizado em cada unidade (independentes, quanto a captura) e com a capacidade de ser gerenciado e monitorado, centralizadamente, no Gabinete da SUBSIS/SEJUS/DF e de maneira descentralizada em cada unidade. Assim sendo, o novo sistema de videomonitoramento, ainda, deverá ter a capacidade de integrar-se aos demais módulos de videomonitoramento já existente no Sistema Socioeducativo , quando da sua totalidade implantada.

2.14. Por estas razões, a SUBSIS/DF necessita renovar o seu parque tecnológico de videomonitoramento, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços.

2.15. O sistema de videomonitoramento com gestão de imagens e Central de controle, visa assegurar integração com a equipe responsável pelos serviços já existente na SEJUS/DF, conferindo melhor desempenho na missão de proteger a integridade das pessoas e o bem público, principalmente de forma preventiva, sendo esperado as seguintes características:

I - Possibilitar o monitoramento da estrutura física de Cada Unidade;

II - Proporcionar soluções tecnológicas, integradas, seguras e de alto desempenho;

III - Atualizar a infraestrutura tecnológica das unidades da SUBSIS/SEJUS/DF;

IV - Adquirir solução de alta disponibilidade para receber e processar dados em servidor corporativo central;

V - Inibir eventos indesejados, ações delituosas, pela presença de câmeras de segurança e monitoramento;

VI - Auxiliar com informações em tempo real na tomada de decisões diante de transgressão;

VII - Mitigar os riscos contidos na segurança das instalações com o monitoramento por meio de câmeras capazes de interagir com a equipe de vigilância e servidores;

VIII - Promover condições mais seguras para desenvolvimento das atividades;

IX - Captar e gravar imagens com qualidade nas mais diversas áreas que compõem a estrutura da SUBSIS/SEJUS/DF.

2.16. Esta aquisição está inserida dentro de um planejamento mais amplo de segurança das instalações das Unidades da SUBSIS e que engloba um período de (5 cinco) anos e visa, durante este período, fornecer a solução e as câmeras de videomonitoramento adequadas e suficientes para suprir as demandas já planejadas e quantificadas e também as que surgirem eventualmente. Os quantitativos são proporcionais à capacidade territorial das instalações das unidades, que foram minuciosamente calculados, no sentido de suprir os objetivos e complementar a segurança nestes locais.

2.17. Toda a solução do sistema de videomonitoramento deverá ter uma garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega definitiva de cada sítio. Esse período de 60 meses é importante, tendo em vista os investimentos tecnológicos na solução e a necessidade de manutenção do nível de eficiência e atualização desse acervo tecnológico. Além disso, essa garantia no período de 60 meses engloba o período de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) previsto na IIN. SGD/ME nº 1/2019 que trata sobre contratações de TI. O período de cinco anos é observado dentro da TI como o mínimo necessário para o ciclo de vida dos bens e serviços de uma solução de TIC, para fins de garantia e manutenção.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Por se tratar da aquisição de uma solução, a CONTRATADA para o fornecimento dos itens componentes do grupo ÚNICO, é também responsável pela execução dos serviços de instalação, evitando-se com isso os riscos de incompatibilidade de conexão dos itens, se adquiridos em separado ou instalados por empresas distintas.

3.2. A aquisição conjunta da solução num único grupo também se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de videomonitoramento, haja vista que são vários produtos de fabricantes distintos compostos por hardwares, softwares, câmeras, infraestrutura lógica e elétrica, bem como diferentes serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia.

3.3. O fornecimento de itens da solução por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade, que é mandatório para o perfeito funcionamento da solução, haja vista a complexa rede de coordenação entre os sistemas, impactando a qualidade e efetividade dos resultados da contratação e dificultando a identificação de responsáveis no caso de mal funcionamento de algum item componente da solução.

4. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93 e o dispositivo da Lei 10.520/2002, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

4.2. O Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre sua admissão pela Administração Pública:

> "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver **necessidade de contratações frequentes;**
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."
>
> **(grifo nosso)**

4.3. A referida aquisição pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade da realização de contratações reiteradas e contínuas dos serviços, que possibilitará a formalização de compras de acordo com a conveniência da Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Trata-se da contratação de serviços de videomonitoramento das unidades socioeducativas da SEJUS/DF, considerando a previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC SEJUS/DF:

5.1.1. Fornecimento, instalação e manutenção, com reposição de peças, dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de videomonitoramento; Câmeras Tipo Bullet, Câmeras Tipo Dome, Câmeras tipo PTZ 360º, Switch Ethernet, Network Vídeo Recorder (NVR), Servidor Central de Monitoramento, Monitor TV'S de LED de 55", e todo material que se fizer necessário ao pleno e correto funcionamento do sistema de videomonitoramento, ainda que não descritos neste documento ficará à custos da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

5.1.2. Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da Solução de videomonitoramento IP; incluindo eletrodutos, pontos de rede, pontos de energia elétrica, cabos UTP Cat. 6, caixas de passagem, abraçadeiras e todo material que se fizer necessário ao pleno e correto funcionamento do sistema de videomonitoramento, ainda que não descritos neste documento ficará à custos da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

5.1.3. O sistema de videomonitoramento deverá funcionar ininterruptamente 24h por dia, 7 dias por semana com gravação de no mínimo 45 dias e monitoramento em tempo real;

5.1.4. A infraestrutura necessária para a instalação e montagem do sistema de videomonitoramento deve possuir as seguintes características:

5.1.4.1. A infraestrutura para montagem da rede de vídeo poderá utilizar parcialmente a infraestrutura já existente de rede;

5.1.4.2. Caso haja necessidade de instalação de novos racks de comunicação, estes serão instalados nas unidades de internação onde existe atualmente o sistema de videomonitoramento, sendo toda sua instalação responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

5.1.4.3. Todos os pontos do circuito videomonitoramento serão ligados por patch panel;

5.1.4.4. Novos tubos de descida do teto deverão ser instalados para acomodar os cabos de dados a serem lançados, nos casos em que a infraestrutura existente estiver sobrecarregada;

5.1.4.5. As câmeras serão alimentadas pelo próprio cabo de rede utilizando a tecnologia POE;

5.1.4.6. Antes do lançamento de qualquer cabo, a montagem desta infraestrutura tem que ser homologada pela comissão executora do contrato;

5.1.4.7. Os hardwares e licenças de softwares já existentes como: (câmeras IP, racks, dispositivos de armazenamento das imagens e licenças em uso), também poderão ser reaproveitados na nova solução de videomonitoramento, sendo de responsabilidade da comissão executora do contrato a autorização de uso desses equipamentos existentes com apresentação de um relatório circunstanciado que comprove o pleno funcionamento;

5.1.4.8. A empresa deverá fornecer o software do fabricante das câmeras de monitoramento capaz de exibir as imagens das câmeras novas e as já em uso;

5.1.4.9. O posicionamento das câmeras, ponto de focagem e instalação de demais equipamentos para o monitoramento deverá ser homologado exclusivamente pela comissão executora de contrato;

5.1.4.10. A contratada ficará responsável por instalar, configurar, integrar e testar todo e qualquer equipamento utilizado na expansão do sistema de monitoramento. Também será responsabilidade da contratada, toda e qualquer configuração necessária ao perfeito funcionamento do software de monitoramento, com vistas a promover a perfeita integração de todo o sistema de videomonitoramento;

5.1.4.11. Treinamento de usuários para operação do Sistema de videomonitoramento IP;

5.1.4.12. Fornecimento do Projeto Descritivo como construído (“As Built”) da Solução instalada.

5.2. **Dos serviços a serem executados:**

5.2.1. Serviço de elaboração prévia do projeto descritivo de implantação;

5.2.2. Serviços de instalação física, configuração da solução e repasse de conhecimento (treinamento);

5.2.3. Serviço de manutenção corretiva e preventiva;

5.2.4. Serviço de monitoramento de eventos de alarme;

5.2.5. Serviço de monitoramento remoto de imagens;

5.2.6. Serviços de armazenamento por movimento ou contínuo de imagens;

5.2.7. Interface de comunicação.

5.2.8. Entrega de toda a documentação dos sistemas instalados.

5.3. **A contratação escolhida objetiva alcançar os resultados descritos abaixo:**

5.3.1. Atualizar e padronizar o parque de equipamentos da solução de videomonitoramento em todas as unidades da SUBSIS;

5.3.2. Reduzir o risco de intercorrências técnicas durante o monitoramento de atividades sensíveis;

5.3.3. Obter uniformidade no suporte técnico e na garantia dos equipamentos;

5.3.4. Permitir o acompanhamento em tempo real das atividades monitoradas;

5.3.5. Backup das imagens pelo período mínimo de 45 dias;

5.3.6. Incrementar a segurança da informação através da modernização do parque de equipamentos;

5.3.7. Obter maior flexibilidade do parque disponível para novas expansões da estrutura administrativa;

5.3.8. Atender às certificações e homologações de hardware e software para utilização de sistemas de monitoramento;

5.3.9. Adequar estrutura de instalação dos equipamentos de armazenamento de imagens.

5.3.10. Adequar o dimensionamento dos equipamentos de armazenamento de imagens

5.3.11. Prover manutenção contínua, preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras;

5.3.12. Atender ao planejamento previsto no PDTIC-SEJUS/DF.

5.4. **Necessidade de Adequação do Ambiente:**

5.4.1. **Infraestrutura tecnológica**: será necessária a confecção/substituição de pontos lógicos para fins de instalação das câmeras IP, servidores de gravação e estações de monitoramento.

5.4.2. **Infraestrutura elétrica**: será necessária a confecção de pontos elétricos para fins de instalação dos equipamentos como um todo da solução de videomonitoramento em cada unidade;

5.4.3. **Logística de implantação**: será de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos para cada localidade do contratante;

5.4.4. **Espaço físico**: será de responsabilidade do contratante a alocação de espaço físico para os equipamentos que serão instalados nas unidades;

5.5. Ademais, é de grande importância o uso de equipamentos de TIC confiáveis, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

6. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1. A solução a ser adquirida está alinhada à decisões estratégicas contempladas nos seguintes documentos: Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI/SEJUS/DF.

6.2. A equipe de planejamento da contratação busca uma solução de videomonitoramento que contemple os objetivos do Documento de Oficialização da Demanda - DOD.

6.3. A contratação se dará conforme o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, elaborado na época pelo Ministério do Planejamento e Gestão, e atualmente Ministério da Economia. https://www.gov.br/economia/pt-

br/assuntos/noticias/planejamento/lancada-nova-versao-do-guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-ti/guia_de_boas_praticas_v08.pdf/view , visando a contratação de Solução de videomonitoramento nas unidades da SUBSIS.

6.4. A demanda, encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC , que tornou-se público com a Portaria nº 192, de 19 de julho 2019. O inteiro teor do PDTIC da SEJUS/DF, para o período 2019-2023, está disponível para consulta no endereço eletrônico: http://www.SEJUS/DF.df.gov.br/pdti/.

6.5. A solução a ser adquirida está alinhada à decisões estratégicas contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/SEJUS/DF:

ID	Envolvidos	Necessidade prevista no PDTI	Metas	Ações
INFRA-02	SUBSIS/UNITEC/ UNEA/SUAG/ SEJUS/DF	Implantação e Manutenção do Sistema de Monitoramento das Unidades de Internação	M1. Adequar estrutura de instalação dos equipamentos de armazenamento de imagens. M2. Adequar o dimensionamento dos equipamentos de armazenamento de imagens M3. Prover manutenção contínua, preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras;	A1. Reformar as salas de servidores de cada unidade; A2. Aquisição de Nobreak com bateria para autonomia; A4. Aquisição de Servidores, STORAGE, Switch de Core e Câmeras IP; A5. Contratação de empresa especializada para prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras, bem como, configurações dos servidores, sistema operacional e sistema de gravação e disponibilização de imagens;
INFRA-03	SUBSIS/UNITEC/ UNEA/SUAG/ SEJUS/DF	Contratação de empresa especializada para prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras, bem como, configurações dos servidores, sistema operacional e sistema de gravação e disponibilização de imagens.	M4. Prover solução de backup de dados e imagens em nuvem;	A1. Aquisição de equipamentos com software para execução de backup de dados e imagens
INFRA-	SUBSIS/UNITEC/	Estrutura para Vídeo Wall	M1. Implementar	A1. Aquisição de equipamento de

04	UNEA/SUAG/ SEJUS/DF		sala de monitoramento no âmbito da SEJUS/DF para avaliação de informações estratégicas;	monitoramento;

Legenda: INFRA = Infraestrutura GOV = Governança SIS = Demandas de sistema das áreas de negócios

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Detalhamento do objeto:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.
	9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.
	10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.
	11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.
	12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS
	13	RACK 12US	374931	86	UND.
	14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.
	15	MONITOR 55	395574	49	UND.
	16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO
		SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DE INTERNAÇÃO:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES,	22977 20052		

	18	CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.		9	CONJUNTO
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS **VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	8	CONJUNTO
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.

7.2. Deverão estar disponíveis no sítio oficial do fabricante dos produtos a folha de dados técnicos (datasheet), comprovando, em relação a cada modelo, o atendimento a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Descrição técnica dos produtos e serviços:

7.4. **ITEM 1 - HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME PARA VIDEOMONITORAMENTO INDOOR/OUTDOOR**

7.4.1. No mínimo, compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264+, H.265, H265+ ou superior;

7.4.2. Suportar velocidade de Shutter de 1/3s a 1/10.000s;

7.4.3. Deverá possuir suporte mínimo para 02 streams de vídeo independentes e configuráveis;

7.4.4. Deve possuir sensor de imagem CMOS 1/2.5" com varredura progressiva ou superior;

7.4.5. Possuir lente fixa de 2.8 mm com ângulo visual mínimo na vertical de 50º graus e horizontal de 110º;

7.4.6. Imagens policromáticas;

7.4.7. Função dia e noite com filtro de IR com troca automática;

7.4.8. Possuir funções BLC (Compensação de Luz de Fundo) e Redução Digital de ruídos (DNR) 3D;

7.4.9. Possuir recurso que permita a inclusão de máscara de privacidade;

7.4.10. Deve possuir, no mínimo, a resolução de 2 Mpx (1920x1080) a 25 FPS em todas as resoluções;

7.4.11. Iluminador IR integrado com alcance de, no mínimo, 30m;

7.4.12. Recurso de Zoom digital;

7.4.13. Possuir no mínimo, WDR de 60 dB, não sendo aceito WDR digital ou similar;

7.4.14. Funcionamento em Baixa Luminosidade com sensibilidade mínima de até 0.01 Lux, em modo colorido, AGC ligado e 0 Lux com IR acionado;

7.4.15. Protocolos mínimos suportados: IPv4, IPv6, TCP/IP, HTTP, HTTPS, UPnP, RTSP/RTP/RTCP, IGMP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, DNS, DDNS, QoS, 802.1X, UDP, ARP, SSL/ TLS;

7.4.16. Deverá possuir suporte para armazenamento local para cartão micro SD/SDHC/SDXC com capacidade mínima de 64 gb;

7.4.17. Deve possuir alimentação compatível para 12 Vdc e PoE (Alimentação sobre Ethernet - IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at);

7.4.18. Certificações mínimas IK10, IP66, UL, FCC, CE;

7.4.19. Deve possuir conector Ethernet RJ-45 compatível com padrão 100BaseT integrado à câmera, sem a necessidade de adaptadores externos;

7.4.20. Deve possibilitar operação em temperaturas entre -20°C a +55°C, com até 90% de umidade (sem condensação) ou superior;

7.4.21. Deve possuir detecção de exceções de hardware para: Desconexão de Rede, Conflito de Endereço IP, Armazenamento Local Cheio, Tentativa de Login Irregular e Armazenamento Local Com Erro.

7.4.22. Possuir analíticos inteligentes embarcados para detectar intrusão em uma área e cruzamento de linha virtual;

7.4.23. Deverá possuir sistema de filtro de endereçamento IP, proteção por senha;

7.4.24. Deve possuir ativação de alarmes para as exceções e regras de analítico;

7.4.25. Arquitetura aberta para integração com outros sistemas e ser compatível com ONVIF (Profile S e G);

7.4.26. Ser compatível com o software de gerenciamento de videomonitoramento;

7.4.27. Deve ser fornecida com suporte para fixação em parede, poste ou teto, conforme a necessidade e local de instalação;

7.4.28. Deve ser fornecida com caixa de proteção para acomodação de cabos/conexões quando necessário;

7.4.29. Acessórios como caixas de proteção e suportes, deverão ser do mesmo fabricante da câmera, ou homologados pela mesma, garantindo a qualidade da solução;

7.4.30. Todas as câmeras devem possuir o manual e os menus de operação em português (PT-BR);

7.4.31. Todas as câmeras devem permitir a atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;

7.4.32. Todos os recursos disponibilizados pelo fabricante que são providos para acompanhar as câmeras devem ser entregues à CONTRANTE e devem ser incorporados e integrados aos recursos da solução, sem qualquer tipo de ônus;

7.4.33. Garantia de no mínimo 60 meses.

7.4.34. Todas as câmeras devem ser do mesmo fabricante.

7.4.35. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.

7.4.36. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

7.5. **ITEM 2 - HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET PARA VIDEOMONITORAMENTO INDOOR/OUTDOOR;**

7.5.1. No mínimo, compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264+, H.265, H265+ ou superior;

7.5.2. Suportar velocidade de Shutter de 1/3s a 1/10.000s;

7.5.3. Deverá possuir suporte mínimo para 02 streams de vídeo independentes e configuráveis;

7.5.4. Deve possuir sensor de imagem CMOS 1/2.5" com varredura progressiva ou superior;

7.5.5. Lente varifocal motorizada com abertura de 2.8 a 12 mm com foco automático;

7.5.6. Imagens policromáticas;

7.5.7. Função dia e noite com filtro de IR com troca automática;

7.5.8. Possuir funções BLC (Compensação de Luz de Fundo) e Redução Digital de ruídos (DNR) 3D;

7.5.9. Possuir recurso que permita a inclusão de máscara de privacidade;

7.5.10. Deve possuir, no mínimo, a resolução de 2 Mpx (1920x1080) a 25 FPS em todas as resoluções;

7.5.11. Iluminador IR integrado com alcance de, no mínimo, 30m;

7.5.12. Recurso de Zoom digital;

7.5.13. Possuir no mínimo, WDR de 60 dB, não sendo aceito WDR digital ou similar;

7.5.14. Funcionamento em Baixa Luminosidade com sensibilidade mínima de até 0.01 Lux, em modo colorido, AGC ligado e 0 Lux com IR acionado;

7.5.15. Protocolos mínimos suportados: IPv4, IPv6, TCP/IP, HTTP, HTTPS, UPnP, RTSP/RTP/RTCP, IGMP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, DNS, DDNS, QoS, 802.1X, UDP, ARP, SSL/ TLS;

7.5.16. Deverá possuir suporte para armazenamento local para cartão micro SD/SDHC/SDXC com capacidade mínima de 64 gb;

7.5.17. Deve possuir alimentação compatível para 12 Vdc e PoE (Alimentação sobre Ethernet - IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at);

7.5.18. Certificações mínimas IK10, IP66, UL, FCC, CE;

7.5.19. Deve possuir conector Ethernet RJ-45 compatível com padrão 100BaseT integrado à câmera, sem a necessidade de adaptadores externos;

7.5.20. Deve possibilitar operação em temperaturas entre -20°C a +55°C, com até 90% de umidade (sem condensação) ou superior;

7.5.21. Deve possuir detecção de exceções de hardware para: Desconexão de Rede, Conflito de Endereço IP, Armazenamento Local Cheio, Tentativa de Login Irregular e Armazenamento Local Com Erro.

7.5.22. Possuir analíticos inteligentes embarcados para detectar intrusão em uma área e cruzamento de linha virtual;

7.5.23. Deverá possuir sistema de filtro de endereçamento IP, proteção por senha;

7.5.24. Deve possuir ativação de alarmes para as exceções e regras de analítico;

7.5.25. Arquitetura aberta para integração com outros sistemas e ser compatível com ONVIF (Profile S e G);

7.5.26. Ser compatível com o software de gerenciamento de videomonitoramento;

7.5.27. Deve ser fornecida com suporte para fixação em parede, poste ou teto, conforme a necessidade e local de instalação;

7.5.28. Deve ser fornecida com caixa de proteção para acomodação de cabos/conexões quando necessário;

7.5.29. Acessórios como caixas de proteção e suportes, deverão ser do mesmo fabricante da câmera, ou homologados pela mesma, garantindo a qualidade da solução;

7.5.30. Todas as câmeras devem possuir o manual e os menus de operação em português (PT-BR);

7.5.31. Todas as câmeras devem permitir a atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;

7.5.32. Todos os recursos disponibilizados pelo fabricante que são providos para acompanhar as câmeras devem ser entregues à CONTRANTE e devem ser incorporados e integrados aos recursos da solução, sem qualquer tipo de ônus;

7.5.33. Garantia de no mínimo 60 meses.

7.5.34. Todas as câmeras devem ser do mesmo fabricante.

7.5.35. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.

7.5.36. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

7.6. **ITEM 3 - HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º**

7.6.1. No mínimo, compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264+, H.265, H265+ ou superior;

7.6.2. Deve utilizar um Sensor de imagem CMOS maior ou igual a 1/2.5” com varredura progressiva para vídeo monitoramento;

7.6.3. Imagens policromáticas;

7.6.4. Resolução mínima de 2MP (1920 x 1080) operando com uma taxa mínima de 30 quadros por segundo;

7.6.5. Possuir LEDs IR integrado para uma distância mínima de 100 metros;

7.6.6. Possuir 3 fluxos (streams) de vídeo com configurações independentes, pelo menos 2 destes streams deverão suportar a resolução de 1920 x 1080 a 30 quadros por segundo.

7.6.7. Permitir ajuste de PAN na faixa de 360° contínuos, ajuste de TILT na faixa de -15° a 90° com autoflip;

7.6.8. Possuir velocidade máxima de PAN de no mínimo 80°/s e de TILT de no mínimo 80°/s

7.6.9. Permitir zoom óptico motorizado máximo, de no mínimo, 25x;

7.6.10. Possuir zoom digital máximo, de no mínimo, 16x;

7.6.11. Possuir configuração de ajuste de foco para automático / semiautomático / manual;

7.6.12. Permitir configuração de até 300 presets;

7.6.13. Permitir configuração de até 8 patrulhas com, no mínimo, 32 presets cada.

7.6.14. Possuir funções de aprimoramento de imagens como Redução Digital de Ruídos 3D (3D DNR), Antinevoeiro (Defog), HLC (Compensação de luz alta), BLC (Compensação de Luz de fundo) e EIS (Estabilização Eletrônica da Imagem) ;

7.6.15. Possuir sensor de imagem com gama dinâmica ampla (WDR) de, no mínino 120 dB, não sendo aceito WDR digital ou similar;

7.6.16. Possuir funções inteligentes de análise de vídeo para: Detecção de Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusos em uma determinada área, Detecção de Movimentos e Detecção de remoção de objetos;

7.6.17. Possuir o protocolo de compatibilidade entre fabricantes;

7.6.18. "Compatível com os protocolos de rede: IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, 802.1x, Qos, FTP, SMTP, UPnP, SNMP, DNS, DDNS, NTP, RTSP; RTCP, RTP, TCP/IP, UDP, IGMP, ICMP, DHCP, PPPoE, Bonjour; "

7.6.19. Permitir gravação em cartão de memória Micro SD/SDHC/SDXC de 256GB (ou superior);

7.6.20. Possuir 1 interface de entrada e 1 de saída para áudio, permitindo áudio bidirecional;

7.6.21. Possuir 1 interface de rede RJ45, 10/100;

7.6.22. Certificações mínimas IK10, IP66, UL, FCC, CE;

7.6.23. Ser apto a operações em temperaturas de até a 65 °C;

7.6.24. Permitir tensão de alimentação entre 12VDC a 24VDC;

7.6.25. Permitir alimentação via POE 802.3 at ou Hi-POE;

7.6.26. Deverá ser fornecido injetor PoE ou Fonte 24VAC;

7.6.27. Proteção contra surtos elétricos, de mínimo, TVS 4 kV;

7.6.28. Deve ser fornecida com suporte para fixação em parede, poste ou teto, conforme a necessidade e local de instalação;

7.6.29. Deve ser fornecida com caixa de proteção para acomodação de cabos/conexões quando necessário;

7.6.30. Acessórios como caixas de proteção e suportes, deverão ser do mesmo fabricante da câmera, ou homologados pela mesma, garantindo a qualidade da solução;

7.6.31. Todas as câmeras devem possuir o manual e os menus de operação em português (PT-BR);

7.6.32. Todas as câmeras devem permitir a atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;

7.6.33. Todos os recursos disponibilizados pelo fabricante que são providos para acompanhar as câmeras devem ser entregues à CONTRANTE e devem ser incorporados e integrados aos recursos da solução, sem qualquer tipo de ônus;

7.6.34. Garantia de no mínimo 60 meses.

7.6.35. Todas as câmeras devem ser do mesmo fabricante.

7.6.36. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.

7.6.37. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

7.7. **ITEM 4 - HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL**

7.7.1. Ter no máximo as dimensões de 90x60x32mm, admitida uma variação de 10%;

7.7.2. Ter botão de início/fim da gravação na parte frontal ou lateral da câmera;

7.7.3. Ter botão independente para tirar fotografia, com vistas a permitir o registro fotográfico de elementos probatórios;

7.7.4. Ter botão independente para gravar áudio, permitindo o registro auditivo de elementos probatórios;

7.7.5. Ter botão pânico independente para acionamento de alarme remoto no software de monitoramento;

7.7.6. Ter no máximo o peso de 180 gramas, com clip de fixação e bateria, admitida uma variação de 10%;

7.7.7. Ter sensor de no mínimo 2 Megapixels, para que se obtenha a qualidade de imagem requerida neste processo;

7.7.8. Ter no mínimo índice de proteção IP67;

7.7.9. Ter resistência contra danos provocados por queda de, no mínimo, 2 metros de altura;

7.7.10. Ter no mínimo as seguintes opções de resolução, configuráveis pelo usuário: 1920x1080; 1280x720; 848x480 a 30 fps;

7.7.11. Ter ângulo de visualização horizontal mínimo de 120° e vertical de 75°;

7.7.12. Ter no mínimo 32 Gigabytes de capacidade de armazenamento, para permitir o armazenamento de, no mínimo, as gravações de um turno de serviço de 12 horas;

7.7.13. Permitir no mínimo 10 horas de gravação contínua, sem demandar recarga ou troca de bateria, na resolução 848x480pixels, com Wi-FI ou Bluetooth, GPS e sensor de infravermelho (visão noturna) ligados;

7.7.14. Gravar vídeo no mínimo em formatos H264 e H265;

7.7.15. Gravar áudio, no mínimo, em formato WMA ou AAC ou G.711;

7.7.16. Permitir o uso como câmera fotográfica, como formato da foto de no mínimo 16Megapixels em formato digital JPEG;

7.7.17. Permitir a captura de fotos durante a gravação de vídeo para não comprometer a filmagem ininterrupta;

7.7.18. Permitir gravação no modo de visão noturna (infravermelha), com visibilidade em completa escuridão do ambiente a, no mínimo, 5 metros, com acionamento automático de acordo com a luminosidade do ambiente;

7.7.19. Ter microfone embutido de captação de áudio;

7.7.20. Gerar nas imagens captadas, a identificação da câmera, a identificação do usuário, a data/hora da gravação e as coordenadas geográficas captadas pelo GPS;

7.7.21. Deve possuir controle de acesso, por meio de senha para a visualização de vídeos e fotos, e ao menu de configurações na própria câmera, no sentido de garantir a segurança as informações;

7.7.22. Ter função pré-gravação de no mínimo de 30 (trinta) segundos;

7.7.23. Ter função pós-gravação até no mínimo 30 (trinta) segundos;

7.7.24. Ter funcionamento normal entre as temperaturas de -20º C e 55°C;

7.7.25. Ter função GPS para garantir a informação precisa do local onde foram gravadas as imagens e sua rastreabilidade, bem como sua integração com o software;

7.7.26. Acompanhar os seguintes acessórios:

7.7.26.1. Adaptador CA (carregador de parede) para alimentação da câmera com seleção automática de tensão de entrada 110~220 Vac;

7.7.26.2. Clip de rotação removível;

7.7.26.3. Cabo USB para alimentação e conexão com o computador;

7.7.26.4. Case para guarda da câmera e acessórios;

7.7.27. Ter idioma do manual do usuário em português ou inglês e os menus em português ou inglês;

7.7.28. O equipamento deve ser instalado dentro da VTR;

7.7.29. Todos os equipamentos necessários para instalação na VTR são de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7.30. As imagens devem ser descarregadas no servidor centralizado;

7.7.31. Caso haja necessidade de licença para o servidor central deverá ser ofertado na proposta com licenças perpétuas e atualizações durante a vigência do contrato;

7.7.32. Permitir a integração com o aplicativo de visualização, por meio de WI-FI e 3G/4G para início e fim de gravação da imagem transmitida remotamente, sem a interferência direta do usuário na câmera;

7.7.33. Ter garantia de no mínimo 60 meses;

7.7.34. Todas as câmeras e outros dispositivos de hardware da solução móvel devem ser do mesmo fabricante.

7.7.35. Deve ser fornecida com caixa de proteção para acomodação de cabos/conexões quando necessário;

7.7.36. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.

7.7.37. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

7.8. **ITEM 5 - GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE – 16 CANAIS COM 16 PORTAS PoE**

7.8.1. Características principais:

7.8.1.1. O NVR deve operar de forma autônoma e autossuficiente, unicamente com os recursos de hardware e software internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções. Exclui-se deste conceito os NVR montados com base em PC, que utilizem sistemas operacionais comuns a microcomputadores convencionais, não originalmente desenvolvidos em fábrica para o fim único e específico de atuar como NVR monobloco;

7.8.1.2. O NVR deverá suportar a conexão e a gravação de 16 canais com tecnologia IP com até 8MP;

7.8.1.3. Permitir gravação nas resoluções 8MP, 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 1080P, 720p;

7.8.1.4. Possuir suporte para compressão de vídeo H.264+ (H.265 ou similar) para otimização da banda de transmissão e redução no espaço de armazenamento nos Discos Rígidos comparados ao padrão H.264;

7.8.1.5. Possuir Largura de Banda de Entrada de 160Mbps (ou superior);

7.8.1.6. Possuir Largura de Banda de Saída de 160Mbps (ou superior);

7.8.1.7. Permitir visualização ao vivo de imagens de até 8MP;

7.8.1.8. Possuir 1 interface de áudio bidirecional RCA ;

7.8.1.9. Permitir reprodução sincronizada de até 16 canais simultâneos;

7.8.1.10. Possuir saída HDMI com resolução de até 4k e VGA com resolução de até 1080p;

7.8.1.11. Permitir sistema de gravação em disco rígido com no mínimo 2 (duas) interfaces de conexão padrão SATA, suportando um total bruto de no mínimo 12TB de armazenamento (6TB por disco rígido);

7.8.1.12. Possuir 1 ou mais interfaces ethernet RJ45 10M/100M/1000M;

7.8.1.13. Possuir 16 (Dezesseis) portas RJ45 Ethernet PoE, para conexão e alimentação das câmeras, que operem a no mínimo 100Mbps:

7.8.1.14. Possuir no mínimo 200 Watts de potência;

7.8.1.15. No caso de ofertar NVR sem as portas PoE, este deverá ter no mínimo 01(uma) porta Ethernet 10/100/1000 e obrigatoriamente deverá ser fornecido com Switch gerenciável e compatível que atenda minimamente as características das portas PoE do Gravador descritas anteriormente;

7.8.1.16. Possuir no mínimo 4 entradas de alarme e 1 saídas de alarme para acionamento de dispositivos via relé;

7.8.1.17. Possuir no mínimo 2 conexões USB sendo no mínimo uma compatível com o padrão USB3.0;

7.8.1.18. Suportar os protocolos de rede TCP/IP, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SMTP, NFS, iSCSI, UPnP™ e HTTPS;

7.8.1.19. Possuir o protocolo ONVIF para conexão de câmeras de outras marcas que operam com este protocolo;

7.8.1.20. Permitir tensão de alimentação de 100 a 240VAC – 60Hz;

7.8.1.21. Permitir trabalhar entre temperaturas na faixa de 0°C a +50°C e humidade na faixa de 10% a 90%;

7.8.1.22. Deverá ser possível de instalar em rack padrão 19”;

7.8.1.23. Suporte a uso de Joystick para controle das câmeras USB e/ ou TCP/IP;

7.8.1.24. Deverá ser do mesmo fabricante que as câmeras e ser compatível com todas elas;

7.8.1.25. Ter garantia de no mínimo 60 meses;

7.8.1.26. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.

7.8.1.27. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

7.9. **ITEM 6 - GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO EM REDE – 32 CANAIS COM 32 PORTAS PoE**

7.9.1. Características principais:

7.9.1.1. O NVR deve operar de forma autônoma e autossuficiente, unicamente com os recursos de hardware e software internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções. Exclui-se deste conceito os NVR montados com base em PC, que utilizem sistemas operacionais comuns a microcomputadores convencionais, não originalmente desenvolvidos em fábrica para o fim único e específico de atuar como NVR monobloco;

7.9.1.2. O NVR deverá suportar a conexão e a gravação de 32 canais com tecnologia IP com até 8MP;

7.9.1.3. Permitir gravação nas resoluções 1,3MP a 8MP;

7.9.1.4. Possuir suporte para compressão de vídeo H.264+e H.265 ou similar para otimização da banda de transmissão e redução no espaço de armazenamento nos Discos Rígidos comparados ao padrão H.264;

7.9.1.5. Possuir Largura de Banda de Entrada de 250Mbps (ou superior);

7.9.1.6. Possuir Largura de Banda de Saída de 160Mbps (ou superior);

7.9.1.7. Permitir visualização ao vivo de imagens de até 8MP

7.9.1.8. Possuir 1 interface de áudio bidirecional RCA (2.0 Vp-p, 1kΩ);

7.9.1.9. Permitir reprodução sincronizada de até 32 canais simultâneos;

7.9.1.10. Possuir saída HDMI com resolução de até 4k e VGA com resolução de até 1080p;

7.9.1.11. Permitir sistema de gravação em disco rígido com no mínimo 4 (quatro) interfaces de conexão padrão SATA II, suportando um total bruto de no mínimo 24TB de armazenamento (6TB por disco rígido);

7.9.1.12. Possuir 1 ou mais interfaces ethernet RJ45 10M/100M/1000M;

7.9.1.13. Possuir 32 (trinta e duas) portas RJ45 Ethernet PoE, para conexão e alimentação das câmeras, que operem a no mínimo 100Mbps:

I - Possuindo no mínimo 200 Watts de potência;
II - No caso de ofertar NVR sem as portas PoE, este deverá ter no mínimo 01(uma) porta Ethernet 10/100/1000 e obrigatoriamente deverá ser fornecido com Switch gerenciável e compatível que atenda minimamente as características das portas PoE do Gravador descritas anteriormente;

7.9.1.14. Possuir no mínimo 32 entradas de alarme e 4 saídas de alarme para acionamento de dispositivos via relé;

7.9.1.15. Possuir no mínimo 2 conexões USB sendo no mínimo uma compatível com o padrão USB3.0;

7.9.1.16. Suportar os protocolos de rede TCP/IP, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SMTP, NFS, iSCSI, UPnP™ e HTTPS;

7.9.1.17. Possuir o protocolo ONVIF para conexão de câmeras de outras marcas que operam com este protocolo;

7.9.1.18. Permitir tensão de alimentação de 100 a 240VAC – 60Hz;

7.9.1.19. Permitir trabalhar entre temperaturas na faixa de 0°C a +50°C e humidade na faixa de 10% a 90%;

7.9.1.20. Deverá ser possível de instalar em rack padrão 19”;

7.9.1.21. Suporte a uso de Joystick para controle das câmeras USB e/ ou TCP/IP;

7.9.1.22. Deverá ser do mesmo fabricante que as câmeras e ser compatível com todas elas;

7.9.1.23. Ter garantia de no mínimo 60 meses;

7.9.1.24. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.

7.9.1.25. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

7.10. ITEM 7 - SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS

7.10.1. Servidor Central (workstation) para VMS:

7.10.1.1. Deve conter no mínimo as seguintes especificações:

7.10.1.2. Deve pertencer à ultima geração disponibilizada pelo fabricante dos processadores;

7.10.1.3. Deve possuir arquitetura do processador x86 corporativa (AMD Ryzen 9 ou Intel Core i9 ou superiores), com suporte 32 e 64 bits, com extensões de virtualização e tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória;

7.10.1.4. Deverá possuir, no mínimo 8 núcleos e 16 threads;

7.10.1.5. Frequência de, no mínimo, 3,5 GHz (Giga hertz);

7.10.1.6. Possuir no mínimo, 16 MB de cache;

7.10.1.7. Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima 512GB (quinhentos e doze gigabytes), interface M.2 PCIe, com velocidade mínima de leitura de 2800MB/s e velocidade mínima de gravação de 800 MB/s;

7.10.1.8. Deve possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB tipo DDR-4, 2933MHz, SDRAM ou superior em dois módulos, se adequando plenamente à velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento;

7.10.1.9. Suportar expansão de memória RAM para, no mínimo, 128 GB;

7.10.1.10. Deve acompanhar o equipamento licença OEM de uso perpétuo do sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

7.10.1.11. Deve possuir controladora de rede Ethernet, em conformidade com os padrões IEEE. Com possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede, com recursos PXE Wake On LAN (WOL);

7.10.1.12. Possuir placa de vídeo de 4GB com as seguintes características;

7.10.1.13. Possuir Interface de Memória de 128-bit;

7.10.1.14. Possuir 4 saídas de vídeo com as seguintes resoluções;

7.10.1.15. 4x 3840 x 2160 @ 120Hz;

7.10.1.16. 4x 5120 x 2880 @ 60Hz;

7.10.1.17. 2x 7680 x 4320 @ 60Hz;

7.10.1.18. Suportar chassis: Mini-torre - PSU 450W 80Plus Bronz;

7.10.1.19. Suportar Sistema Operacional: Windows 10 Pro;

7.10.1.20. Possuir teclado e mouse USB;

7.10.1.21. Deverão ser entregues a quantidade de servidores necessários para atender 1307 Câmeras IP Ativas;

7.10.2. **Software de Gerenciamento da Solução de Videomonitoramento VMS:**

7.10.2.1. Deve conter no mínimo as seguintes especificações:

7.10.2.2. O sistema deverá possuir gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS) com arquitetura Cliente / Servidor, níveis de comunicação e Multi-Tarefa, oferecendo total escalabilidade para servidores, câmeras IP, vídeo servers, DVRs e dispositivos de automação podem ser conectados simultaneamente;

7.10.2.3. O sistema deverá ser compatível com ao menos uma plataforma de virtualização de servidores como VMware ou Hyper-V ou XenServer;

7.10.2.4. O sistema deverá ser compatível com ao menos uma plataforma de computação em nuvem como: Amazon Web Services ou Google Cloud ou Microsoft Azure ou Oracle Cloud;

7.10.2.5. O sistema deverá possuir função de alta disponibilidade ativo-ativo ou ativo e stand-by;

7.10.2.6. O sistema deverá possuir interface para integração com outros sistemas por API ou SDK;

7.10.2.7. O sistema deverá permitir integração com uma solução de sonorização, permitindo que um alarme possa ser vinculado a um alto-falante IP;

7.10.2.8. O sistema deverá permitir configuração para idioma português (do Brasil);

7.10.2.9. Possuir interface de configuração acessível;

7.10.2.10. Suportar uma estrutura de , no mínimo, 1307 câmeras (total do parque previsto neste projeto);

7.10.2.11. O sistema deve ter uma verdadeira solução de Central de Monitoramento, onde as câmeras de vários sites independentes podem ser visualizadas em conjunto a partir de uma estação central de monitoramento;

7.10.2.12. Ser compatível com protocolo ONVIF, permitindo integração de equipamentos de CFTV de fabricantes diversos;

7.10.3. **Cliente Web (Web Client):**

7.10.3.1. Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS), através do endereço IP e nome do domínio;

7.10.3.2. Permitir adição de câmeras de diversos fabricantes através do protocolo padrão ONVIF™;

7.10.4. **Permitir gestão dos dispositivos IP adicionados:**

7.10.4.1. Múltiplos dispositivos poderão ser adicionados: Câmeras IP, NVRs, Decoders, Controle de acesso, pontos de acesso, Servidores de reconhecimento facial, etc;

7.10.4.2. Possuir os métodos abaixo para adição dos dispositivos ao Sistema;

7.10.4.3. Por detecção de dispositivos online na mesma subnet do Servidor Servidor de Gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS) ou PC atual;

7.10.4.4. Por especificação do endereço IP ou nome de domínio;

7.10.4.5. Por especificação do segmento de IP;

7.10.4.6. Por especificação do segmento de porta;

7.10.4.7. Permitir o gerenciamento dos recursos (câmeras, entrada de alarmes, saídas de alarmes, pontos de acesso, controle de acesso) por áreas;

7.10.4.8. Permitir a configuração de gravação;

7.10.5. **Dois métodos de armazenamento dos arquivos de vídeo:**

7.10.5.1. Dispositivos de codificação: NVR / câmeras IP (através de cartão de memória SD);

7.10.6. **Servidor de Gravação:** Storage Hybrid SAN;

7.10.7. **Tipos de gravação:** Contínua, ativado por eventos, ativado por comando manual;

7.10.8. **Ajuste da agenda de gravação:** Contínua Todos os dias, por eventos todos os dias, agenda customizada;

7.10.9. **Permitir o Armazenamento de Imagens:**

7.10.9.1. Armazenando imagens carregadas pelos dispositivos através de eventos de alarmes, faces capturadas, placas reconhecidas, no disco rígido do Servidor de Servidor de Gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS) e Storage Hybrid SAN;

7.10.9.2. Armazenamento de imagens carregadas pelo usuário, como mapas estáticos e faces para lista de pessoas, deverão ser armazenadas no disco rígido do Servidor de Gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS);

7.10.10. **Permitir edição dos parâmetros dos pontos de acesso:**

7.10.10.1. Edição das informações básicas;

7.10.10.2. Contato da porta: Normalmente Aberto / Normalmente Fechado;

7.10.10.3. Tipo do Botão de Saída: Normalmente Aberto / Normalmente Fechado;

7.10.10.4. Duração quando aberto;

7.10.10.5. Alarme de Tempo excedido da porta aberta;

7.10.10.6. Código de Coação;

7.10.10.7. Super senha;

7.10.10.8. Código de descarte;

7.10.10.9. Agenda de livre acesso;

7.10.10.10. Configuração de vínculo de câmeras para visualização do vídeo na aplicação de Controle do Cliente;

7.10.10.11. Edição dos ajustes de aplicação;

7.10.10.12. Anti-passback;

7.10.10.13. Abertura de porta com o primeiro Cartão;

7.10.10.14. Edição dos ajustes de hardware;

7.10.10.15. Ajuste do modo de acesso do leitor de cartão;

7.10.10.16. Ajuste do intervalo mínimo da passagem do cartão;

7.10.10.17. Habilitar alarme de falha na tentativa de passagem do cartão;

7.10.10.18. Habilitar alarme de adulteração;

7.10.11. **Permitir agrupar zonas em diferentes partições de controle de segurança:**

7.10.11.1. Importar entradas de alarmes adicionados em diferentes partições de controle de segurança de acordo com a relação entre as zonas e as partições configuradas no dispositivo;

7.10.11.2. Defina a programação de defesa para definir quando e como armar as entradas de alarme;

7.10.12. **Permitir configuração de Eventos & Alarmes:**

7.10.12.1. Configuração dos eventos monitorados pelo Sistema para os recursos adicionados ao sistema;

7.10.12.2. Eventos da Câmera: Detecção Movimento, Perda de Vídeo, Cruzamentos de Linha, Intrusão, e demais vídeo analíticos presentes na câmera;

7.10.12.3. Eventos de pontos de acesso: Evento de acesso, evento de status da porta, etc;

7.10.12.4. Eventos de Entrada de alarme dos dispositivos (incluindo zonas);

7.10.12.5. Eventos de Reconhecimento Facial (Faces reconhecidas ou não reconhecidas);

7.10.12.6. Eventos de Reconhecimento de placas dos veículos (Placas reconhecidas ou não reconhecidas);

7.10.12.7. Alarmes de Exceções de dispositivo: Dispositivo offline, Disco de Armazenamento Cheio, Erro de leitura/escrita no Disco de armazenamento, etc. (incluindo dispositivos de codificação, controle de acesso e dispositivos de segurança);

7.10.12.8. Alarmes de Exceções de Servidores: Alta temperatura na Placa Mãe, Erro de Disco, perda de disco, etc (para o Servidor VSS);

7.10.12.9. Eventos de autenticação do usuário: Log in ou Log out;

7.10.12.10. Ajuste de ações de vínculo como iniciar gravação, criação de etiquetas de marcação, captura de imagens, associar pontos de acesso, ativar saídas de alarmes, ações em câmeras PTZ, envio de e-mail;

7.10.12.11. Envio de e-mail para notificação dos usuários no caso de acionamento de eventos ou alarmes;

7.10.12.12. Acionamento de eventos e alarmes para ativação de notificações através de janela de pop up, exibição de câmeras relacionadas, aviso sonoro, exibição no mapa;

7.10.12.13. Ajuste da agenda de acionamento dos alarmes e eventos: Modelo todos os dias, Modelo final de semana, Modelo Dias da Semana, Modelo Personalizado;

7.10.12.14. Ajuste da prioridade dos eventos e alarmes: Alto, Médio, Baixo, personalizado;

7.10.12.15. Ajustar a categoria do status do alarme ou evento: Verdadeiro, Falso, a ser confirmado, a ser verificado;

7.10.12.16. O sistema deverá permitir um completo sistema de gerenciamento de alarmes e eventos de dispositivos I/O com contato seco e relés, possibilitando a criação de rotinas automatizadas de acordo com os eventos do sistema;

7.10.12.17. O sistema deverá ser capaz de fazer a integração de alarmes através de placas de automação ethernet;

7.10.13. **Permitir o Gerenciamento dos Mapas:**

7.10.13.1. Vincular o mapa à área;

7.10.13.2. Busca de localidades no mapa GIS;

7.10.13.3. Adicionar / Editar / Apagar regiões quentes no Mapa;

7.10.13.4. Adicionar / Editar / Apagar regiões de pontos de acesso no mapa;

7.10.13.5. Adicionar / Editar / Apagar pontos de acesso (câmeras, entrada de alarme, saída de alarme, portas) no mapa;

7.10.13.6. Adicionar etiquetas com descrições no mapa;

7.10.14. **Permitir Gerenciamento dos Veículos cadastrados:**

7.10.14.1. Adicionar informações do veículo manualmente;

7.10.14.2. Importar informação de veículo de acordo com um modelo pré-definido;

7.10.14.3. Ajustar um período efetivo para os veículos adicionados;

7.10.14.4. Permitir Gerenciamento de Pessoas;

7.10.14.5. Adição das informações das pessoas uma a uma;

7.10.14.6. Importação das informações de múltiplas pessoas em lote;

7.10.14.7. Importação das faces das pessoas em lote;

7.10.14.8. Formato do arquivo das faces: BMP, JPEG e PNG;

7.10.14.9. Habilitar a pessoa com face cadastrada para acesso a dispositivos de acesso via reconhecimento facial;

7.10.15. **Permitir o Gerenciamento de controle de acesso:**

7.10.15.1. Agrupar Pessoas com o mesmo nível de permissão de acesso ao Grupo de Acesso;

7.10.15.2. Agrupar pontos de acesso aos níveis de acesso e ajustar a agenda para definição dos períodos de acesso autorizado;

7.10.15.3. Associar o nível de acesso ao grupo de acesso;

7.10.15.4. Aplicar manualmente ou regulamente os grupos de acesso para o dispositivo de acesso;

7.10.15.5. Configurar a agenda de controle de acesso incluindo agenda seminal e feriados;

7.10.15.6. Permitir o Gerenciamento do Controle de Frequência;

7.10.15.7. Agrupar pessoas aos Grupos de Frequência;

7.10.15.8. Adicionar / Apagar horário de turnos;

7.10.15.9. Associar os turnos ao Grupo de Frequência;

7.10.15.10. Adicionar / Apagar os pontos de controle de acesso;

7.10.15.11. Buscar por registros de frequência;

7.10.15.12. Correção de registro de frequência de uma pessoa ou múltiplas pessoas;

7.10.16. **Permitir Gerenciamento do Grupo de Comparações de Faces:**

7.10.16.1. Agrupar as pessoas ao grupo de comparações de faces;

7.10.16.2. Ajuste do limite mínimo de similaridade quando adicionado o grupo de comparação de faces;

7.10.16.3. Aplicar o Grupo de Comparação de Faces ao dispositivo (ou canal) de reconhecimento facial;

7.10.17. **Gerenciamento de Regras e Usuários:**

7.10.17.1. O usuário administrador (admin) deverá possuir o poder de resetar senha dos demais usuários;

7.10.17.2. Adicionar / Editar / Apagar usuários e regras;

7.10.17.3. Regras podem ser associadas a diferentes níveis de permissões incluindo regra de exibições de áreas, acesso aos dispositivos, permissões dos usuários;

7.10.17.4. O nome, a data de vencimento e o texto descritivo poderão ser configurados na regra;

7.10.17.5. Os usuários poderão ser associados a diferentes regras para adquirir diferentes permissões;

7.10.17.6. O nome, a data de vencimento e o texto descritivo poderão ser configurados para o usuário;

7.10.17.7. Possibilitar adição de usuários através de Domínio sendo importados em lotes;

7.10.17.8. O usuário administrador deverá possuir o poder de forçar o log out de qualquer usuário;

7.10.18. **Permitir configurações de Segurança:**

7.10.18.1. Bloqueio de endereço IP devido falhas de log in;

7.10.18.2. Ajuste o nível de segurança para cadastro de senhas;

7.10.18.3. Ajuste do período máximo para modificação da senha;

7.10.18.4. Bloqueio da aplicação do Controle do Cliente após tempo de inatividade;

7.10.19. **Permitir ajustes na configuração e manutenção do sistema:**

7.10.19.1. Criação do nome para a localidade atual;

7.10.19.2. Habilitar a função de Mapa GIS configurando a URL do API do mapa e os ícones de regiões quentes e pontos de acesso;

7.10.19.3. Ajuste de configurações do NTP;

7.10.19.4. Ajuste de configurações do Active directory;

7.10.19.5. Configuração de um IP estático para acesso via WAN;

7.10.19.6. Configurações de NIC para o Servidor VSS;

7.10.19.7. Configuração de e-mail pré-definidos;

7.10.19.8. Configuração dos protocolos de transferência como HTTP ou HTTPS;

7.10.19.9. Configuração do Backup e restauração do banco de dados e configurações;

7.10.20. **Modo de Exibição Ao Vivo:**

7.10.20.1. Visualização em tempo real das câmeras de diferentes áreas;

7.10.20.2. Controle de Pan, Tilt e zoom das câmeras PTZ;

7.10.20.3. Na imagem ao vivo, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;

7.10.20.4. Na imagem ao vivo, a realização da reprodução instantânea de, no mínimo, 2 minutos anteriores ao horário atual;

7.10.20.5. Zoom Digital;

7.10.20.6. Áudio Bidirecional com ajuste de volume do áudio em reprodução;

7.10.20.7. Alternar entre Fluxo Principal e Fluxo Secundário;

7.10.20.8. Ajustar a divisão de janela;

7.10.21. **Permitir no Modo de Reprodução:**

7.10.21.1. Reprodução dos vídeos armazenados das câmeras de diferentes áreas;

7.10.21.2. Reprodução na linha do tempo;

7.10.21.3. Reprodução sincronizada ou não sincronizada de até 16 câmeras ao mesmo tempo;

7.10.21.4. Reprodução reversa;

7.10.21.5. Reprodução Quadro a Quadro;

7.10.21.6. Ajuste de velocidade de reprodução;

7.10.21.7. Habilitação do Áudio com ajuste de volume do áudio em reprodução;

7.10.21.8. Na reprodução, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;

7.10.21.9. Ajustar divisão de janela;

7.10.21.10. Zoom Digital;

7.10.22. **Permitir Configuração Local:**

7.10.22.1. Ajustes das configurações de rede;

7.10.22.2. Decodificação através do hardware GPU;

7.10.22.3. Tipo de fluxo Global a ser utilizado: Fluxo Principal Secundário ou Suavizado;

7.10.22.4. Tempo limite da rede: tempo de espera padrão para operação nas aplicações do Web Client;

7.10.22.5. Formato na captura de imagem: JPEG/BMP;

7.10.22.6. Visualizar os caminhos de gravação de imagens e vídeos no PC local;

7.10.23. **Aplicação de Controle do Cliente (Control Client):**

7.10.23.1. Permitir decodificação através do hardware GPU;

7.10.23.2. Permitir recebimentos dos alarmes e eventos provenientes das câmeras IP do mesmo fabricante;

7.10.23.3. Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento do Sistema de Vigilância (VSS) através do endereço IP e nome do domínio;

7.10.23.4. Permitir Autenticação do usuário através de usuário domínio;

7.10.23.5. Permitir que a divisão de janelas, no modo Exibição Ao Vivo e Reprodução, se adapte de acordo com o número de câmeras selecionadas;

7.10.24. **Permitir no Modo Exibição Ao Vivo:**

7.10.24.1. Visualização dos vídeos em tempo real das câmeras;

7.10.24.2. Controle de Pan, Tilt e zoom das câmeras PTZ;

7.10.24.3. Criação de visualizações personalizadas no perfil público (onde todos usuários cadastrados terão acesso) e no perfil privado (onde apenas o usuário criador da visualização terá acesso);

7.10.24.4. Troca automática (auto switch) dos perfis de visualização;

7.10.24.5. Na imagem ao vivo, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;

7.10.24.6. Na imagem ao vivo, a realização da reprodução instantânea de, no mínimo, 2 minutos anteriores ao horário atual;

7.10.24.7. Visualização em telas auxiliares;

7.10.24.8. Zoom Digital;

7.10.24.9. Áudio Bidirecional com ajuste de volume do áudio em reprodução;

7.10.24.10. Exibição do Status da câmera;

7.10.24.11. Controle de acionamento de alarmes;

7.10.24.12. Troca do fluxo (stream) de vídeo ao vivo para Fluxo Principal (Main Stream), Fluxo Secundário (Sub stream) ou Fluxo Suavizado (Smooth Stream);

7.10.24.13. Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye;

7.10.24.14. Exibição de eventos no modo em tempo real como eventos de reconhecimento facial e eventos de reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR);

7.10.25. **Permitir no Modo de Reprodução:**

7.10.25.1. Reprodução normal para gravações contínuas;

7.10.25.2. Reprodução Inteligente baseado em análises detecção de movimentos, intrusões e cruzamento de linha;

7.10.25.3. Reprodução sincronizada ou não sincronizada de até 16 câmeras ao mesmo tempo;

7.10.25.4. Reprodução no modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye;

7.10.25.5. Adição de etiquetas (tags) para marcação de pontos importantes na gravação;

7.10.25.6. Reprodução de vídeo etiquetados;

7.10.25.7. Bloqueio / Desbloqueio de arquivos de vídeo para proteção;

7.10.25.8. Download dos arquivos de vídeo;

7.10.25.9. Reprodução reversa;

7.10.25.10. Reprodução Quadro a Quadro;

7.10.25.11. Configuração da velocidade de reprodução;

7.10.25.12. Habilitar ou Desabilitar o áudio permitindo também o ajuste de volume;

7.10.25.13. Zoom Digital;

7.10.25.14. Fazer capturas de fotos (snapshot) e recortes manuais de trechos das gravações;

7.10.25.15. Troca do fluxo (stream) de vídeo ao vivo para Fluxo Principal (Main Stream), Fluxo Secundário (Sub stream) ou Fluxo Suavizado (Smooth Stream);

7.10.25.16. Gerenciamento de imagens e clipes capturados durante o modo de exibição em tempo real e reprodução os quais armazenados localmente;

7.10.26. **Permitir no modo de Controle por Mapas Sinóticos:**

7.10.26.1. Visualização de localidades geográficas de câmeras, entrada de alarmes e portas no mapa;

7.10.26.2. Exibição de imagens ao vivo e reprodução das câmeras e portas no mapa;

7.10.26.3. Controle do acionamento de alarmes no mapa: habilitar e desabilitar câmeras, entradas de alarme das câmeras, portas;

7.10.26.4. Buscar e visualizar, no mapa, histórico de alarmes das câmeras, entradas de alarmes das câmeras, portas;

7.10.26.5. Receber notificações no mapa quando um evento for acionado;

7.10.26.6. Atalhos para acesso a áreas quentes;

7.10.26.7. Zoom +/- no mapa;

7.10.27. **Permitir na Central de Eventos:**

7.10.27.1. Exibição da Informação dos Eventos incluindo horário da ocorrência, nome do evento, Status, etc;

7.10.27.2. Reprodução do vídeo relacionado ao evento no horário da ocorrência;

7.10.27.3. Adição de etiquetas (tags) nas informações do evento;

7.10.27.4. Solicitação da confirmação do tratamento do evento pelos operadores permitindo adição de texto;

7.10.27.5. Controle de acionamento de alarmes;

7.10.27.6. Habilitar / Desabilitar a janela de pop-up e áudio para ocorrências de eventos;

7.10.28. **Permitir no Controle do Reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR):**

7.10.28.1. Exibição em tempo real dos caracteres reconhecidos das placas dos veículos no Modo de Exibição Ao Vivo;

7.10.28.2. Possibilidade de Adição das placas com caracteres reconhecidos, no Modo de Exibição Ao Vivo, na lista de grupo de veículos;

7.10.28.3. Buscar registros das placas com caracteres reconhecidos pela câmera e informação do horário da passagem;

7.10.28.4. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone;

7.10.29. **Permitir no Modo de Comparação Facial:**

7.10.29.1. Exibição em tempo real das faces capturadas e reconhecidas no Modo de Exibição Ao Vivo;

7.10.29.2. Visualização das informações sobre as faces reconhecidas;

7.10.29.3. Possibilidade de adição das faces capturadas, no Modo de Exibição ao Vivo, na lista de grupo de faces;

7.10.29.4. Carregamento da imagem da face como referência para busca no banco de dados de fotos capturadas (disponível apenas para servidor ou NVR de reconhecimento facial, verificar compatibilidade);

7.10.29.5. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone;

7.10.30. **Permitir no Modo de Controle de Acesso:**

7.10.30.1. Exibição de imagens ao vivo de pontos de controle de acesso vinculados a câmeras de monitoramento;

7.10.30.2. Reprodução de eventos de abertura de porta dos pontos de controle de acesso vinculados a câmeras de monitoramento;

7.10.30.3. Controle dos pontos de acesso para abrir, fechar, manter aberto ou manter fechado;

7.10.30.4. Visualizar registro em tempo real de passagens de cartão de acesso;

7.10.30.5. Busca de eventos de controle de acesso nos pontos de acessos adicionados;

7.10.30.6. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone;

7.10.31. **Permitir no Modo de Relatórios:**

7.10.31.1. Relatório de Análise de Veículos: Geração de relatório para exibição do número de veículos com placas reconhecidas durante um período de tempo pré-estabelecido pelo usuário;

7.10.31.2. Exportar relatório e armazenamento localmente;

7.10.31.3. Permitir na Tela de Monitoramento do Status do Sistema;

7.10.31.4. Monitoramento do Status como online ou offline dos recursos como câmeras, controle de acesso, NVRs, pontos de acesso e servidores;

7.10.32. **Permitir na Central de Downloads:**

7.10.32.1. Verificar as tarefas de transferência de arquivos e status;

7.10.32.2. Download do Video player para reprodução dos vídeos baixados;

7.10.33. **Permitir a criação de dashboards customizáveis:**

7.10.33.1. Aplicação do Cliente Móvel (Mobile Client);

7.10.33.2. Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento da Solução de videomonitoramento (VMS) através do endereço IP e nome do domínio;

7.10.33.3. Permitir Autenticação do usuário através de usuário domínio;

7.10.33.4. Permitir autenticação com protocolos de transferência HTTP ou HTTPS;

7.10.33.5. Permitir buscar câmeras em diferentes pastas;

7.10.34. **Permitir no Modo de Exibição Ao Vivo:**

7.10.34.1. Visualização em Tempo Real das câmeras adicionadas;

7.10.34.2. Visualização em Tempo Real do vídeo relacionado ao ponto de acesso vinculado a câmera;

7.10.34.3. Configurar divisão de janela 1/4/9;

7.10.34.4. Na imagem ao vivo, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;

7.10.34.5. Zoom Digital;

7.10.34.6. Controle de Pan, Tilt e zoom das câmeras PTZ;

7.10.34.7. Habilitar/Desabilitar o áudio da câmera em tempo real;

7.10.34.8. Ajustar a qualidade do vídeo;

7.10.34.9. Áudio Bidirecional com ajuste de volume do áudio em reprodução;

7.10.34.10. Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye;

7.10.34.11. Exibição de eventos no modo em tempo real como eventos de reconhecimento facial e eventos de reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR);

7.10.34.12. Abrir/Fechar porta manualmente;

7.10.34.13. Exibição dos registros das pessoas cadastradas em tempo real incluindo perfil da pessoa, nome e resultado dos acessos;

7.10.34.14. Exibição do veículo cadastrado com placa reconhecida com informações de Placa e horário de passagem;

7.10.34.15. Possibilidade de Adição das placas com caracteres reconhecidos, no Modo de Exibição Ao Vivo, na lista de grupo de veículos;

7.10.34.16. Exibição de informação de faces reconhecidas (em tempo real ou histórico) incluindo informações detalhadas da pessoa e foto capturada e similaridade com a foto do banco de faces;

7.10.34.17. Possibilidade de adição das faces capturadas, no Modo de Exibição ao Vivo, na lista de grupo de faces;

7.10.34.18. Acionar evento ao usuário pré-definido;

7.10.35. **Permitir no Modo de Reprodução:**

7.10.35.1. Reprodução de vídeos;

7.10.35.2. Habilitar/Desabilitar o áudio da câmera em reprodução;

7.10.35.3. Na reprodução, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;

7.10.35.4. Recorte de vídeo;

7.10.35.5. Reprodução sincronizada;

7.10.35.6. Zoom Digital;

7.10.35.7. Troca de entre fluxos de vídeo principal e secundário;

7.10.35.8. Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye;

7.10.36. **Permitir modo de recebimento de eventos:**

7.10.36.1. Recebimento e exibição das notificações de eventos e alarmes relacionado ao vídeo ao vido ou gravação;

7.10.36.2. Visualização das informações dos eventos ocorridos;

7.10.36.3. Filtro de alarmes por prioridade, status e categoria;

7.10.36.4. Visualização das fontes de eventos no mapa relacionado;

7.10.36.5. Opção de confirmação dos eventos ocorrido;

7.10.36.6. Permitir exibição dos alarmes de eventos dos dispositivos de segurança em tempo real;

7.10.36.7. Permitir exibição dos detalhes da câmera incluindo status online, controle PTZ, etc;

7.10.36.8. Permitir que catracas e dispositivos de reconhecimento facial sejam acessíveis para controle manual de portas e controle de liberação nas catracas;

7.10.36.9. Permitir adicionar informações de pessoas na lista de pessoas;

7.10.36.10. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone;

7.10.36.11. As licenças VMS devem ser do tipo perpétua;

7.10.36.12. O sistema de licenciamento do VMS deverá ser licenciado para todos os gravadores que compõem à solução, permitindo a visualização do número total de câmeras;

7.10.36.13. Deverá ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades da solução de videomonitoramento, permitindo que os equipamentos, continuem operacionais com todas as funcionalidades descritas neste objeto, mesmo após o término do período de suporte ou garantia, sem obrigação de novas atualizações por parte do fabricante após esse período;

7.10.36.14. Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA é responsável, pela atualização do software (mantendo sempre na última versão homologada pelo fabricante);

7.10.36.15. Não deverá ser cotada licença por canal das câmeras.

7.11. ITEM 8 - SWITCH POE 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL

7.11.1. Características:

7.11.1.1. Switch gerenciável, 24 portas gigabit com, no mínimo, 4 portas SFP/SFP+;

7.11.1.2. Fonte interna de alimentação com operação em 100 até 240VAC, frequência de 50Hz, com chaveamento automático de tensão;

7.11.1.3. Deverá possuir altura de 1U padrão de instalação em Racks de 19 polegadas;

7.11.1.4. Deve possuir 24 portas fixas PoE RJ45 de 1GbE com sensor automático (10/100/1000);

7.11.1.5. O switch deve operar com 28 portas simultâneas;

7.11.1.6. Deve possuir capacidade de switching de no mínimo 128 Gbps;

7.11.1.7. Deve possuir a capacidade de encaminhamento de pacotes de no mínimo 96 Mpps (medidos com pacotes de 64 bytes);

7.11.1.8. Deve possuir memória flash de 16MB;

7.11.1.9. Deve possuir memória DRAM de 256MB;

7.11.1.10. Deve possuir buffer de 4MB;

7.11.1.11. Deve possuir tabela de 16.000 MAC;

7.11.1.12. Deve suportar MTBF maior ou igual a 50.000 horas;

7.11.1.13. Deverá ser do tipo de encaminhamento Store-Forward;

7.11.1.14. O switch ofertado deve suportar temperatura de 0ºC até 50ºC, 10% - 90% não condensado;

7.11.1.15. Deverá possuir as certificações: CE, FCC, ROHS;

7.11.1.16. O equipamento deve ser compatível com o domínio e a aplicação em sistema de videomonitoramento para tráfego intenso;

7.11.2. Funcionalidades:

7.11.2.1. Deverá suportar STP, RSTP, MSTP;

7.11.2.2. Deverá suportar 32 instâncias MSTP;

7.11.2.3. Deverá suportar BPDU guard, root guard e loopback guard;

7.11.2.4. Deverá suportar protocolo de controle de anel com convergência de até 50ms;

7.11.2.5. Deverá suportar jumbo frame de 9K;

7.11.2.6. Deverá implementar agregação estático e LACP;

7.11.2.7. Deverá suportar EAPS e ERPS;

7.11.2.8. Deverá suportar ISSU (In-Service Software Upgrade);

7.11.2.9. Deverá suportar OAM, 802.3ah e 802.1ag;

7.11.2.10. Deverá suportar 802.3az;

7.11.2.11. Deverá implementar ACL com fluxo de identificação e filtragem nas camadas 2, 3 e 4;

7.11.2.12. Deverá implementar pelo menos a quantidade de 1K de ACLs;

7.11.2.13. O Equipamento deverá possuir mecanismo de prevenção contra:

I - DoS/TCP relacionado a SYN Flood;

II - UDP Flood;

III - Broadcast storm;

7.11.2.14. Deverá suportar os mecanismos de autenticação IEEE 802.1X, Radius e TACACS+;

7.11.2.15. Deverá permitir a configuração estática e dinânima de MACs;

7.11.2.16. Deverá permitir a configuração de aging time dos endereços MACs;

7.11.2.17. Deverá permitir limitar o número máximo de endereços MACs aprendidos;

7.11.2.18. Deverá permitir a filtragem de endereços MACs;

7.11.2.19. Deverá permitir 4K VLAN;

7.11.2.20. Deverá implementar VLAN Translation;

7.11.2.21. Deverá implementar GVRP;

7.11.2.22. Deverá implementar private VLAN e Voice VLAN;

7.11.2.23. Deverá implementar QinQ e QinQ seletivo;

7.11.2.24. Deverá implementar SPAN e RSPAN;

7.11.2.25. Deverá implementar IGMPv1, v2 e v3;

7.11.2.26. Deverá suportar 512 grupos multicast;

7.11.2.27. Deverá implementar IGMP Snooping;

7.11.2.28. Deverá implementar IGMP Fast Leave;

7.11.2.29. Deverá implementar MVR e IGMP Filter;

7.11.2.30. Deverá implementar Roteamento Estático com 512 rotas em IPV4 e 128 rotas em IPV6;

7.11.2.31. Deverá implementar dual stack IPV4/IPV6;

7.11.2.32. Deverá implementar 8 filas de prioridade por porta;

7.11.2.33. Deverá implementar QoS nas camadas 2,3 e 4;

7.11.2.34. Deverá implementar limite de fluxo CAR;

7.11.2.35. Deverá implementar 802.1P, DSCP;

7.11.2.36. Deverá implementar os métodos, SP. WRR e SP + WRR;

7.11.2.37. Deverá implementar os métodos de congestão como TAIL-DROP e WRED;

7.11.2.38. Deverá suportar flow monitoring e traffic shaping;

7.11.2.39. Deverá implementar os métodos de segurança broadcast, multicast, unknown unicast storm-control;

7.11.2.40. Deverá implementar port isolation, port security e binding de IP MAC e porta;

7.11.2.41. Deverá implementar DHCP snooping, DHCP Client, DHCP option 82, DAI, IP Source guard e PPPoE+;

7.11.2.42. Deverá suportar segurança MD5, SHA-256, RSA-1024 e AES256;

7.11.2.43. Deverá implementar autenticação IEEE 802.1x;

7.11.2.44. Deverá implementar Radius;

7.11.2.45. Deverá implementar Tacacs+;

7.11.2.46. Deverá permitir gerenciamento através de Console, Telnet, SSH V1/V2, HTTP e HTTPS;

7.11.2.47. Deverá implementar SNMP v1, v2 e v3;

7.11.2.48. Deverá suportar NTP, FTP, SFTP, TFTP, RMON e NTP;

7.11.2.49. Deverá suportar função Zero touch provisioning;

7.11.3. **Manuais / Acessórios:**

7.11.3.1. Deverão ser fornecidos todos os manuais, publicados pelo fabricante dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa ou inglesa, contendo informações sobre as suas características técnicas, configurações, programação, montagem, instalação, manutenção, operação e gerenciamento de todas as funcionalidades fornecidas. Toda documentação dos equipamentos fornecidos deverá ser fornecida na forma impressa ou em formato digital;

7.11.3.2. Deverão ser fornecidos todos os softwares, cabos de força, conectores, adaptadores, acessórios de fixação, necessários para o pleno funcionamento do equipamento;

7.11.3.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, estar em produção (não serão aceitos equipamentos já descontinuados pelo fabricante) e estar nas condições originais de fabricação, ou seja, sem modificação, retirada ou acréscimo de componentes externos e / ou internos à montagem original do fabricante;

7.11.3.4. Em caso de troca, o produto reposto deve ser novo e em perfeito estado, igual ou superior ao produto enviado;

7.11.3.5. Todos os equipamentos e seus acessórios deverão estar na embalagem original do fabricante. Todos os acessórios básicos que acompanham os equipamentos deverão ser fornecidos;

7.11.3.6. Os equipamentos, materiais e produtos a serem fornecidos deverão atender a todas as Normas e Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de acordo com a Resolução nº 715/2019 ou posterior;

7.11.3.7. O proponente deve emitir declaração do fabricante atestando ser revenda autorizada a comercializar os produtos em território nacional;

7.11.3.8. O equipamento não deve conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances ou Restriçãode Certas Substâncias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.11.3.9. Deverá vir acompanhado de régua de tomada com 08 posições modelo de equipamento padrão para Rack 19”, possuindo as seguintes características protetivas e funcionais mínimas;

I - Possuir 08 tomadas padrão 2P+T;

II - Deverá suportar tensão de entrada entre 110 @ 240Vca e 50/60Hz;

III - Possuir fusíveis de 10A de proteção contra sobrecorrente e curto-circuito, sendo 01 (um) fusível por fase;

IV - Deverá possuir no mínimo 02 (dois) fusíveis tipo modular de reserva;

7.11.4. **Garantia e Suporte:**

7.11.4.1. Deverá possuir garantia do fabricante por período de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos, software e seus componentes;

7.12. **ITEM 9 - PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO DE REDE CATEGORIA 6, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)**

7.12.1. **Cabo de Rede Categoria 6:**

7.12.1.1. Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 CATEGORIA 6;

7.12.1.2. O cabo utilizado deverá possuir certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;

7.12.1.3. Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte;

7.12.1.4. **Deve atender ao código de cores especificado abaixo:**

I - o par 1: azul-branco, com uma faixa azul (stripe) no condutor branco;

II - o par 2: laranja-branco, com uma faixa laranja (stripe) no condutor branco;

III - o par 3: verde-branco, com uma faixa verde (stripe) no condutor branco;

IV - o par 4: marrom-branco, com uma faixa marrom (stripe) no condutor branco.

7.12.1.5. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos;

7.12.1.6. Capa externa em composto retardante à chama, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH);

7.12.1.7. Possuir preferencialmente o Selo Verde de Qualidade Ambiental aplicado para cabos de telemática;

7.12.1.8. O cabo deverá ser fornecido em bobinas do tipo RIB (reel in a box);

7.12.1.9. Deverá ser apresentado através de catálogos ou proposta técnica de produto do fabricante, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACR(dB), para frequências de 100, 200, 350 e 550Mhz;

7.12.1.10. Deverá possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses;

7.12.2. **Conector RJ 45 Fêmea CAT.6:**

7.12.2.1. Conjunto conector RJ-45 Fêmea - Cat.6 com caixa e espelho;

7.12.2.2. Possuir Certificação UL ou ETL LISTED;

7.12.2.3. Possuir Certificação ETL VERIFIED;

7.12.2.4. Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL;

7.12.2.5. Ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade);

7.12.2.6. Possuir protetores 110IDC traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;

7.12.2.7. Possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 mm de níquel e 1,27 mm de ouro;

7.12.2.8. Apresentar disponibilidade de fornecimento nas cores (branca, bege, cinza, vermelha, azul, amarela, marrom, laranja, verde e preta);

7.12.2.9. O keystone deve ser compatível para as terminações T568A e T568B, segundo a ANSI/TIA/EIA-568-C.2;

7.12.2.10. Possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG;

7.12.2.11. O conector fêmea deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea;

7.12.2.12. Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11;

7.12.2.13. Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;

7.12.2.14. Identificação da Categoria gravada na parte frontal do conector;

7.12.2.15. Exceder as características contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6;

7.12.2.16. O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS;

7.12.2.17. Deverá possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses;

7.12.3. **Patch Cord U/UTP CAT. 6: Possuir 3 metros:**

7.12.3.1. Patch Cord para interligação entre a “tomada lógica “e a “estação de trabalho“ou para manobra na Sala de Telecomunicações;

7.12.3.2. Possuir Certificação UL ou ETL LISTED;

7.12.3.3. Possuir Certificação ETL VERIFIED;

7.12.3.4. Deverá ter duas certificações Anatel conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e do cordão de manobra;

7.12.3.5. Deverá cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS;

7.12.3.6. Deverá possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL;

7.12.3.7. Deverão ser montados e testados em fábrica, com garantia de performance;

7.12.3.8. O acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado, U/UTP Categoria 6 (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em material não propagante a chama tipo LSZH, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, estes conectores (RJ-45 macho), devem atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6, ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 mm de níquel e 1,27 mm de ouro, para a proteção contra oxidação, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as veias do cabo;

7.12.3.9. Deverá possuir classe de flamabilidade LSZH;

7.12.3.10. O Cabo utilizado deverá apresentar Certificação ETL em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 CATEGORIA 6 (stranded cable);

7.12.3.11. Deverá possuir capa protetora (boot) do mesmo dimensional do RJ-45 plug e proteção à lingüeta de travamento de cor preta. Esta capa protetora deve ajudar a evitar a curvatura excessiva do cabo em movimentos na conexão bem como proteger o pino de

destravamento dos conectores contra enroscamentos e quebras;

7.12.3.12. Deverá ser disponibilizado pelo fabricante em pelo menos 7 cores;

7.12.3.13. Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria;

7.12.3.14. Deverá possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses;

7.12.4. **Patch Panel 24 Portas CAT. 6:**

7.12.4.1. Patch Panel Gerenciável com 24 posições;

7.12.4.2. Ser padrão 19'', ocupando uma unidade de rack 1U;

7.12.4.3. Confeccionado em alumínio e plástico de alta tecnologia;

7.12.4.4. Produto resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos (EIA 569);

7.12.4.5. Produto modular, com 24 posições para inserção de conectores fêmea RJ-45 blindados (keystone jacks);

7.12.4.6. Compatível com keystone jacks Cat.6;

7.12.4.7. Possuir identificação dos conectores na parte frontal do patch panel (facilitando manutenção e instalação);

7.12.4.8. Possuir porta etiquetas com tampa em acrílico;

7.12.4.9. Produto fornecido com guia traseiro de cabos;

7.12.4.10. Conectar-se com o módulo de gerenciamento através de conexão traseira;

7.12.4.11. Possuir chip de identificação, permitindo reconhecimento automático do modelo do elemento pelo sistema de gerenciamento e evitando erros de configuração;

7.12.4.12. Possuir sensor individual por porta para gerenciamento das conexões entre as portas dos patchs panels;

7.12.4.13. Possuir LEDs (Diodos emissores de luz) em cada porta para orientar conexão ou desconexão de patch cords em ordens de serviço eletrônicas e facilitar o rastreamento de patch cords;

7.12.4.14. Realizar o monitoramento on-line da situação da conectividade entre portas de patch panels gerenciáveis, mesmo no caso de corte ou rompimento total do patch cord;

7.12.4.15. O sistema de detecção da conectividade deve ser independente da ordem ou posição de conexão dos patch-cords;

7.12.4.16. Deverá possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses;

7.12.5. **Considerações importantes para o item de ponto de rede categoria 6:**

7.12.5.1. O ponto de rede categoria 6 deverá ser fornecido completo, incluindo todos os materiais especificados no item além de miscelâneas e materiais de identificação;

7.12.5.2. Para perfeito funcionamento cada ponto de rede categoria 6 deverá ser composto por: até 90 (noventa) metros de cabo U/UTP, 02 (dois) conectores RJ-45 fêmea, 02 (dois) cordões de conexão e por 01 (uma) porta de patch panel, miscelâneas e material para identificação;

7.12.5.3. Deverá ser fornecido protetor de surto elétrico no cabo UTP, que serão instalados em câmeras que cobrem o perímetros das unidades, com capacidade de conexão e proteção em cabo UTP CAT 6;

7.12.5.4. A SEJUS/DF em relação a implantação, designará os pontos de energia elétrica e lógica mais próximos de cada ponto de instalação dos equipamentos do sistema:

I - Sempre que possível, os encaminhamentos serão embutidos nos forros, seguindo para as paredes e, depois, para os pisos;

II - Deverão ser minimizados os recortes em pisos.

III - Não serão admitidas emendas no cabeamento lançado para os equipamentos. O cabeamento que alimenta cada dispositivo deverá ser identificado com anilhas. Em hipótese alguma será permitida fiação exposta, devendo sempre ser usados eletrodutos e/ou eletrocalhas.

IV - Todo o cabeamento necessário para as instalações na rede lógica da solução deverá ser acondicionado em eletrodutos embutidos nas paredes ou forros, mantendo o padrão existente, que poderá ser identificado na visita técnica (VISTORIA TÉCNICA).

7.12.5.5. O PONTO DE REDE CAT. 6, deverá ser fornecido por unidade.

7.13. ITEM 10 - PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA

7.13.1. É responsabilidade da contratada disponibilizar o ponto elétrico dentro do rack;

7.13.2. O ponto de energia elétrica deverá derivar de um quadro elétrico ou ponto elétrico já existente no ambiente de instalação. Caso o quadro elétrico disponibilizado não possua disjuntor reserva o mesmo deverá ser fornecido. A contratada deverá analisar a possibilidade da derivação do ponto elétrico de modo a evitar sobrecarga das instalações existentes;

7.13.3. **Todos os equipamentos deverão ser ofertados:**

7.13.3.1. Fornecido com no mínimo 02 (dois) módulos DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos Elétricos de Classe III próprio para proteção de equipamentos, instalado em série com os equipamentos, com corrente máxima de surpo de 20 kA (2000A) @ 8/200µs, com nível de proteção de 1,0 kV ou inferior com formato modular, podendo ser facilmente substituído em caso de queima;

7.13.3.2. Disjuntores devidamente dimensionados ao circuito;

7.13.3.3. Cabos elétricos com bitola adequada;

7.13.3.4. Sistema de aterramento;

7.13.3.5. Deverá estar de acordo com NBR5410;

7.13.4. **O ponto de energia elétrica é composto por:**

7.13.4.1. Cabo Elétrico deverá possuir 03 condutores (fios) de cobre eletrolítico nu, tempera mole, flexível classe 5, conforme NBR NM 280;

7.13.4.2. Condutores preferencialmente nas cores preto, azul claro e branco;

7.13.4.3. Cobertura em termoplástico de PVC retardante à chama;

7.13.4.4. Temperatura de operação em regime permanente de 70º C em sobrecarga 100ºC;

7.13.4.5. Normas de Referência: NBR 7288, ABNT NBR NM 280;

7.13.4.6. Seção 4 mm ², diâmetro externo do cabo aproximadamente 13 mm.

7.13.4.7. Fabricado em termoplástico antichama;

7.13.4.8. Padrão 2P+T, 20 A.

7.13.4.9. Módulo de Tomada

7.13.4.10. O ponto de energia elétrica deverá ser fornecido completo, incluindo todos os materiais especificados no item além de miscelâneas e materiais de identificação;

7.13.4.11. Cada ponto de energia elétrica deverá ser composto por: até 50 (cinquenta) metros de cabo elétrico. Deverá estar incluso módulos de tomada, terminais, disjuntores, miscelâneas e quaisquer materiais necessário para o perfeito funcionamento do ponto elétrico;

7.13.4.12. A CONTRATADA deverá seguir integralmente, na implantação, os itens da NR-10, dentre eles, mas não limitados a:

I - Não deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja trânsito de veículos.

II - Painéis elétricos, “plugs”, tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área.

III - Qualquer ligação elétrica acima de ½ HP deverá ser consultada e autorizada por servidor.

IV - Todo o cabeamento necessário para as instalações elétricas da solução deverá ser acondicionado em eletrodutos embutidos nas paredes ou forros, mantendo o padrão existente, que poderá ser identificado na visita técnica (VISTORIA TÉCNICA).

7.13.4.13. O PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA será fornecido por unidade.

7.14. ITEM 11 - PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA

7.14.1. Deve contemplar o fornecimento de produtos e serviços necessários para implantação de sistemas lógicos e elétricos em áreas internas. É composto por:

7.14.1.1. Perfurada;

7.14.1.2. Com virola;

7.14.1.3. Tampa por pressão ou encaixe;

7.14.1.4. Acabamento pré-zincado; • Chapa 22;

7.14.1.5. Dimensão 200 x 100 mm;

7.14.1.6. Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: curvas, T, cotovelo, junção, saída, cruzeta, desvio, flange, terminal, gotejador, emenda e suportes.

7.14.2. Eletroduto Confeccionados de aço SAE; Acabamento galvanizado eletrolítico, conforme NBR 13057; Indicados para ambientes internos; Diâmetro nominal ¾"; Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: luvas, curvas, conexões.

7.14.3. Eletrodutos PVC flexível Conforme NBR 15465; Não propagante a chamas; Alta flexibilidade; Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: luvas, curvas, conexões, caixas de embutir.

7.14.4. Eletrocalha

7.14.5. Condulete Condulete ¾" tipo X; Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: tampa, uni-dut, arruelas.

7.14.6. Conforme exigência da NBR 5410 os trechos contínuos de tubulação, sem interposição de caixas ou equipamentos, não devem exceder 15 metros para as linhas internas às edificações, se os trechos forem retilíneos. Se os trechos incluírem curvas, o limite de 15 metros deve ser reduzido em 3 metros para cada curva de 90°, portanto faz-se necessário o fornecimento e instalação de caixas de passagem;

7.14.7. Duto PEAD Confeccionado de Polietileno;

7.14.8. Preferencialmente na cor preta; Ser do tipo corrugado, flexível e impermeável; Destinado à proteção de cabos subterrâneos de energia elétrica e telecomunicação; Deve atender às normas ABNT;

7.14.9. Deverá possuir arame-guia de aço galvanizado e revestido em PVC no interior do duto; Ser resistente a compressões; Diâmetro nominal 2"; Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: tampão, terminal, subidas, conexão e outros.

7.14.10. Ainda conforme a norma NBR 5410 deverá ser fornecido e instaladas as caixas de passagem em todos os pontos da tubulação onde houver entrada ou saída de condutores, exceto nos pontos de transição de uma linha aberta para a linha em eletrodutos e ainda nos pontos de emenda ou de derivação de condutores ou sempre que for necessário segmentar a tubulação;

7.14.11. Para eletrodutos a taxa de ocupação deverá ser dada pelo quociente entre a soma das áreas das seções do cabeamento previsto e a área útil da seção do eletroduto, não devendo ser superior a 40% ocupado. No caso das eletrocalhas, a NBR 5410 não estabelece limites, para tal, preferencialmente recomenda-se que os cabos sejam dispostos em uma única camada e que não seja excedido determinado volume de material combustível por metro linear de linha elétrica.

7.14.12. Cabeamento lógico e elétrico deverão ser instalados em infraestruturas distintas;

7.14.13. O fornecimento e instalação do material está vinculado as normas descritas na NBR 5410, para tanto os locais de instalação estarão disponíveis para realização da vistoria técnica;

7.14.14. O PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA será fornecido por unidade.

7.15. ITEM 12 - PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA

7.15.1. Deve contemplar o fornecimento de produtos e serviços necessários para implantação de sistemas lógicos e elétricos em áreas externas subterrâneas.

7.15.2. **É composto por:**

7.15.2.1. Conforme exigência da NBR 5410 os trechos contínuos de tubulação, sem interposição de caixas ou equipamentos, não devem exceder 30 metros para as linhas em áreas externas às edificações, se os trechos forem retilíneos. Se os trechos incluírem curvas, o limite de 30 metros deve ser reduzido em 3 metros para cada curva de 90°, portanto faz-se necessário o fornecimento e instalação de caixas de passagem;

7.15.2.2. Ainda conforme a norma NBR 5410 deverá ser fornecido e instaladas as caixas de passagem em todos os pontos da tubulação onde houver entrada ou saída de condutores, exceto nos pontos de transição de uma linha aberta para a linha em eletrodutos e ainda nos pontos de emenda ou de derivação de condutores ou sempre que for necessário segmentar a tubulação;

7.15.2.3. As caixas de passagem deverão ser fabricadas em alvenaria e possuir tampa também em alvenaria em dimensões suficientes para efetuar as manobras necessárias nos cabos, sempre seguindo as melhores práticas de instalação;

7.15.2.4. O fornecimento e instalação do material está vinculado as normas descritas na NBR 5410, para tanto os locais de instalação estarão disponíveis para realização da vistoria técnica;

7.15.2.5. A INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA será fornecida por metro instalado.

7.16. **ITEM 13 - RACK 12US**

7.16.1. Porta frontal em vidro temperado e fecho cilindro com chave;

7.16.2. Estrutura em chapa de aço 0,75mm. e 1,2mm;

7.16.3. Monobloco;

7.16.4. Planos de montagem com marcação em meio “U” e regulagem na profundidade em chapa de aço 1,5mm;

7.16.5. Teto com disposição de instalação de 2 micro ventiladores;

7.16.6. Laterais removíveis em chapa de aço 0,75mm. com aletas de ventilação;

7.16.7. Abertura superior e inferior para passagem de cabos;

7.16.8. Acabamento: Toda a estrutura em aço é revestida com pintura eletrostática a pó na cor preta;

7.16.9. Quantidade de Us: 12U;

7.16.10. Altura: 572mm ou maior;

7.16.11. Largura: 530mm ou maior;

7.16.12. Profundidade: 550mm ou maior;

7.16.13. **Deverá ser fornecido todos os acessórios necessários para montagem acomodação e fixação, tais como:**

7.16.14. Rodízio para rack com parafuso com freio;

7.16.15. Bandeja 1u fixação simples 300mm;

7.16.16. Bandeja 1u dupla fixação 19 pol. p500mm;

7.16.17. Organizador de cabos 1u 9cm;

7.16.18. Parafusos/ porca gaiola;

7.16.19. Fornecido com 01 (uma) régua de tomas metálica 10 A;

7.16.20. Atender as normas IEC;

7.17. **ITEM 14 - NOBREAK 2200 VA**

7.17.1. O nobreak deverá ser de 2200 Va com saída em 220V;

7.17.2. Deverá permitir o gerenciamento centralizado dos nobreaks da solução;

7.17.3. Deverá possibilitar a substituição de baterias;

7.17.4. Deverá possuir interface em LCD e interface com diversas linguagens;

7.17.5. Deverá possuir partida a Frio (Permite ligar o no-break para fornecer energia temporária de emergência mesmo quando não há energia elétrica.);

7.17.6. Capacidade de 1.97KWattS/2.2KVA;

7.17.7. A tensão de saída deve ser configurável;

7.17.8. O tipo de onda deve ser senoidal;

7.17.9. O tempo de transferência média deve ser igual ou menor que 4ms;

7.17.10. O intervalo de tenção de entrada deve ser ajustável;

7.17.11. A bateria deve ser a prova de vazamentos e livre de manutenção;

7.17.12. Possuir saída padrão USB para comunicação inteligente (deve acompanhar cabo).

7.17.13. Deverá possui alarme sonoro;

7.17.14. Deverá ser padrão rack 19”;

7.17.15. Deverá ocupar tamanho máximo de 2Us;

7.17.16. O ruido audível não deve ser superior a 55 dBA à um metro de distância;

7.17.17. Possuir proteção contra surtos de tensão;

7.17.18. Possuir proteção contra sub e sobretensão;

7.17.19. Possuir função TRUE RMS – Leitura e regulação automática da tensão para a realidade da rede elétrica.

7.17.20. Possuir proteção contra variações de frequência da rede elétrica;

7.17.21. Possuir filtro de ruídos da rede elétrica.

7.17.22. Possuir proteção contra distorção harmônica de rede elétrica

7.17.23. Deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia;

7.18. **ITEM 15 - MONITOR 55**

7.18.1. Monitor do tipo business para utilização em matriz de painéis;

7.18.2. Deve suportar funcionamento 24/7;

7.18.3. Possuir tecnologia IPS;

7.18.4. Possuir formato 16:9;

7.18.5. Possuir brilho 350cd/m2;

7.18.6. Possuir contraste estático 1.100:1;

7.18.7. Possuir ângulo de visão (H x V) 178 x 178;

7.18.8. Possuir tempo de resposta 10ms;

7.18.9. Possuir entrada e saída RS485;

7.18.10. Possuir controle externo RJ45 e USB 3.0;

7.18.11. Possuir 2 entradas HDMI, DVI, RGB e de áudio;

7.18.12. Possuir borda de no máximo 1,9mm;

7.18.13. Possuir interface de montagem VESA padrão 300 x 300 mm;

7.18.14. Possuir temperatura operacional de 0ºC a 40ºC;

7.18.15. Possuir alimentação automática de 100 a 240V;

7.18.16. Possuir consumo máximo de 70W e em estado de economia 55W;

7.18.17. Possuir potência de som de 20w em autos falantes internos;

7.18.18. Possuir certificação FCC Classe A/CE/KCC;

7.18.19. Possuir compatibilidade com algum software de gerência, a licitante deverá descriminar na proposta qual software e compatível;

7.18.20. Deve acompanhar suporte para fixação em parede.

7.18.21. Deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia;

7.19. **ITEM 16 - MESA DE CONTROLADORA**

7.19.1. Possuir Joystick 3-axis +1 key;

7.19.2. Possuir controle de posição X/Y/Z;

7.19.3. Possuir controle de Alta Precisão;

7.19.4. Possuir no mínimo 28 botões;

7.19.5. Possuir no mínimo 2 opções de iluminação de fundos dos botões;

7.19.6. Possuir controle de brilho da iluminação dos botões;

7.19.7. Possuir Display de 2 linhas e no mínimo 20 caracteres;

7.19.8. Possuir caixa em alumínio;

7.19.9. Possuir Joystick em alumínio;

7.19.10. Possuir fonte de alimentação AC 100-240V ou 12 VDC;

7.19.11. Possuir interface USB 2.0;

7.19.12. Possuir compatibilidade com Windows 7 / 8 / 10 com sistema plug and play;

7.19.13. Possuir total compatibilidade com as câmeras, gravadores e sistemas de VMS ofertados;

7.19.14. Deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia;

7.20. **ITEM 17 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.**

7.20.1. **Projeto de Implantação:**

7.20.1.1. A primeira etapa da fase de implantação é o desenvolvimento do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO. A instalação dos equipamentos, softwares e materiais está vinculada ao desenvolvimento deste documento que compreende o desenvolvimento de projeto técnico para a instalação dos sistemas de Videomonitoramento. O layout técnico deverá ser entregue em mídia impressa e digital e deverá ser desenvolvido em formado CAD (computer aided design). O projeto deverá contemplar projeto de cabeamento estruturado, Videomonitoramento e Controle de Acesso;

7.20.1.2. Deverá está descrito previamente no PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, a indicação dos pontos de instalação das câmeras de segurança IP (sistema de videomonitoramento) em cada unidade, com memorial descritivo completo de todo o sistema com a informação de todos os equipamentos e os componentes necessários que serão utilizados, como: cabos, fios elétricos, caixas, conectores, racks, etc., de responsabilidade da CONTRATADA;

7.20.1.3. No projeto deverá constar também a anotação de responsabilidade técnica, com descrição dos equipamentos e materiais, certificando quanto ao quantitativo instalado e adequação à infraestrutura do local, com suas interligações, localização nas áreas cobertas e externas, e passagem do cabeamento e calhas;

7.20.1.4. Após a etapa do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, mediante aprovação da contratante, a contratada deverá instalar e configurar todos os equipamentos, softwares e materiais projetados, conforme requisitos: Instalação com documentação técnica necessária e ferramentas adequadas à instalação física ou lógica dos equipamentos, softwares e materiais; Verificação de conformidade da embalagem do produto, conferir se o número total dos itens e acessórios integrantes do equipamento é igual ao número indicado na lista de embalagem (cabos, trilhos, suportes, parafusos, CD's de instalação, licenças e acessórios em geral); Instalação de Infraestruturas físicas internas e externas; Recomposição civil para o caso de intervenções durante a instalação de infraestruturas internas ou externas. Deverá prever a recomposição de fachadas, paredes, pinturas, gesso, grama, calçadas, pisos e outros; Instalação física do equipamento e de materiais em ambiente designado em projeto técnico; Configuração de todos os softwares, conforme melhores práticas adotadas pelos fabricantes; Integração dos Sistemas de Videomonitoramento, conforme requisitos exigidos;

7.20.1.5. Depois de implantada a solução, a contratada deverá ministrar o treinamento e repasse de conhecimento de todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução. O treinamento está detalhado no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução de videomonitoramento,** e deverá ser planejado pela contratada e levado à aprovação da contratante.

7.20.1.6. Devem ser implantados todos os protocolos e serviços necessários e suficientes para ativação e operação do equipamento no cenário proposto, considerando as melhores práticas de rede de computadores, comunicação, segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade da informação.

7.20.1.7. Deverá prever a Integração deste componente aos demais componentes da solução;

7.20.1.8. Deverá prever a Identificação física e documentação técnica do material e/ ou equipamento, conforme layout projetado da solução;

7.20.1.9. Inclusão dos dados de configuração de todos os materiais/equipamentos na documentação AS-Built depois de instalados.

7.20.1.10. Todos os serviços especializados da solução de videomonitoramento, deverão seguir e estar em completo acordo com as normas e recomendações competentes, ainda que não especificados neste termo, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas.

7.20.1.11. A instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor da equipe da área de TI em conjunto com os integrantes da Comissão Executora, ambos devidamente informados formalmente para os gestores dos respectivos setores.

7.20.2. **Serviços de instalação física, configuração da solução:**

7.20.2.1. A CONTRATADA deverá prover todos os meios, materiais, softwares, e licenças, na sua amplitude, para o correto funcionamento da solução funcionando e entregando o objeto esperado. Isto posto, espera-se que todos os servidores de monitoramento, softwares licenciados, storages, hardwares, switches, racks, patch panel etc, deverão ser dimensionados, para atender os requisitos descritos para a solução pretendida.

7.20.2.2. Deverá fornecer o suporte de fixação em parede ou teto, com caixa de conexão para eletroduto ou sealtube e acomodação de cabos, assim como os conectores RJ45 que acompanham cada tipo de câmera;

7.20.2.3. Deverá prover a instalação do ponto de rede UTP da tomada de rede até a câmera, certificado de acordo com a categorias 6, EIA TIA 568-A ou 568B, para cada câmera;

7.20.2.4. A CONTRATADA deverá instalar fisicamente a Câmera, em conjunto com o seu suporte de fixação de parede ou teto, no local definido pelo CONTRATANTE, utilizando o ponto de rede UTP preferencialmente existente no ambiente do CONTRATANTE, de modo que o cabeamento e conexões não fiquem expostos e fiquem protegidos dentro do suporte de fixação de cada tipo de câmera;

7.20.2.5. Para o subitem anterior, somente utilizará o cabeamento de rede UTP existente, caso esteja em plena condições de uso, e com bitola do cabo UTP cat 6;

7.20.2.6. A CONTRATADA deverá identificar cada tipo de câmera, com etiqueta impressa, de acordo com a nomenclatura definida pelo CONTRATANTE;

7.20.2.7. Deverão ser instaladas seguindo as especificações de material comumente utilizado neste tipo de ambiente, com o acompanhamento da empresa responsável pela manutenção e servidor da SEJUS/DF;

7.20.2.8. A CONTRATADA deverá realizar para cada câmera adquirida:

I - Ajuste de posicionamento, angulação, imagem, luminosidade e máscaras de privacidade para cada tipo de Câmera, em função do ambiente a ser monitorado;

II - Configuração de nome do dispositivo, de acordo com padrão de nomenclatura definido junto ao CONTRATANTE;

III - Configuração de NTP, de acordo com o servidor NTP fornecido pelo CONTRATANTE;

IV - Atualização de firmware para os equipamentos ofertados, de acordo com o release recomendado pelo fabricante;

V - Configuração de filtro de endereçamento IP, onde será definido junto à CONTRATANTE, quais endereços IP serão permitidos e proibidos para acesso aos dispositivos;

VI - Criação de usuários e senhas em função do perfil de utilização ou integração ao serviço de diretório existente definidos junto ao CONTRATANTE;

VII - Configuração de rede, de acordo com endereçamento IP informado pelo CONTRATANTE;

VIII - Configuração dos streams conforme necessidade da CONTRATANTE e descrição técnica de cada tipo de câmera e VMS deste termo;

IX - O CONTRATANTE deverá disponibilizar uma VLAN específica para os equipamentos do videomonitoramento IP, assim como o escopo de endereçamento IP para o total de dispositivos adquiridos;

X - Configuração do volume de armazenamento do VMS, definido de acordo com o CONTRATANTE;

XI - Configuração de gravação dos eventos para cada tipo de câmera, definida em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com os analíticos suportados por tipo de câmera. Essa gravação deverá ser realizada no volume de armazenamento do VMS;

XII - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para exibição das imagens ao vivo do total de câmeras instaladas no VMS, de modo a possibilitar a realização de gravação manual, tirar foto da imagem e zoom digital das imagens ao vivo;

XIII - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para reprodução das gravações do total de câmeras instaladas no VMS, em modo síncrono e assíncrono, com ajuste de velocidade e zoom digital;

XIV - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para realizar a detecção e gestão dos alarmes disparados em função dos analíticos suportados por tipo de câmera, definidas em conjunto com o CONTRATANTE;

XV - Configuração do aplicativo de acesso remoto para dispositivo móvel compatível com dispositivos Android e IOS, de acordo com o grupo de câmeras e usuários definidos pelo CONTRATANTE;

XVI - Configuração de mapa sinótico com suporte a imagens PNG, JPG ou BMP, disponibilizada pelo CONTRATANTE, com visualização das imagens ao vivo através do mapa;

XVII - Fornecimento de documentação contendo todos os parâmetros utilizados na configuração dos equipamentos adquiridos e instalados no ambiente do CONTRATANTE (As built);

7.20.3. **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução de videomonitoramento:**

7.20.3.1. Os requisitos técnicos para o treinamento de usuários multiplicadores são:

I - O treinamento deverá ser realizado dentro das instalações da SEJUS/DF;

II - O treinamento deverá utilizar o sistema efetivamente implantado na SEJUS/DF;

III - O treinamento deverá ser realizado presencialmente, em português do Brasil, em local fornecido pela SEJUS/DF;

IV - Caberá à CONTRATADA prover todos os recursos didáticos necessários à realização do treinamento, inclusive aqueles que serão utilizados na sala de aula ou pelos alunos. Dos recursos didáticos, deverão ser providos, no mínimo, o projetor para a sala e as apostilas, um bloco de anotações e uma caneta para cada aluno;

V - Deverá ser fornecido treinamento da solução adquirida de no mínimo 20 horas, para até 21 (vinte e um) pessoas, designadas pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o término da instalação, a fim de repassar as informações necessárias dos produtos adquiridos, incluindo detalhamento do produto e seus aspectos gerais de configuração e operação com instrutor certificado pelo fabricante dos produtos para realizar os treinamentos, comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela CONTRATADA da solução;

VI - O treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários para administração, cadastro, gerência, resolução de problemas e utilização da solução;

VII - A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual, de maneira impressa ou digital;

VIII - O treinamento deverá englobar a realização de laboratórios práticos, fornecidos pela CONTRATADA, para configuração e execução de exercícios práticos na mesma versão dos produtos ofertados;

IX - Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade da CONTRATADA;

X - Após a finalização do treinamento, a CONTRATADA, deverá emitir certificado individual de conclusão, para todos os participantes;

XI - O certificado de conclusão deverá ser emitido em português brasileiro.

7.21. **ITEM 18 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO: COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.**

7.21.1. **Projeto de Implantação:**

7.21.1.1. A primeira etapa da fase de implantação é o desenvolvimento do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO. A instalação dos equipamentos, softwares e materiais está vinculada ao desenvolvimento deste documento que compreende o desenvolvimento de projeto técnico para a instalação dos sistemas de Videomonitoramento. O layout técnico deverá ser entregue em mídia impressa e digital e deverá ser desenvolvido em formado CAD (computer aided design). O projeto deverá contemplar projeto de cabeamento estruturado, Videomonitoramento e Controle de Acesso;

7.21.1.2. Deverá está descrito previamente no PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, a indicação dos pontos de instalação das câmeras de segurança IP (sistema de videomonitoramento) em cada unidade, com memorial descritivo completo de todo o sistema com a informação de todos os equipamentos e os componentes necessários que serão utilizados, como: cabos, fios elétricos, caixas, conectores, racks, etc., de responsabilidade da CONTRATADA;

7.21.1.3. No projeto deverá constar também a anotação de responsabilidade técnica, com descrição dos equipamentos e materiais, certificando quanto ao quantitativo instalado e adequação à infraestrutura do local, com suas interligações, localização nas áreas cobertas e externas, e passagem do cabeamento e calhas;

7.21.1.4. Após a etapa do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, mediante aprovação da contratante, a contratada deverá instalar e configurar todos os equipamentos, softwares e materiais projetados, conforme requisitos: Instalação com documentação técnica necessária e ferramentas adequadas à instalação física ou lógica dos equipamentos, softwares e materiais; Verificação de conformidade da embalagem do produto, conferir se o número total dos itens e acessórios integrantes do equipamento é igual ao número indicado na lista de embalagem (cabos, trilhos, suportes, parafusos, CD's de instalação, licenças e acessórios em geral); Instalação de Infraestruturas físicas internas e externas; Recomposição civil para o caso de intervenções durante a instalação de infraestruturas internas ou externas. Deverá prever a recomposição de fachadas, paredes, pinturas, gesso, grama, calçadas, pisos e outros; Instalação física do equipamento e de materiais em ambiente designado em projeto técnico; Configuração de todos os softwares, conforme melhores práticas adotadas pelos fabricantes; Integração dos Sistemas de Videomonitoramento, conforme requisitos exigidos;

7.21.1.5. Depois de implantada a solução, a contratada deverá ministrar o treinamento e repasse de conhecimento de todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução. O treinamento está detalhado no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução de videomonitoramento,** e deverá ser planejado pela contratada e levado à aprovação da contratante.

7.21.1.6. Devem ser implantados todos os protocolos e serviços necessários e suficientes para ativação e operação do equipamento no cenário proposto, considerando as melhores práticas de rede de computadores, comunicação, segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade da informação.

7.21.1.7. Deverá prever a Integração deste componente aos demais componentes da solução;

7.21.1.8. Deverá prever a Identificação física e documentação técnica do material e/ ou equipamento, conforme layout projetado da solução;

7.21.1.9. Inclusão dos dados de configuração de todos os materiais/equipamentos na documentação AS-Built depois de instalados.

7.21.1.10. Todos os serviços especializados da solução de videomonitoramento, deverão seguir e estar em completo acordo com as normas e recomendações competentes, ainda que não especificados neste termo, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas.

7.21.1.11. A instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor da equipe da área de TI em conjunto com os integrantes da Comissão Executora, ambos devidamente informados formalmente para os gestores dos respectivos setores.

7.21.2. **Serviços de instalação física, configuração da solução:**

7.21.2.1. A CONTRATADA deverá prover todos os meios, materiais, softwares, e licenças, na sua amplitude, para o correto funcionamento da solução funcionando e entregando o objeto esperado. Isto posto, espera-se que todos os servidores de monitoramento, softwares licenciados, storages, hardwares, switches, racks, patch panel etc, deverão ser dimensionados, para atender os requisitos descritos para a solução pretendida.

7.21.2.2. Deverá fornecer o suporte de fixação em parede ou teto, com caixa de conexão para eletroduto ou sealtube e acomodação de cabos, assim como os conectores RJ45 que acompanham cada tipo de câmera;

7.21.2.3. Deverá prover a instalação do ponto de rede UTP da tomada de rede até a câmera, certificado de acordo com a categorias 6, EIA TIA 568-A ou 568B, para cada câmera;

7.21.2.4. A CONTRATADA deverá instalar fisicamente a Câmera, em conjunto com o seu suporte de fixação de parede ou teto, no local definido pelo CONTRATANTE, utilizando o ponto de rede UTP preferencialmente existente no ambiente do CONTRATANTE, de modo que o cabeamento e conexões não fiquem expostos e fiquem protegidos dentro do suporte de fixação de cada tipo de câmera;

7.21.2.5. Para o subitem anterior, somente utilizará o cabeamento de rede UTP existente, caso esteja em plena condições de uso, e com bitola do cabo UTP cat 6;

7.21.2.6. A CONTRATADA deverá identificar cada tipo de câmera, com etiqueta impressa, de acordo com a nomenclatura definida pelo CONTRATANTE;

7.21.2.7. Deverão ser instaladas seguindo as especificações de material comumente utilizado neste tipo de ambiente, com o acompanhamento da empresa responsável pela manutenção e servidor da SEJUS/DF;

7.21.2.8. A CONTRATADA deverá realizar para cada câmera adquirida:

I - Ajuste de posicionamento, angulação, imagem, luminosidade e máscaras de privacidade para cada tipo de Câmera, em função do ambiente a ser monitorado;

II - Configuração de nome do dispositivo, de acordo com padrão de nomenclatura definido junto ao CONTRATANTE;

III - Configuração de NTP, de acordo com o servidor NTP fornecido pelo CONTRATANTE;

IV - Atualização de firmware para os equipamentos ofertados, de acordo com o release recomendado pelo fabricante;

V - Configuração de filtro de endereçamento IP, onde será definido junto à CONTRATANTE, quais endereços IP serão permitidos e proibidos para acesso aos dispositivos;

VI - Criação de usuários e senhas em função do perfil de utilização ou integração ao serviço de diretório existente definidos junto ao CONTRATANTE;

VII - Configuração de rede, de acordo com endereçamento IP informado pelo CONTRATANTE;

VIII - Configuração dos streams conforme necessidade da CONTRATANTE e descrição técnica de cada tipo de câmera e VMS deste termo;

IX - O CONTRATANTE deverá disponibilizar uma VLAN específica para os equipamentos do videomonitoramento IP, assim como o escopo de endereçamento IP para o total de dispositivos adquiridos;

X - Configuração do volume de armazenamento do VMS, definido de acordo com o CONTRATANTE;

XI - Configuração de gravação dos eventos para cada tipo de câmera, definida em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com os analíticos suportados por tipo de câmera. Essa gravação deverá ser realizada no volume de armazenamento do VMS;

XII - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para exibição das imagens ao vivo do total de câmeras instaladas no VMS, de modo a possibilitar a realização de gravação manual, tirar foto da imagem e zoom digital das imagens ao vivo;

XIII - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para reprodução das gravações do total de câmeras instaladas no VMS, em modo síncrono e assíncrono, com ajuste de velocidade e zoom digital;

XIV - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para realizar a detecção e gestão dos alarmes disparados em função dos analíticos suportados por tipo de câmera, definidas em conjunto com o CONTRATANTE;

XV - Configuração do aplicativo de acesso remoto para dispositivo móvel compatível com dispositivos Android e IOS, de acordo com o grupo de câmeras e usuários definidos pelo CONTRATANTE;

XVI - Configuração de mapa sinótico com suporte a imagens PNG, JPG ou BMP, disponibilizada pelo CONTRATANTE, com visualização das imagens ao vivo através do mapa;

XVII - Fornecimento de documentação contendo todos os parâmetros utilizados na configuração dos equipamentos adquiridos e instalados no ambiente do CONTRATANTE (As built);

7.21.3. **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento:**

7.21.3.1. Os requisitos técnicos para o treinamento de usuários multiplicadores são:

I - O treinamento deverá ser realizado dentro das instalações da SEJUS/DF;

II - O treinamento deverá utilizar o sistema efetivamente implantado na SEJUS/DF;

III - O treinamento deverá realizado presencialmente, em português do Brasil, em local fornecido pela SEJUS/DF;

IV - Caberá à CONTRATADA prover todos os recursos didáticos necessários à realização do treinamento, inclusive aqueles que serão utilizados na sala de aula ou pelos alunos. Dos recursos didáticos, deverão ser providos, no mínimo, o projetor para a sala e

as apostilas, um bloco de anotações e uma caneta para cada aluno;

V - Deverá ser fornecido treinamento da solução adquirida de no mínimo 20 horas, para até 09 (nove) pessoas, designadas pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o término da instalação, a fim de repassar as informações necessárias dos produtos adquiridos, incluindo detalhamento do produto e seus aspectos gerais de configuração e operação com instrutor certificado pelo fabricante dos produtos para realizar os treinamentos, comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela CONTRATADA da solução;

VI - O treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários para administração, cadastro, gerência, resolução de problemas e utilização da solução;

VII - A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual, de maneira impressa ou digital;

VIII - O treinamento deverá englobar a realização de laboratórios práticos, fornecidos pela CONTRATADA, para configuração e execução de exercícios práticos na mesma versão dos produtos ofertados;

IX - Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade da CONTRATADA;

X - Após a finalização do treinamento, a CONTRATADA, deverá emitir certificado individual de conclusão, para todos os participantes;

XI - O certificado de conclusão deverá ser emitido em português brasileiro.

7.22. **ITEM 19 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES: COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO**.

7.22.1. **Projeto de Implantação:**

7.22.1.1. A primeira etapa da fase de implantação é o desenvolvimento do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO. A instalação dos equipamentos, softwares e materiais está vinculada ao desenvolvimento deste documento que compreende o desenvolvimento de projeto técnico para a instalação dos sistemas de Videomonitoramento. O layout técnico deverá ser entregue em mídia impressa e digital e deverá ser desenvolvido em formado CAD (computer aided design). O projeto deverá contemplar projeto de cabeamento estruturado, Videomonitoramento e Controle de Acesso;

7.22.1.2. Deverá está descrito previamente no PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, a indicação dos pontos de instalação das câmeras de segurança IP (sistema de videomonitoramento) em cada **VEÍCULO DA DISSTAE**, com memorial descritivo completo de todo o sistema com a informação de todos os equipamentos e os componentes necessários que serão utilizados, como: cabos, fios elétricos, caixas, conectores, racks, etc., de responsabilidade da CONTRATADA;

7.22.1.3. No projeto deverá constar também a anotação de responsabilidade técnica, com descrição dos equipamentos e materiais, certificando quanto ao quantitativo instalado e adequação à infraestrutura da viatura, com suas interligações, localização nas áreas cobertas e

externas, e passagem do cabeamento e calhas;

7.22.1.4. Após a etapa do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, mediante aprovação da contratante, a contratada deverá instalar e configurar todos os equipamentos, softwares e materiais projetados, conforme requisitos: Instalação com documentação técnica necessária e ferramentas adequadas à instalação física ou lógica dos equipamentos, softwares e materiais; Verificação de conformidade da embalagem do produto, conferir se o número total dos itens e acessórios integrantes do equipamento é igual ao número indicado na lista de embalagem (cabos, trilhos, suportes, parafusos, CD's de instalação, licenças e acessórios em geral); Configuração de todos os softwares, conforme melhores práticas adotadas pelos fabricantes; Integração dos Sistemas de Videomonitoramento, conforme requisitos exigidos;

7.22.1.5. Depois de implantada a solução, a contratada deverá ministrar o treinamento e repasse de conhecimento de todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução. O treinamento está detalhado no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução de videomonitoramento,** e deverá ser planejado pela contratada e levado à aprovação da contratante.

7.22.1.6. Devem ser implantados todos os protocolos e serviços necessários e suficientes para ativação e operação do equipamento no cenário proposto, considerando as melhores práticas de rede de computadores, comunicação, segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade da informação.

7.22.1.7. Deverá prever a Integração deste componente aos demais componentes da solução;

7.22.1.8. Deverá prever a Identificação física e documentação técnica do material e/ ou equipamento, conforme layout projetado da solução;

7.22.1.9. Inclusão dos dados de configuração de todos os materiais/equipamentos na documentação AS-Built depois de instalados.

7.22.1.10. Todos os serviços especializados da solução de videomonitoramento, deverão seguir e estar em completo acordo com as normas e recomendações competentes, ainda que não especificados neste termo, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas.

7.22.1.11. A instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor da equipe da área de TI em conjunto com os integrantes da Comissão Executora, ambos devidamente informados formalmente para os gestores dos respectivos setores.

7.22.2. **Serviços de instalação física, configuração da solução**

7.22.2.1. A CONTRATADA deverá prover todos os meios, materiais, softwares, e licenças, na sua amplitude, para o correto funcionamento da solução funcionando e entregando o objeto esperado em cada **VEÍCULO DA DISSTAE** .

7.22.3. **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento:**

7.22.3.1. Os requisitos técnicos para o treinamento de usuários multiplicadores são:

I - O treinamento deverá ser realizado dentro das instalações da SEJUS/DF;

II - O treinamento deverá utilizar o sistema efetivamente implantado na SEJUS/DF;

III - O treinamento deverá realizado presencialmente, em português do Brasil, em local fornecido pela SEJUS/DF;

IV - Caberá à CONTRATADA prover todos os recursos didáticos necessários à realização do treinamento, inclusive aqueles que serão utilizados na sala de aula ou pelos alunos. Dos recursos didáticos, deverão ser providos, no mínimo, o projetor para a sala e as apostilas, um bloco de anotações e uma caneta para cada aluno;

V - Deverá ser fornecido treinamento da solução adquirida de no mínimo 20 horas, para até 09 (nove) pessoas, designadas pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o término da instalação, a fim de repassar as informações necessárias dos produtos adquiridos, incluindo detalhamento do produto e seus aspectos gerais de configuração e operação com instrutor certificado pelo fabricante dos produtos para realizar os treinamentos, comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela CONTRATADA da solução;

VI - O treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários para administração, cadastro, gerência, resolução de problemas e utilização da solução;

VII - A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual, de maneira impressa ou digital;

VIII - O treinamento deverá englobar a realização de laboratórios práticos, fornecidos pela CONTRATADA, para configuração e execução de exercícios práticos na mesma versão dos produtos ofertados;

IX - Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade da CONTRATADA;

X - Após a finalização do treinamento, a CONTRATADA, deverá emitir certificado individual de conclusão, para todos os participantes;

XI - O certificado de conclusão deverá ser emitido em português brasileiro.

7.23. **ITEM 20 - SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.**

7.23.1. O remanejamento de ponto de videomonitoramento compreende a mudança de ponto para outra localização.

7.23.2. Os pontos de videomonitoramento remanejados deverão de ser fixados com acessórios novos, sem uso.

7.23.3. A Contratada deverá realizar as configurações necessárias para o pleno funcionamento de cada ponto incluindo regulagens de foco e ângulo assim como endereçamentos.

7.23.4. Deverá configurar no sistema deixando funcionando e gravando.

7.23.5. Para cada ponto de videomonitoramento remanejado a contratada deverá realizar relatórios com informações de configuração e relatório fotográfico.

7.24. **ITEM 21 - SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.**

7.24.1. O remanejamento de pontos lógicos compreende a mudança do ponto para uma outra localização;

7.24.2. Os pontos remanejados deverão ser feitos com cabo UTP Categoria 6, além disso o serviço de remanejamento compreende todos os serviços de infraestrutura e fornecimento de todos os materiais (cabos, conectores, ferramentas, equipamentos, tomadas etc.) necessários para o remanejamento do ponto, seguindo todas as recomendações;

7.24.3. Deverá ser respeitado a padronização da infraestrutura e acomodações de cada localidade;

7.24.4. Todo cabeamento remanejado deverá ser certificado e entregue junto com o relatório técnico de instalação e relatório fotográfico das instalações.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo **Menor Preço Global**, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Para a presente contratação não será exigida amostra do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

9.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

9.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

II - Disponibilidade no mercado destes materiais; e

III - Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

9.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A presente aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e

alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos e pela mão de obra CONTRATADA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência;

11.3. Elaborar e apresentar o projeto descritivo de implantação, indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do sistema;

11.4. Disponibilizar técnicos devidamente qualificados/treinados em Sistemas de videomonitoramento-IP para realização de instalação e testes de operação;

11.5. Manter preposto, durante a vigência do contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE;

11.6. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, empregando somente materiais de qualidade;

11.7. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;

11.8. Utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos;

11.9. Prestar suporte técnico durante a vigência da garantia on-site no prazo de 60 (sessenta) meses em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), através de atendimento remoto e no caso da necessidade de suporte “on-site”, devendo ser prestado com atendimento de acordo como o nível de severidade descrito no Termo de Referência;

11.10. O suporte, manutenção preventiva/corretiva e garantia de 60 (sessenta) meses de toda solução, iniciará a partir do recebimento definitivo;

11.11. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte da fiscalização;

11.12. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;

11.13. Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

11.14. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.15. Todo o conteúdo produzido pela CONTRATADA, (imagem, áudio entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade da SEJUS/DF, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes;

11.16. A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da SEJUS/DF;

11.17. Deixar disponível as chaves criptográficas, necessárias para acesso e gravação de dados armazenados na memória do servidor do sistema, para permitir continuidade e evolução da solução em caso de interrupção do suporte técnico contratado;

11.18. Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

11.19. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

11.20. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

11.21. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.22. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do Contrato;

11.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.27. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.28. Apresentar, ao gestor do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.32. Relatar, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.34. Manter durante toda a vigência do contrato e no período de garantia por 60 (sessenta) meses, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

11.35. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

11.36. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;

11.37. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo contrante para execução das atividades de manutenção;

11.38. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo contratante e não resolvido remotamente;

11.39. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executora designada;

11.40. A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

11.41. A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato e no prazo de garantia de 60 (sessenta) meses;

11.42. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela Comissão Executora designada, os relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

11.43. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.44. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados;

11.45. Deverão ser usados por todos os trabalhadores do serviço equipamentos de proteção individual (EPI) básicos (vide NR-6), fornecidos pela CONTRATADA. Não será permitida a permanência de operários descalços ou utilizando chinelos de dedo ou sandálias, sem uniforme ou sem capacete no interior do serviço. É exigida inclusive a utilização de uniformes e/ou crachás da CONTRATADA. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI conforme a exposição ao risco;

11.46. Os EPI e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso. As áreas circunvizinhas ao canteiro de serviços deverão ser isoladas e sinalizadas;

11.47. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n°8.666/1993;

11.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos como despesas indiretas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.49. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que fornecerá todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se façam necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, software, sistemas e funcionalidades, que integram à solução de videomonitoramento exigidos no ETP e Termo de Referência;

11.50. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor percentual consolidado no cronograma físico financeiro, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Prédio; e

11.51. Informar o Nome, formação, número do CREA e endereço /telefone/ fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

11.52. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que, no valor proposto, estão computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como: tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços durante o período de garantia de 60 meses;

12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Considerando que o prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor global do contrato igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela contratada sob suas expensas, conforme Lei Distrital nº 6.112/2018, não cabendo à Contratante o ressarcimento dessas despesas.

12.2. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto no caput do art. 6º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto distrital n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no que for aplicável, na Lei nº 12.846, de 2013, e Decreto distrital n° 37.296, de 29 de abril de 2016.

12.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

12.4. O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital n° 6.112/2018.

12.5. Pelo descumprimento das exigências referidas Lei Distrital n° 6.112/2018, a Contratante aplica à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

12.6. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto no art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2014;

13.5. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

13.6. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia de 60 (sessenta) meses, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimentos de Bens;

13.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

13.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.9. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

13.10. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

13.11. Designar servidores como responsáveis, ficando estes encarregados de:

13.12. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;

13.13. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;

13.14. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

13.15. Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;

13.16. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

13.17. Comunicar-se à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato;

13.18. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, dentro das normas do contrato;

13.19. Solicitar informações da CONTRATADA, que comprovem a adequação da quantidade e da qualificação do serviço, que atuam na prestação dos serviços em operação. Com base nessas informações e/ou em eventuais ocorrências, que demonstrem que os serviços não estão sendo prestados a contento, a SEJUS/DF, exigirá a imediata regularização de quaisquer desconformidades observadas, de modo que sejam preservados e mantidos os níveis de serviço contratados;

13.20. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

13.21. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência;

13.22. Decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da aplicação, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

14.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

15. DOS PONTOS ESTIMADOS DE VIDEOMONITORAMENTO

15.1. Visando à economicidade para a administração pública, poderão ser aproveitadas câmeras de monitoramento e outros materiais da solução de videomonitoramento que estão em funcionamento nas unidades de Internação.

15.2. Os hardwares e materiais a serem contratados podem ser identificados nos quantitativos apresentados a seguir. Cabe salientar que para cada câmera de vídeo de vigilância IP enumerada abaixo, deverão ser prestados os respectivos serviços de execução de infraestrutura e registro no sistema de videomonitoramento IP a ser implantado em cada localidade.

15.3. Planilha de Pontos estimados de videomonitoramento e equipamentos necessários para o funcionamento da solução nas Unidades da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo:

Unidades da SUBSIS	Cam I	Cam II	Cam III	Total de Câmeras	Gravador 16	Gravador 64	Servidor	Mesa de Controle	Monitores	Software VMS	Switch	Cabo Utp (metros)	Rack	Nobreak	Patch Painel
Gerencia de meio Aberto															
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia Sul	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1

Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia Norte	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Guará	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Semi Liberdade															
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Taguatinga I.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Taguatinga II.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Guará.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Núcleo Bandeirante (Metropolitana).	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Gama.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Santa Maria.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Unidades de Internação															
Unidade de Internação do Recanto Das Emas.	120	12	2	134	1	4		1	2		8	7680	8	7	8
Unidade de Internação de São Sebastião.	78	12	1	91		4		1	2		6	4920	6	7	6
Unidade de Internação de Planaltina.	77	12	1	90	1	4		1	2		6	4920	6	7	6
Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (Medida Cautelar de até 45 dias).	105	12	2	119		4		1	2		7	6600	7	7	7
Unidade de Internação de Saída Sistemática.	168	12	6	186	1	4		1	2		11	10680	11	7	11
Unidade de Internação de Brazlândia.	70	12	2	84	1	3		1	2		5	4560	5	7	5
Unidade de Internação de Santa Maria.	140	12	2	154		4		1	2		9	9000	9	7	9
Unidade de Internação Feminina do Gama.	130	12	3	145		4		1	2		9	8100	9	7	9
Unidade de Atendimento Inicial (Aguardando Decisão Judicial).	30	12	2	44	3	1		1	2		3	2040	3	7	3
Veículos da DISSTAE	8			8											
SUBSIS - SAAN Qd 01, Lt C - SEDE II							6	1	10	1	1		1	2	1
Total	1136	150	21	1307	28	32	6	10	49	1	86	73620	86	86	86

15.4. Quantitativo estimado de Pontos Lógicos e Pontos Elétricos para as instalações das câmeras IP do sistema de videomonitoramento:

Unidades da SUBSIS	Total de Câmeras	Ponto de Rede CAT 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	Ponto de Energia Elétrica	Ponto de Infraestrutura Interna	Ponto de Rede Subterrânea - cabo UTP metros	Remanejamento de ponto de câmera	Remanejamento de ponto lógico
Gerencia de meio Aberto							
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia Sul	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia Norte	12	12	5	12	200	6	6

Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Guará	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama	12	12	5	12	200	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria.	12	12	5	12	150	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas.	12	12	6	12	150	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia.	12	12	5	12	150	6	6
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho.	12	12	5	12	150	6	6
Semi Liberdade							
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Taguatinga I.	12	12	4	12	100	4	4
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Taguatinga II.	12	12	4	12	100	4	4
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Guará.	12	12	4	12	100	4	4
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Núcleo Bandeirante (Metropolitana).	12	12	4	12	100	4	4
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Gama.	12	12	4	12	100	4	4
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Santa Maria.	12	12	4	12	100	5	5
Unidade de Internação do Recanto Das Emas.	134	134	10	134	400	15	15
Unidade de Internação de São Sebastião.	91	91	10	91	400	15	15
Unidade de Internação de Planaltina.	90	90	10	90	400	15	15
Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (Medida Cautelar de até 45 dias).	119	119	10	119	400	15	15
Unidade de Internação de Saída Sistemática.	186	186	10	186	400	15	15
Unidade de Internação de Brazlândia.	84	84	10	84	400	15	15
Unidade de Internação de Santa Maria.	154	154	10	154	400	15	15
Unidade de Internação Feminina do Gama.	145	145	10	145	400	15	15
Unidade de Atendimento Inicial (Aguardando Decisão Judicial).	44	44	10	44	400	15	15
Veículos da DISSTAE	8	8	10	8			
SUBSIS - SAAN Qd 01, Lt C - SEDE II							
Total	1307	1307	200	1307	7000	250	250

15.5. A SEJUS/DF, de acordo com suas necessidades, terá total liberdade para alterar a topologia apresentada, seja em virtude de abertura, fechamento ou alteração de endereço de unidades, ou outras ações que exijam tal flexibilidade.

15.6. Cabe informar, que os quantitativos são estimados, não tendo a SEJUS/DF obrigatoriedade de contratá-los, no todo ou em parte, e que os referidos equipamentos serão solicitados por demanda, conforme a necessidade da SEJUS/DF.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa de preços da contratação elaborada de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 73, de 05 de agosto de 2020, e suas atualizações.

16.2. O Valor máximo estimado para a contratação será de **R$6.478.862,37 (seis milhões quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos),** conforme descrito na tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.	R$ 495,50	R$ 562.888,00
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.	R$ 488,54	R$ 73.281,00
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.	R$ 4.984,00	R$ 104.664,00
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.	R$ 395,37	R$ 3.162,96
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.	R$ 2.149,00	R$ 60.172,00
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.	R$ 4.445,28	R$ 142.248,96
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO	R$ 415.000,00	R$ 415.000,00
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.	R$ 4.608,03	R$ 396.290,58
	9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.	R$ 35,89	R$ 46.908,23
	10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.	R$ 104,33	R$ 20.866,00
	11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.	R$ 484,75	R$ 633.568,25
	12		5469	7000	METROS	R$ 71,92	R$ 503.440,00

		PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA					
	13	RACK 12US	374931	86	UND.	R$ 1.007,06	R$ 86.607,16
	14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.	R$ 2.600,00	R$ 223.600,00
	15	MONITOR 55	395574	49	UND.	R$ 5.209,96	R$ 255.288,04
	16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.	R$ 4.119,50	R$ 41.195,00
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO	R$ 25.800,00	R$ 541.800,00
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DE INTERNAÇÃO:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	9	CONJUNTO	R$ 242.668,95	R$ 2.184.020,55
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS **VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	8	CONJUNTO	R$ 2.123,33	R$ 16.986,64
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.	R$ 355,00	R$ 88.750,00
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.	R$ 312,50	R$ 78.125,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)							**R$ 6.478.862,37**

16.3. Obs : A unidade de medida (conjunto) dos itens 7, 17, 18 e 19 contempla todos os serviços de elaboração do projeto descritivo, instalação e configuração das câmeras e equipamentos, configurações necessárias para o pleno funcionamento de toda solução de videomonitoramento, repasse de conhecimento (treinamento). Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

17. DA PROPOSTA

17.1. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta de Preço:

17.1.1. Deverá incluir na proposta a marca e o modelo da câmera ofertada para atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, juntamente com catálogo (s) e/ou manual (ais) que comprovem as características requisitadas;

17.1.2. Deve ser incluso na proposta a marca e o modelo do hardware/software ofertado para atender a solução, juntamente com catálogo (s) e/ou manual (ais) que comprovem as características requisitadas;

17.1.3. Deve-se incluir na proposta catálogos e manuais técnicos que comprovem as características solicitadas para o cabeamento;

17.1.4. Caso as informações constantes das observações acima ou quaisquer outras complementares não sejam encaminhadas concomitantemente à proposta, sugerimos que o pregoeiro possa, mediante diligência, fixar prazo para a sua apresentação.

17.1.5. As funcionalidades projetadas para este objeto devem ser ofertadas devidamente licenciadas, sem restrições de uso;

17.1.6. Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a SEJUS/DF poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas.

17.1.7. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e detalhada de todos os serviços que envolvem o objeto do presente certame, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

17.1.8. No dimensionamento da proposta, a licitante deverá utilizar duas casas decimais para os valores unitários, valores mensais, Anuais e valor global.

17.1.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.1.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.1.11. Dessa forma, o julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço global, composto pela soma dos itens discriminados na proposta, o qual será fixo e irreajustável para fornecimento, instalação, configuração, de todos os equipamentos, peças, insumos, softwares, atualizações, mão de obra, transferência de conhecimento, treinamento, elaboração de projeto executivo, incluindo, caso haja, as alterações ("as built") que fizerem necessárias durante a execução dos serviços de instalação, manutenção e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, assim como outras despesas necessárias à completa execução dos serviços descritos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

17.1.12. As propostas devem trazer as marcas e modelos dos equipamentos ofertados com os respectivos acessórios (quando houver), incluindo ainda o detalhamento dos serviços que serão prestados.

17.1.13. Para fins de comprovação técnica deverá ser apresentado, catálogos, site do Fabricante, declaração do Fabricante ou qualquer outro documento oficial para fins de comprovação técnica.

17.1.14. Caso ocorra divergências de informação deverá ser apresentado a Declaração do Fabricante para comprovação do referido requisito técnico.

17.1.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.1.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

17.1.17. Apresentar documentação atestando que possui assistência Técnica operacional certificado pelo Fabricante ou ser revenda autorizada do Fabricante.

17.1.18. Caso o equipamento necessite de algum acessório, parte, peça, solução de software, etc original do fabricante do equipamento para atendimento das especificações técnicas, a empresa licitante deverá comprovar que os mesmos serão agregados ao equipamento, mediante documentação oficial do fabricante do equipamento cotado, tal como estipulado acima.

17.1.19. Declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer equipamento ou software que integram a solução de videomonitoramento, que durante o período de garantia venha a apresentar defeito.

17.1.20. Declaração de que fornecerá todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se façam necessários ao correto funcionamento dos equipamento e softwares, sistemas e funcionalidades, que integram à solução de videomonitoramento exigidas no Termo de Referência.

17.1.21. Conjunto de documentos (folders/catálogos), para fins de aceitação pela Administração, onde deverá constar a indicação da página e o documento que comprove o atendimento de cada item/subitem da especificação técnica, conforme exigidos no Termo de Referência.

17.1.22. Declaração expressa se comprometendo a efetuar a manutenção preventiva do solução de videomonitoramento contratada, que deverá ser realizada de forma periódica, com a realização de uma visita, Trimestral em cada UNIDADE, em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção, durante toda vigência da garantia de 60 (sessenta) meses;

17.1.23. Ao final da visita, será emitido um Atestado, nos termos estabelecidos no **ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, mencionando que o técnico ou preposto do Licitante que visitou o local onde será executado o serviço.

18. DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

18.1. Para efeitos de transição contratual por decurso de prazo ou por eventuais causas que venham a ensejar o encerramento amigável da vigência contratual, a contratada deverá assegurar, independente de cláusula contratual nesse sentido, a:

18.2. Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução implementada no âmbito da SEJUS/DF.

18.3. Devolução de todos os recursos e insumos que foram disponibilizados pela SEJUS/DF para execução de suas atividades.

18.4. Prestação de informações quando do desligamento dos prestadores de serviços que tenham acesso à infraestrutura da SEJUS/DF, para a devida revogação de perfis de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços.

19. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM MONITORADAS:

19.1. O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, configuração, customização e ativação de sistema de videomonitoramento, baseado na tecnologia IP a ser instalado em 30 unidades da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBIS/SEJUS/DF e 8 veículos da DISSTAE. A referida contratação viabilizará o fornecimento dos produtos e serviços necessários à implantação da nova infraestrutura de videomonitoramento IP nas seguintes unidades:

UNIDADES	ENDEREÇO	CIDADE
SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	**SAAN Qd 01, Lt C – Ed. Comércio Local – Brasília – DF - CEP: 70632-100 - SEDE II**	**ASA NORTE**
UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL	**SAAN, Qd. 01, Lote 785, Núcleo de Atendimento Integrado, Brasília/DF – CEP: 70.632-109**	**ASA NORTE**
UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO	**Fazenda da Papuda S/N – São Sebastião**	**SÃO SEBASTIÃO**
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA	**Qd 44/45 Vila Nossa Senhora de Fátima – Área Especial S/N**	**PLANALTINA**
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS	**Estrada Contorno Taguatinga/Gama Km 03 – Recanto das Emas**	**RECANTO DAS EMAS**
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO	**Núcleo Rural Aguilhada, BR-251, RA 14 São Sebastião**	**SÃO SEBASTIÃO**
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA	**Estrada Contorno Taguatinga/Gama Km 03 – Recanto das Emas**	**RECANTO DAS EMAS**
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE BRAZLANDIA	**BR 080 km 22-Brazlândia. (Unidade localizada em frente a Rodovia), CEP: 72700-000**	**BRAZLÂNDIA**
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA	**NUCLEO RURAL ALAGADOS, RA 8, SANTA MARIA**	**SANTA MARIA**
UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DO GAMA	Estrada vicinal 361 área especial 2 núcleo rural apagados- Gama	GAMA
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DO GUARA	QI 06 CONJ “F” CASA 05 GUARA 1	GUARÁ
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DE SANTA MARIA	QD 25 CASA 42 SETOR LESTE – GAMA	SANTA MARIA
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DO GAMA	QUADRA 43 CONJUNTO “A” CASA 02 SETOR CENTRAL GAMA	GAMA
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DO RECANTO DAS EMAS	Rua 14, Lote 01 Rua Triângulo, Casa 02 - Metropolitana	RECANTO DAS EMAS
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA I	QSD 26 ÁREA ESPECIAL SETOR D SUL TAGUATINGA/DF	TAGUATINGA
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA II	QSD 26 ÁREA ESPECIAL SETOR D SUL TAGUATINGA/DF	TAGUATINGA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO	QD.513 Norte Edifício Imperador, 1º Andar, Salas 103,105	ASA NORTE
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLANDIA	Área Especial 01, Lote K/L, Setor Norte, CREAS Brazlândia	BRAZLÂNDIA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILANDIA I NORTE	QNN 13 Lote B – Praça da Juventude	CEILÂNDIA NORTE
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILANDIA II - SUL	QNL 30, Conj. A, lote 10 – Taguatinga Norte	CEILÂNDIA SUL
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA	Área Especial 05 s/n, Setor Sul Gama/DF (ao lado do 9° batalhão da PM)	GAMA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARA	Área Comunal I 15/26 – Guará II – Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP)	GUARÁ
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	Avenida Central, Lotes 1405/1415, Loja 02 - Condomínio Ouro Verde - Núcleo Bandeirante/DF	NÚCLEO BANDEIRANTE

GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ	Qd 05, Conjunto 3, Área Especial D, Paranoá/DF	PARANOÁ
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA	Avenida Gomes Rabelo, Qd 19, Casa 25 – Setor Tradicional – Planaltina/DF	PLANALTINA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS	Qd 602, Área Especial, Lote 01 – Recanto da Emas/DF	RECANTO DAS EMAS
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA	QS 409, Área Especial – Samambaia Norte	SAMAMBAIA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA	QC 01 A/E Santa Maria Central – Ao lado do BRB	SANTA MARIA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO	QD 101 s/n° Res. Oeste – Administração de São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO	Qd. 04, lote 12, lojas 3,4,5 e 6	SOBRADINHO
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA	QSB 14, Casa 37, Taguatinga Sul	TAGUATINGA
VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES	**ASA NORTE**	**ASA NORTE**

20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Para o fornecimento dos equipamentos especificados neste documento será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora do presente processo.

20.2. O prazo de vigência do contrato de garantia on-site do objeto licitado será de 60 (sessenta) meses.

21. DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

21.1. Em conjunto com a assinatura do Contrato, os Representantes Legais da CONTRATADA deverão assinar "Termo de Compromisso Manutenção de Sigilo" e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE (**ANEXO VI**).

21.2. Os funcionários da CONTRATADA alocados na execução dos serviços deverão assinar "Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo", atestando a ciência sobre o "Termo de Compromisso Manutenção de Sigilo" assinado pelos Representantes Legais da CONTRATADA e ciência sobre as normas de segurança vigentes. **ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.**

21.3. Entrega, por parte da CONTRATADA, do **ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, assinado pelo representante legal da CONTRATADA e o **ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na Contratação, conforme alínea b, inciso I do Art. 31 da IN n° 01/2019 SGD/ME.

22. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

22.2. Registre-se que em virtude da especificidade do objeto, não será permitida a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vez que o objeto do Estudo Técnico Preliminar é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, justifica-se ainda pela necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não sendo aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, sendo afastado conforme previsão do art. 9º, § 10, II e III do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, senão vejamos:

22.2.1. Luiz Rigolin ressalta que:

> ***"... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente*** **vantajosa** ***para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária. "***

22.3. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

22.4. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões n° 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acordão nº 2763/2013- Plenário.

23. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA/COTA RESERVADA

23.1. Quanto à previsão do benefício da cota reservada, o artigo 26 da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, consigna:

"Art. 26. É estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.**" (grifo nosso)

23.2. Adicionalmente, Joel de Menezes Niebuhr traz o seguinte entendimento a propósito do tema:

"A questão é a seguinte: o inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 prescreve que se promova licitação, para aquisição de bens de natureza divisível, com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Fica claro que a cota reservada não é, necessariamente, de 25%. O texto prescreve que é de até 25%. Logo, em princípio, pode ser, por exemplo, 20%, 10%, 1% ou 0,5%. O limite máximo é 25%, o mínimo quem define é a Administração."

23.3. Isso posto, entendemos que a logística implícita a ser empregada para o fornecimento do objeto pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de recursos e insumos para sua execução, o que inviabiliza o estabelecimento da cota reservada, tendo em vista as questões de padronização do parque de equipamentos, gestão dos ativos tecnológicos, software de gestão exigido e execução da garantia dos equipamentos.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.4. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.5. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 , que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

24.6. Esta ação visa garantir a eficiência e gestão sobre a contratação, pois tão somente, a Ata de Registro de Preços ser gerida para este órgão, garante a execução com máxima eficiência do objeto ora licitado, evitando assim o prejuízo e responsabilidade sobre o Gerenciamento da Ata.

24.7. Considerando que não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública, além da tempestividade para a realização da licitação, optou-se pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

25. DA VISTORIA

25.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes interessadas, poderão fazer um reconhecimento no local de recebimento dos produtos antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

25.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

25.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

25.4. As empresas interessadas em vistoriar o local, objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do telefone: (61) 2244-1240, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: unitec@sejus.df.gov.br ou subsis@sejus.df.gov.br.

25.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Nesse caso, deverá a licitante declarar o pleno conhecimento do objeto, conforme **ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA e ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.

25.6. A visita técnica tem a finalidade de prover ao proponente: o conhecimento das instalações elétricas dos prédios, áreas energizadas e pátios da subestação onde serão instalados os equipamentos; confirmação e dimensionamento de materiais de instalação e equipamentos a serem aplicados; verificação da localização dos pontos de proteção, alimentação e aterramento, instalação de DPS no rack e cabo UTP e definições das soluções executivas, inclusive obras civis, contemplando caixas de passagem, encaminhamento de dutos subterrâneos para passagem de cabos de alimentação e cabos ópticos; instalação de eletrodutos rígidos e caixas de alimentação das câmeras nas estruturas metálicas, tais como pórticos de barramentos e entradas de linhas de transmissão, instalação de postes se necessário, e os locais indicados para a instalação das câmeras, etc.

25.7. Não será admitida vistoria sem prévio agendamento por tratar-se de unidades socioeducativas do Distrito Federal.

26. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Do Fornecimento dos Equipamentos e Software:

26.1.1. Deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, necessários para a completude da solução, inclusive o fornecimento da mão de obra capacitada para sua instalação;

26.1.2. Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e não constar em lista com previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, ou seja, devem constar em linha de produção do fabricante, com assistência técnica nacional, na data de apresentação da proposta;

26.1.3. Todo serviço prestado/material fornecido deverá conter validade e/ou garantia, quando da emissão do recebimento definitivo;

26.1.4. Os equipamentos e todos os itens necessários ao funcionamento completo da solução deverão ser entregues instalados e configurados em sua completude;

26.1.5. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes pelo Fornecedor/Fabricante, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos e devolução ao CONTRATANTE, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

26.1.6. Os equipamentos deverão garantir a qualidade da gravação com imagens que possibilitem a identificação da fisionomia das pessoas com clareza;

26.1.7. Os equipamentos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

26.1.8. No caso de substituição dos serviços/materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição/ ateste do fiscal;

26.1.9. Em caso de demora na substituição dos produtos/serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a CEC - (Comissão Executora do Contrato), poderá promover todas as medidas necessárias ao atendimento de suas necessidades, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente;

26.1.10. O sistema de gravação de vídeo deverá ser tecnologia digital, capaz de gerar imagens coloridas por 24 horas e condições de armazenamento por 45 dias;

26.1.11. O sistema deverá permitir a configuração remota dos parâmetros das câmeras;

26.1.12. O sistema deverá possuir disponibilidade de monitoramento via aplicativo, por meio de computador ou smartphone, para no mínimo 10 (dez) servidores designados pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBIS/SEJUS/DF, com o propósito de fiscalizar a prestação dos serviços, realizar acionamentos a central de monitoramento e resgate de imagens emergenciais, sob prévio treinamento;

26.1.13. O sistema deverá ter integração via aplicativos para smartphone, computador, com capacidade de sinalização/alertas em caso de eventos de intrusão no período noturno após às 20h.

26.2. **Da Prestação dos Serviços:**

26.2.1. Os serviços devem contemplar videomonitoramento eletrônico 24 horas, com gravação de imagens por 45 (quarenta e cinco) dias, com sistema de alertas de presença noturna, garantia mínima de 60 (sessenta) meses, treinamento para operacionalização, manutenção, elaboração do projeto executivo e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva / corretiva);

26.2.2. Os equipamentos, software, cabeamento, acessórios, deverão ser calculados de forma a atender o número estimado de câmeras, bem como considerar a solução em sua completude;

26.2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental;

26.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, sempre que assim existir, preferencialmente aqueles certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

26.2.5. A CONTRATADA deverá indicar em **até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato**, mediante declaração, um preposto, aceito pela Administração, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário;

26.2.5.1. Na declaração deverá constar os dados completos e a qualificação profissional;

26.2.5.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

26.2.5.3. Deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

26.2.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução, sem considerar a necessidade de que a SEJUS/DF possa adquirir/implantar qualquer infraestrutura ou softwares complementares. Tampouco deve ser necessária a aquisição de licenças de sistemas operacionais ou bases de dados proprietárias por parte da SEJUS/DF em caso de expansão do sistema;

26.2.7. Caberá à CONTRATADA, caso necessário, realizar gestão junto aos órgãos legais competentes locais, para obter autorização de instalação do sistema e demais providências cabíveis;

26.2.8. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

26.2.9. Ao término de cada serviço de manutenção ou atividade on-site, deverá apresentar o referido registro ou relatório ao responsável indicado pelo Fiscal do contrato, que deverá receber uma via do documento. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita / abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro, indicando a pendência, observando-se os prazos estabelecidos;

26.2.10. Caberá a CONTRATADA à implementação de serviços de monitoramento do parque de câmeras IP instaladas na SEJUS/DF, podendo ser utilizado a ferramenta de monitoramento Zabbix que é um software gratuito de código aberto ou outra ferramenta de monitoramento na versão gratuita;

26.2.11. Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão especificado neste instrumento;

26.2.12. Os serviços do objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**;

26.2.13. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido levando em consideração a do nível de criticidade, acordo de níveis de serviço e disponibilidade, conforme **Subitem** - **Interface de Comunicação** previsto neste documento;

26.2.14. O **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** terá como referência o recebimento definitivo de cada ordem de serviço, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor de contratos;

26.2.15. A aplicação do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

26.2.16. Os descontos apurados por meio do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

26.2.17. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e gestor do contrato;

26.2.18. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** , acarretarão no desconto proporcional do valor da nota de fiscal de cada ordem de serviço de instalação da solução completa em cada unidade;

26.2.19. A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

27.2. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:

27.2.1. Ter fornecido pelo menos 40% de equipamentos/serviço compatíveis com o objeto, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.

27.2.2. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.

27.2.3. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos

mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificada do certame.

27.2.4. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

28. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

28.1. Reunião de Inserção e Alinhamento:

28.1.1. Deverá ser realizada reunião de inserção e alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

28.1.2. Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, os fiscais requisitante, técnico e administrativo designados e o Preposto da CONTRATADA.

28.1.3. A reunião realizar-se-á na SEJUS/DF em até 07 (sete) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

28.1.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação.

28.1.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

28.1.6. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

I - Na reunião da primeira fase de implantação, será definida a elaboração do Projeto Descritivo e a estratégia para a disponibilização dos equipamentos.

II - Nessa reunião deverão ser fornecidos os dados para acionamento do suporte técnico.

28.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando que possui estrutura técnica/operacional no Distrito Federal, contendo endereço fixo e telefone de contato, possuir estrutura adequada para armazenamento dos equipamentos com garantia para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF).

28.1.8. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

28.1.9. A implantação da solução deverá ser realizada por profissional certificado na solução proposta, com a indicação e apresentação do correspondente documento de certificação, em versão original ou cópia autenticada.

28.1.10. Fornecer declaração, indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) responsáveis técnicos que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação.

28.1.11. Apresentar à Comissão Executora, formalmente, a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas no Termo de Referência.

28.1.12. Fornecer em até 30 (trinta) dias corridos, o Projeto Descritivo, para cada Ordem de Serviço emitida, para análise da CONTRATANTE, constando, a disposição dos equipamentos que serão instalados em cada unidade.

28.1.13. A partir da adjudicação do objeto na licitação, poderá o Gestor designado, ou a sê-lo, convidar o licitante vencedor a se reunir previamente à assinatura do contrato para alinhamentos prévios.

28.1.14. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da SEJUS/DF.

28.1.15. O Plano de Implantação e Compatibilização dos Equipamentos à rede elétrica e lógica da Contratante, específico para o presente certame, apresentando eventuais adequações, reparos e precauções necessárias, assinado por seu responsável técnico, o qual deverá possuir registro e habilitação junto à respectiva entidade profissional competente, fazendo prova de seu registro e habilitação por meio da documentação (registro e/ou certidão) emitida pela respectiva entidade, que o qualifique a assinar e acompanhar as atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/1973 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de medição e controle; seus serviços afins e correlatos, acompanhado de atestado de capacidade técnica em nome do profissional, que retrate serviços semelhantes aos licitados.

29. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

29.0.1. Prazo de entrega dos bens do Grupo Único é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, em remessa única, no seguinte endereço: **SAAN QD 01 LT 870/880 Brasília/DF – CEP: 70.632-100 - Diretoria de Material e Patrimônio -** Email: dimap@sejus.df.gov.br, Telefone: 61 **-** 2244-1381 / 2244-1382 / 2244-1358 / 2244-1359, de 2a a 6a feira, das 9:00 as 16:00 horas, exceto pontos facultativos e feriados.

29.0.2. O atraso na entrega de bens não será causa de justificação para acréscimo de prazos na execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às adequações de pagamento, previstas no **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**;

29.0.3. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

29.0.4. Caso o produto ofertado seja de procedência estrangeira, deverão ser comprovados, no momento da entrega do objeto, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. Os equipamentos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido neste subitem;

29.0.5. Os bens(equipamentos)e serviços que sustentam e compõem a solução serão recebidos:

29.0.6. **Provisoriamente**, a partir do recebimento do Relatório da execução do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega.

29.0.6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

29.0.6.2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

29.0.6.3. A verificação da qualidade, de que trata o item acima, se dará após a instalação dos bens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório circunstanciado, a qual se dará o recebimento definitivo.

29.0.6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

29.0.6.5. A recusa parcial ou total no atendimento de uma OS emitida, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente corrigir os apontamentos de desconformidades dos bens ou serviços entregues que não atendam aos requisitos mínimos exigidos ou à sua proposta.

29.0.6.6. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato:

29.0.6.7. Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção;

29.0.6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

29.0.6.9. O **recebimento definitivo** de cada Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO** emitida, realizar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente ao termino da instalação, configuração dos equipamentos e software, teste e comissionamento do sistema, ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD. Tal prazo se faz necessário para uma conferência precisa e adequada, devido a complexidade da solução e aquisição conjunta num único grupo que se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de Videomonitoramento.

29.0.6.10. A solução de videomonitoramento somente será aceita definitivamente pela CONTRATANTE após a integral e correta execução de todas as etapas e condições previstas para o fornecimento do objeto, sendo os bens considerados instalados e ativos somente após o perfeito funcionamento da solução como um todo (incluindo softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados, entre outros materiais que couber), aferido mediante acompanhamento técnico e testes de funcionamento;

29.0.6.11. A CONTRATANTE, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

29.0.6.12. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a CONTRATANTE, visando o cadastramento os funcionários indicados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços.

29.0.6.13. A execução dos serviços de instalação ocorrerá no período das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e aos sábados (quando necessário).

29.0.6.14. Os testes da avaliação técnica de aceitação do equipamento, objeto deste Termo de Referência, serão realizados, nos locais de instalação dos equipamentos.

29.0.6.15. A avaliação deverá obrigatoriamente, abranger todos os elementos inerentes às interfaces de funcionalidades, operação, layout, formatação, configurações, edições de dados (incluir, excluir e modificar), para os itens pertinentes definidos no ETP e Termo de Referência;

29.0.6.16. Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a CONTRATADA deve disponibilizar, obrigatoriamente, representantes técnicos que executarão todos os procedimentos necessários, sob orientação da Comissão Executora do Contrato;

29.1. **Treinamento de Funcionalidades (Instrução Técnica e Operacional):**

29.1.1. Após a execução da última etapa dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento de servidores da CONTRATANTE, detalhamento no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento**;

30. **DA GARANTIA E SUPORTE**

30.1. A garantia técnica dos bens ofertados deverão ser de **60 (sessenta) meses** pelo fabricante do equipamento, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Não será aceita garantia de terceiro (distribuidor, importador ou instalador);

30.2. O prazo de garantia de 60 (sessenta) meses e da prestação de serviços de suporte técnico (manutenção preventiva e corretiva) iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

30.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, instalação, montagem e desempenho dos equipamentos, software e acessórios envolvidos na implementação da solução;

30.4. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, durante todo o período de 60 (sessenta) meses;

30.5. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos, de maneira antecipada, que visam prevenir a ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos e falhas no sistema, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, conforme as recomendações do fabricante;

30.6. Deverá ser apresentado um cronograma de manutenção preventiva, para análise e aprovação do CONTRATANTE, envolvendo as soluções de câmeras, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e infraestrutura de servidores e orientações;

30.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade esperada, visando minimizar eventuais interrupções que possam afetar a prestação do serviço. Deverá ainda, diagnosticar pontos potenciais de risco à integridade da rede física, avaliar e corrigir cada situação irregular encontrada, propor soluções e executá-la, após aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar junto com Boletim de Medição (BM) os relatórios de manutenções realizadas.

30.8. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de **forma periódica, com a realização de uma visita trimestral em cada UNIDADE**, em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção. O prazo em questão teve por base consultas realizadas a possíveis fornecedores e Editais;

30.9. CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento e/ou situação, contemplando no mínimo o descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

30.9.1. Avaliar a integridade de cabos, fixações e etiquetas de identificação;

30.9.2. Avaliar a integridade dos conectores, distribuidores ópticos, caixas de emenda, fixações e etiquetas de identificação;

30.9.3. Inspecionar caixas subterrâneas, efetuando eventuais limpezas;

30.9.4. Conjunto de Câmeras, fontes, caixas de proteção e acessórios:

I - Limpeza geral das caixas de proteção;

II - Limpeza do visor/globo de proteção das câmeras;

III - Limpeza geral dos demais itens;

IV - Verificação dos conectores;

V - Verificação do sistema de alimentação;

VI - Verificação das instalações física (suporte e fiação).

VII - Verificação de periféricos;

30.9.5. Estações de trabalho, Servidor, Acessórios:

I - Checagem de conexões, fontes e nobreaks;

II - Medição da tensão de alimentação;

III - Testes de resposta a comando;

IV - Checagem dos conectores dos periféricos;

V - Revisão geral das configurações e ajustes necessários;

VI - Monitores;

VII - Verificação dos ajustes de tela;

VIII - Checagem de todas as demais conexões

30.9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela CONTRATADA. As atividades corretivas deverão ser executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de interrupções nos serviços prestados pela CONTRATADA;

30.9.7. Os chamados para manutenções corretivas deverão ser iniciados preferencialmente em até duas horas após o seu acionamento, de acordo com o quadro de severidade, de modo a manter os sistemas em condições plenos de uso.

30.9.8. As manutenções corretivas e preventivas deverão considerar todos os equipamentos, assim como todas as conexões (transmissão de comunicação, dados e imagens) e acessórios ao sistema, deverão ser preservados em perfeitas condições de funcionamento todos os componentes, efetuando-se os ajustes e reparos que se fizerem necessários, inclusive manutenção da rede de fibra ótica,

cabeamento, a fim de evitar descontinuidade ou comprometimento por falha em qualquer um dos materiais empregados para o funcionamento da solução;

30.9.9. Caso não seja possível cumprir os prazos supracitados, a CONTRATADA deverá, em até 02 (dois) dias corridos, contado a partir da abertura do chamado por parte da fiscalização, colocar sob suas expensas outro componente, a fim de garantir a entrega esperada do monitoramento, até que seja realizado a avaliação e a manutenção do item defeituoso;

30.9.10. A CONTRATADA deverá cuidar de acionar a assistência técnica, caso seja identificada irregularidade em qualquer dos itens, acompanhar o prazo de devolução, bem como reinstalar o item sem custos para o CONTRATANTE;

30.9.11. As manutenções deverão ser previamente comunicadas e agendadas com o fiscal técnico do Contrato para os devidos registros e acompanhamento;

30.9.12. Durante o prazo de garantia acima indicado, deverão ser substituídas e/ou reparadas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pelo CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento do equipamento.

30.9.13. Constatado defeito em algum dos equipamentos pela equipe técnica do CONTRATANTE, ou pela equipe técnica da CONTRATADA, será emitida Ordem de Serviço, via e-mail, informando os dados do equipamento e o defeito encontrado;

30.9.14. A CONTRATADA deverá retirar o equipamento defeituoso no prédio do CONTRATANTE, ou prover meios de envio gratuito, com recolhimento no local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço;

30.9.15. Em todos os casos de substituição do equipamento, deverá ser fornecido equipamento de mesmo fabricante e modelo, novos e originais, sem ônus de espécie alguma para o CONTRATANTE;

30.9.16. O prazo para a devolução do equipamento, devidamente consertado, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da retirada do mesmo;

30.9.17. Em caso de necessidade de substituição do equipamento por inviabilidade de manutenção, a CONTRATADA deverá acionar a garantia, substituindo o bem por outro novo com as mesmas especificações, garantindo sua devida funcionabilidade, contemplando sua integração com a solução, sem ônus para o CONTRATANTE;

30.9.18. Caso o modelo do equipamento tenha sido descontinuado pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro, com características iguais ou superiores ao modelo original, devidamente comprovado por documentação técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

30.9.19. Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA é responsável, pela atualização dos softwares (mantendo sempre na última versão homologada pelo fabricante) e serviços de manutenção de hardwares, que se fizerem necessários, para que a garantia não seja prejudicada e sem custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos;

30.9.20. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato de 60 (sessenta) meses;

30.9.21. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) algum defeito, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, acionando a Assistência Técnica;

30.9.22. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente (ON-SITE);

30.9.23. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7 (vinte quatro horas – sete dias por semana);

30.9.24. Todas as peças e materiais de reposição utilizados no equipamento, durante o Período de Garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados, inclusive os acessórios;

30.9.25. Durante o prazo de Garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

30.9.26. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE de defeito nos equipamentos e/ou acessórios que altere o desempenho do equipamento, funcionalidades ou que resulte em inoperância do equipamento, até a sua efetiva correção, será somado ao Período de Garantia;

30.9.27. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados, qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;

30.9.28. Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento ou acessórios, que são os itens integrantes do fornecimento, a CONTRATADA deverá substituir todas as partes integrantes do item que apresentar defeitos repetitivos ou o item de fornecimento (equipamento e/ou acessório) completo, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após ser notificado pela CONTRATANTE.

30.9.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

30.10. **Os serviços de Garantia incluem:**

I - Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de defeitos nos equipamentos que sustentam a solução;

II - Solução de falhas ou defeitos no funcionamento do software que sustenta a solução, incluindo a instalação e atualizações de arquivos para correção dos erros;

III - Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;

IV - Instalação de novas versões ou atualizações e patches;

30.10.1. A manutenção preventiva / corretiva dos equipamentos, software que compõem a solução de monitoramento videomonitoramento , deverá ser realizada "*on-site*" dentro dos prazos estabelecidos no Nível de Atendimento dos Serviços.

30.10.2. Verificado a impossibilidade de conserto, deverá a CONTRATADA informar oficialmente a CONTRATANTE a necessidade de substituição definitiva do equipamento, devendo atender todas as condições e especificações técnicas do equipamento anterior, ou a ele superiores em prazo não superior a 24 horas.

30.11. **Da Garantia de execução:**

30.11.1. Para o fornecimento e instalação dos bens constante do grupo único, será exigida garantia de execução, uma vez os itens compõem uma solução de considerável valor agregado e de suma importância à melhoria da segurança das instalações das unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

30.11.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

30.11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

30.11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

30.11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

30.11.5.1. A apólice de seguro garantia somente será aceita após verificação no site da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

30.11.6. A carta fiança e fiança bancária somente poderão ser prestadas por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2325/96.

30.11.7. Para fins de comprovação da cláusula supra será consultada certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.

30.11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

30.11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

30.11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

30.11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

30.11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

30.11.13. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

30.11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

30.11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

30.11.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

30.11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

30.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos funcionários vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

30.13. **Interface de Comunicação:**

30.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal (Service Desk) com usuário e senha únicos a no mínimo 10 (dez) servidores da SEJUS/DF para, dentre outras funções, chamados técnicos, os quais deverão ser inicializados através desta ferramenta (aplicativo web) fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais. Além disso, deverá fornecer os telefones de contato da central para situações genéricas, em horários comerciais, bem como de um preposto e de contanto para atendimento emergencial, para atendimento ou direcionamento de solução on-site.

30.13.2. Os atendimentos aos chamados técnicos serão realizados através de atendimento “on-site”, o mesmo deverá ser prestado de acordo como o nível de severidade abaixo:

30.13.3. **O serviço de Garantia deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento em Níveis Mínimo de Serviços:**

CRITICIDADE 01 = Nível Alto de atendimento: Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Servidores, Estações de Monitoramento, falhas graves em câmeras;

CRITICIDADE 02 = Nível Médio de atendimento: Serviços com indisponibilidade parcial: Falhas médias em câmeras, servidores, estações de Monitoramento, rede física de cabeamento e de fibra ótica;

CRITICIDADE 03 = Nível Baixo de atendimento: Serviços indisponíveis com baixa importância: alarmes e avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas.

30.13.4. **Tempo para atendimento dos chamados – Níveis Mínimos de Serviços:**

CRITICIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO		PRAZO
	WEB / CORREIO ELETRÔNICO / ON-SITE	HELP DESK (TELEFONE)	
01	02 HORAS	N/A	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	06 HORAS	N/A	PRAZO DE SOLUÇÃO
02	12 HORAS	N/A	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	24 HORAS	N/A	PRAZO DE SOLUÇÃO
03	N/A	24 HORAS	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	N/A	72 HORAS	PRAZO DE SOLUÇÃO

30.13.5. Cumpre aclarar acerca de alguns termos referentes a interface:

30.13.5.1. Entende-se por início do atendimento o momento da abertura do chamado técnico pelos servidores da SEJUS/DF ou através da equipe de segurança das unidades da SUBSIS local, seja on-site, por e-mail, por telefone, aplicativo ou outro meio de comunicação indicado pelo CONTRATANTE, a fim de que fique registrado início do atendimento;

30.13.5.2. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, reconhecida em sua completude pelo fiscal, servidor designado ou segurança;

30.13.5.3. O nível de severidade será informado pela SEJUS/DF ou equipe de monitoramento no momento da abertura de cada chamado;

30.13.5.4. O Nível Mínimo de Serviço poderá ser reclassificado a critério da SEJUS/DF. Caso isso ocorra poderá ser revisto o início de nova contagem de prazo, conforme o novo NMS;

30.13.5.5. **Entende-se por falhas graves nas câmeras**: vulnerabilidade, manchas nas lentes, superaquecimento, qualquer incidente que impeça a entrega do monitoramento/ gravação daquele ponto, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE por força de localização crítica;

30.13.5.6. **Entende-se por falhas médias nas câmeras**: sujidades, desatualização de segurança, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE;

30.13.5.7. Entende-se por falha na instalação das câmeras toda e qualquer intercorrência, identificada após a validação e testagem, seja por mal posicionamento, por barreiras físicas ou virtual, dentre outros fatores que comprometa a entrega do monitoramento;

30.13.5.8. Entende-se por relatório das ocorrências/ações o documento físico ou em arquivo digital apresentado ao fiscal para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do

problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

30.14. **Requisitos de suporte técnico de 1º, 2º e 3º níveis:**

30.14.1. A finalidade do suporte técnico, inclusive em regime de plantão de forma continuada, objeto desta contratação, é a alta disponibilidade da central de videomonitoramento, câmeras, switches e toda infraestrutura de videomonitoramento da SEJUS/DF. Portanto, a prestação dos serviços deve ter um foco proativo e não reativo. A CONTRATADA deve trabalhar constantemente prevenindo falhas e certificando-se do correto funcionamento dos equipamentos. Na eventualidade de falhas, as mesmas devem ser resolvidas de acordo com o **Nível Mínimo de Serviços**.

30.14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, com número para ligação gratuita e sistema via internet para abertura de chamados de manutenção. A central de atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados.

30.14.2.1. **Suporte técnico 1º nível:**

I - Equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimentos de dúvidas em geral.

II - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico remoto será de até 02 (duas) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

IV - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico remoto, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

V - Plantão de atendimento remoto (24x7x365) para operação e manutenção emergencial, durante os finais de semana, feriados nacionais e distritais contemplando:

- Monitoramento remoto da central de videomonitoramento.
- Manutenção emergencial remota ou in loco.
- Serviços de operação (atendimento das demandas em caráter emergencial),remota ou in loco.

30.14.2.2. **Suporte técnico 2º nível:**

I - Equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambiente críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

II - O Técnico em atendimento de 2º nível deverá estar devidamente identificado e deverá se deslocar ao local indicado para resolver o chamado técnico.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

IV - O suporte técnico compreendido a operação e a manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sendo que os chamados fora deste período (serviço emergencial) deverão ser atendidos pelo serviço de plantão, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo.

V - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial na sede será de até 04 (quatro) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até três horas.

VI - Entende-se por início do atendimento técnico presencial o momento de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

VII - O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

VIII - Entende-se por manutenção preventiva aquela que é realizada periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, programada em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar ao máximo a indisponibilidade dos equipamentos objetos desta proposição.

IX - Estima-se que serão executadas 4 (quatro) manutenções preventivas ao ano em cada unidade, coberto pelo regime do contrato.

X - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

XI - Na ocorrência de manutenção corretiva em regime de garantia, os componentes substitutos deverão ser novos, sem utilização anterior, com configuração igual ou superior aos originais, na embalagem original do fabricante e em linha de produção. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

XII - O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento localizado na sede da SEJUS/DF será de até 3 (três) horas contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até 6 (seis) horas.

XIII - Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo supracitado e a critério da CONTRATANTE a utilização do equipamento tornar-se inviável, esta deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) horas, contadas a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE, por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Para as demais unidades, este tempo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

XIV - Entende-se por término de reparo a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela CONTRATANTE.

XV - A substituição do equipamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

XVI - Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Visita” ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.

30.14.2.3. **Suporte técnico 3º nível:**

I - Escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias suportadas, este suporte é a denominação para o atendimento avançado por equipe técnica especializada, em complementação às atividades de administração e monitoramento, que englobam a resolução de problemas de maior complexidade, incluindo a resposta a incidentes;

II - Atendimento receptivo do suporte técnico nível 1 e 2;

III - O prazo máximo para que se inicie o atendimento de 3º Nível será de até 06 (seis) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

IV - Atuar em atendimentos de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de administração para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;

V - Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções contratadas, para a resolução de atendimentos em situações onde haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme escopo;

VI - Orientar a equipe técnica do CONTRATANTE quanto à adoção de melhores práticas de administração, configuração, manutenção e segurança do ambiente;

VII - Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de atendimentos de suporte de terceiro nível junto à equipe do CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s);

VIII - Acionar, quando necessário, os mecanismos de garantia junto ao fabricante ou fornecedor, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos previstos para atendimento e recebimento do(s) equipamento(s) e/ou peça(s);

IX - Emitir mensalmente relatórios com informações sobre detalhamento estatístico dos atendimentos realizados pelos solucionadores, atendimentos, encaminhamentos para solução, reincidência de problemas, registro de incidentes e problemas e atividades de manutenção executadas por terceiros. Os relatórios devem discriminar, no mínimo, as seguintes seções:

- Quantidade por tipo de atendimentos no período;
- Descrição detalhada dos atendimentos e atividades executadas;
- Total de horas por atendimento;
- SLAs no período;
- Incidentes e problemas;
- Recomendações.

31. **DO PAGAMENTO**

31.1. O pagamento dos equipamentos e materiais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

31.2. O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho	Dia D_1, sendo D_1 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
3	Emissão da Ordem de Serviço e Solicitação de Elaboração do projeto descritivo	Dia D_2, sendo D_2 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do Plano de Implantação e Projeto Descritivo com o cronograma das atividades	D_2 + 30	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	D_2 + até 60 dias	0% (ZERO)
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Produtos	D_2 + até 120 dias	50% (cinquenta %) do valor dos equipamentos
7	Instalação da solução	D_2 + até 180 dias	70% (setenta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos
8	Transferência de conhecimentos, Treinamento da Solução	D_2 + até 195 dias	30% (trinta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos

31.2.1. O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

31.2.1.1. Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;

31.2.1.2. Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;

31.2.1.3. Regularidade fiscal**,** com relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

31.2.1.4. Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela FISCALIZAÇÃO;

31.2.1.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

31.2.1.6. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;

31.2.1.7. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

31.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à Fiscalização, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.

31.2.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

31.2.4. A Fiscalização poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.

31.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com a CONTRATANTE de acordo com as seguintes diretrizes:

31.2.6. Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.

31.2.7. Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.

31.2.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor atestar a execução do objeto.

31.2.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar.

31.2.10. Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

31.2.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa.

31.2.12. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findado o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a situação, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Subsecretaria de

Administração Geral - SUAG. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carreá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

31.2.13. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

31.2.14. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

31.2.15. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365 EM= I x N x VP,

onde:

I = Indíce de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros mora

anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela em atrasado

31.2.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

32. DO REAJUSTE DE PREÇO

32.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

33. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

33.1. **Considerações Gerais:**

33.1.1. A SEJUS/DF será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues.

33.1.2. A CONTRATADA em cada item será responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

33.1.3. Todo o fornecimento a ser prestado pela CONTRATADA será executado mediante Ordens de Serviço, para a entrega e instalação completa de toda solução de monitoramento de videomonitoramento, a partir da reunião de inserção.

33.1.4. Os Índices de Medição de Resultados – ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (nível de serviço requerido) serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

33.2. **Ordem de Serviço:**

33.2.1. Quando necessário, será utilizado o procedimento de abertura de Ordem de Serviços (OS) para as comunicações formais através de canal definido entre as partes.

33.2.2. Será assinada pelo Fiscal Requisitante e Gestor e enviada ao conhecimento do Preposto do contrato.

33.2.3. Após a assinatura do Contrato, de acordo com a necessidade, a CONTRATANTE emitirá a OS.

33.2.4. A data de emissão da Ordem deverá sempre expressar a data atual de sua emissão e não as datas de empenho e/ou contrato.

33.2.5. Todas as Ordens deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo especificado nas especificações técnicas e no item Do Pagamento.

33.3. **Papéis e Responsabilidades:**

33.3.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante da SEJUS/DF, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

33.3.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SEJUS/DF ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

33.3.3. O contrato será conduzido pelos seguintes atores do SEJUS/DF:

I - **Fiscal Técnico** – Servidor representante da área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

II - **Fiscal Administrativo** – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

III - **Fiscal Requisitante** – Servidor representante da área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

IV - **Gestor do Contrato** – Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

V - A CONTRATADA deverá nomear o seguinte ator para representá-la junto à SEJUS/DF:

VI - **Preposto** - Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

33.4. **Fiscais do ajuste**

33.4.1. Conforme inciso XVIII do art.19 da Portaria N° 271, de 16 de março de 2022, que estabelece procedimentos de aquisições e contratações da Secretaria de Estado de Justiça
e Cidadania do Distrito Federal, seguem abaixo os fiscais indicados:

I - WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 0179408-6, na qualidade de gestor;

II - ROBYSON SILVA LIMA, matrícula nº 243508-X, na qualidade de Fiscal Técnico;

III - LUCIAN DA ROCHA SILVA JUNIOR, matrícula n° 0197317-7 ; KELLEN VIRGINIA ROCHA MESSIAS, matrícula n° 0226083-2 e JOÃO PAULO LOBO PAIVA ,matrícula n° 238538-4 para atuarem como Fiscais Requisitantes.

33.5. **Acompanhamento e Fiscalização:**

33.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.5.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

33.5.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.5.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.5.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

33.5.6. Caberá à CONTRATADA a vigilância quanto ao funcionamento pleno de todos os equipamentos da solução de videomonitoramento para não permitir que uma máquina tenha os serviços suspensos por falta de manutenção preventiva e corretiva.

33.6. **A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

I - Atentar para os agendamentos programadas e produzir registros das atividades da CONTRATADA para compor os procedimentos de medição;

II - Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

III - Solicitar suspensão de quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda, que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE;

IV - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

V - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

VI - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem no descumprimento de cláusulas contratuais, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

IX - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

X - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

XI - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

XII - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

XIII - Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;

XIV - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Edital;

XV - Suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

34. DA SUSTENTABILIDADE

34.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

35. DO NEPOTISMO

35.1. Fica vedado a pessoa jurídica de contratar com o Governo do Distrito Federal, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contratos de prestação de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens e convênios e os instrumentos equivalentes. (Decreto nº 32.751/2011, de 04/02/2011, publicado no DODF de 07/02/2011 p 01).

36. DOS ANEXOS

36.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

36.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.860/2019

36.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

36.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

36.5. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

36.6. ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

36.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

36.8. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

36.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

36.10. ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

36.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

36.12. ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

36.13. ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

36.14. ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

37. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Integrante Requisitante

KELLY CRISTINA TAVARES Matrícula: 197.955-8	CRISTIANO CESAR FARIA CANTUÁRIA Matrícula: 197.539-0

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
JOABSON ALEXANDRE MARQUES DE CASTRO Matrícula: 0248949-X	JALLES GONÇALVES DOS REIS Matrícula: 143.128-32

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Técnico
ANDRÉ LUIZ AZEVEDO CHAVES Matrícula: 247.666-5	OZLY KLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA Matrícula: 217.959-8	CLEBER BORGES ALVES Matrícula: 248.984-8

38. **DA APROVAÇÃO**

38.1. Considerando os termos do Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, que recepcionou o Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO

Subsecretário do Sistema Socioeducativo

Matrícula 0173040-1

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Referente ao Pregão Eletrônico 00/2021,

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º_____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto neste Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital n° 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial oart. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- Descartar o material utilizado(caixas de papelão, restos de fios lógico e elétrico, entulhos de obras, papel), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: .....(DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de .....atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, _____ de _____ de _____

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.860/2019

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa fisica ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Referente ao Pregão Eletrônico 00/202,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Referente ao Pregão Eletrônico 00/2021,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____,portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à SEJUS/DF.

Brasília, _____ de _____ de _____

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrada da empresa)

À SEJUS/DF,

Proposta que faz a empresa_____, inscrita no CNPJ n.º_____e inscrição estadual n.º_____, estabelecida no(a)_____, para futura contratação de empresa para fornecimento de Solução videomonitoramento de monitoramento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no **Termo de Referência** e seus **Anexos**. Segue abaixo a planilha com as quantidades:

Informações complementares da proposta:

Grupo Único – Contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando serviço de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

ÚNICO	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.		
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.		
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.		
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.		
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.		
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.		
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO		
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.		
	9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.		
	10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.		
	11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.		
	12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS		
	13	RACK 12US	374931	86	UND.		
	14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.		
	15	MONITOR 55	395574	49	UND.		
	16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.		
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO		

	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DE INTERNAÇÃO:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	9	CONJUNTO		
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS **VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	8	CONJUNTO		
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.		
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.		
VALOR TOTAL (R$)							

Valor Total da Solução: R$_____(VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF)nº _____

Inscrição Estadualnº: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o Contrato: Nome:

Cargo:

CPF:_____RG:_____-____

Dados Bancários:

Banco: Agência:_____

Conta Corrente:_____

Dados para Contato:

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da SEJUS/DF e que foi (realizada a Vistoria nas instalações da SEJUS/DF **– ,** tomando conhecimento dos produtos e serviços a serem fornecidos e realizados / apresentada recusa formal de Vistoria), não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores do fornecimento de produtos, prestação dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data

Representante Legal

(Com carimbo da empresa) Cargo

CPF

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da SEJUS/DF reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato N.º [xx/aaaa], doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da SEJUS/DF, das informações restritas reveladas.
4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à SEJUS/DF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política Corporativa de Segurança da Informação da SEJUS/DF (Posic/SEJUS/DF) e normativos correlatos.
7. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a SEJUS/DF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da SEJUS/DF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a SEJUS/DF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a SEJUS/DF. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pela SEJUS/DF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da SEJUS/DF.

38.1.1. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília/DF, de de 20

[nome da empresa]

Nome/Cargo

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF , ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA SEJUS/DF, emitido por aquela empresa por ocasião da assinatura do contrato N.º /20 , e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Brasília/DF, de de 20

[nome da empresa]

Nome/Cargo

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) Nº_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor Atual do Contrato
		Início	Término	

Valor Total dos Contratos (Atualizados)				

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

38.2. **INTRODUÇÃO**

38.2.1. Este Termo de Recebimento Definitivo declara formalmente a CONTRATADA que os serviços demandados na OS nº_____(Doc. SEI) foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, e a partir desta data obedecerá as regras e os prazos de garantia definidos no Contrato _____(Doc. SEI).

38.3. **IDENTIFICAÇÃO**

Item da Nota de Empenho	**Descrição**

38.3.1. Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, que revogou expressamente a Instrução Normativa nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que os serviços relacionados na tabela acima identificada atendem às exigências especificadas, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº _____.

Brasília, ____ de _____de_____.

Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Preposto

ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Este Termo de Recebimento Provisório declara formalmente a CONTRATADA que os serviços demandados na OS nº_____(Doc. SEI) foram recebidos para análise das conformidades de qualidade, baseadas nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), constantes do Anexo IV do Termo de Referência anexo ao Edital PE nº_____, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, que revogou expressamente a Instrução Normativa nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Brasília, ____ de _____de_____.

Fiscal Técnico	Preposto

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do Pregão nº ___/2022 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)
Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que vistoriou as dependências da área de TI da Secretaria de estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)
Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Ordem de Serviço/OFB Nº:			
Contrato nº:			
Contratada:			
Data da Emissão:		**Área Requisitante do Serviço**:	
Usuário Solicitante**:**			
E-mail:		Telefone:	
Solução de TI:			

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	**Descrição do Produto ou Serviço**	**Métrica**	**Valor Unit. (R$)**	**Quantidade/Volume**	**Valor Total (R$)**
1					
...					
TOTAL					

3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

4 – CRONOGRAMA			
Item referente ao Produto/Serviço	**Início Previsto**	**Fim Previsto**	**Prazo Máximo**

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	**A serem gerados e/ou atualizados**

6 – CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Área Requisitante	**Gestor do Contrato**
_____ *<Nome do Responsável pela área requisitante>* Matr.: *<nº da matrícula>* Local, *<dd/mm/aaaa>*	_____ *<Nome do Responsável pela área requisitante>* Matr.: *<nº da matrícula>* Local, *<dd/mm/aaaa>.*
CONTRATADA	
PREPOSTO	
_____ *<Nome do Preposto>* CPF: *<CPF do Preposto>* Local, *<dd/mm/aaaa>*. _____:_____horas	

ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultados ,será tratado de acordo com o cumprimento do cronograma físico financeiro e nível de severidade de Acordo de Níveis de Serviço durante o período de vigência contratual pelo período de 60 sessenta (meses).

38.4. Quanto a aplicação de penalidades do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ressuma com força suficiente para forma um convencimento livre de dúvidas, consistente no seguinte: é evidente que a CONTRATADA, ao formular sua proposta, inclui no custo dos equipamentos, software e prestação de serviços que foram adquiridos em sua totalidade pela CONTRATANTE, sendo que , no preço pago, deverá está embutido o valor correspondente à garantia de 60 (sessenta) meses.

38.5. Caso à CONTRATADA, durante o período de garantia, não proceda a troca dos bens ou se não efetue seu conserto no prazo estabelecido, ou não realize às manutenções preventivas / corretivas dentro dos prazos exigidos no Termo de Referência e estabelecido em cláusula contratual, será aplicado as penalidades administrativas do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

INDICADOR	
01 - Cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento da execução do serviço dentro dos respectivos prazos de execução
Meta a cumprir	Executar os serviços conforme descrito no ETP e Termo de Referência - cronograma físico-financeiro da execução dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento.
Instrumento de Medição	Relatório Circunstanciado do Fiscal/Gestor do Contrato
Forma de Acompanhamento	Ao final de cada etapa, mediante a apresentação da nota fiscal por parte da contratada.
Periodicidade	Ao final de cada etapa de execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Será confrontado o cronograma físico-financeiro da execução dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento para cada etapa, com a data de conclusão dos serviços e pleno funcionamento dos bens instalados.
Início da Vigência	A partir da emissão das Ordens de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Dias de atraso na entrega ou correção dos serviços. a - Até 5 (cinco) dias: 0,2% ao dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço; b - De 6 (seis) a 8 (oito) dias: 0,25% ao dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço; c - De 9 (nove) a 10 (dez) dias: 0,33 % ao dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço; e Observação: Após o prazo de 10 (dez) dias de atraso, previstos neste ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), serão aplicadas as sanções constantes do item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Termo de Referência.
02 - Cumprimento dos prazos de atendimento de chamados técnicos durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses prevista em cláusula contratual. Todas os incidentes de chamado deverão materializados por meio de relatórios com registro fotográficos, dentre outros mecanismos cabíveis, e reportados à CONTRATADA por e-mail para que, querendo, possam apresentar as justificativas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da cientificação. Os casos em que a CONTRATADA não justificar, ou que não forem aceitas pela administração, importarão em penalidades, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93.	
SITUAÇÕES	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
01 atraso injustificado na faixa de	Poderá ser aplicado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93

criticidade 1	
De 02 a 03 atrasos injustificados na faixa de criticidade 2	Poderá ser aplicado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93
De 04 a 05 atrasos injustificados na faixa de criticidade 3	Poderá ser aplicado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93
Acima de 05 atrasos injustificados independente da faixa de criticidade	Poderá ser aplicado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA TAVARES - Matr.0197955-8**, **Especialista Socioeducativa - Assistente Social**, em 14/09/2022, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO CÉSAR FARIA CANTUÁRIA - Matr.0197539-0**, **Diretor(a) da Unidade de Internação de São Sebastião**, em 14/09/2022, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER BORGES ALVES - Matr.0248984-8**, **Técnico(a) Socioeducativo(a)**, em 14/09/2022, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ AZEVEDO CHAVES - Matr.0247666-5**, **Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação substituto(a)**, em 14/09/2022, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOABSON ALEXANDRE MARQUES DE CASTRO - Matr.0248949-X**, **Especialista Socioeducativo - Administrador**, em 19/09/2022, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **OZLY KLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA - Matr.0217959-**

8, **Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 28/09/2022, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JALLES GONÇALVES DOS REIS - Matr.1431283-2**, **Assessor(a) Especial**, em 28/09/2022, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **95343746** código CRC= **C653105A**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO N° 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal N° 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, instituído pelo Decreto N° 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais N°s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei N° 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Publicado no DODF n° 103, de 31 de maio de 2006 – p. 5, 6, 7. alterado pelos decretos n°s:

- 26.993, de 12 de julho de 2006, publicado no DODF de 13 de julho de 2006, p.2.
- 27.069, de 14 de agosto de 2006,pulicado no DODF de 15 de agosto de 2006, p. 1, 2.
- 35.831, de 19 de setembro de 2014, publicado no DODF de 22 de setembro de 2014, p. 6.
- 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF de 14 de dezembro de 2015, p. 7.

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/10/2022, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **97074739** código CRC= **8262CA58**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Operacional

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º minuta

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100, representado por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/2022, conforme consta no Processo SEI nº 00400-00036458/2021-54, RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos (95343746), a fim de atender as demandas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS - SEJUS/DF, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de uma **Solução de videomonitoramento com tecnologia IP**, com fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº _____/2022 (_____), que é parte integrante desta Ata, assim como as proposta vencedora (_____), independentemente de transcrição.

1.2. A SEJUS/DF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO	VALOR DO ITEM

1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.	
2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.	
3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.	
4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.	
5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.	
6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.	
7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO	
8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.	
9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.	
10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.	
11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.	
12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS	
13	RACK 12US	374931	86	UND.	
14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.	
15	MONITOR 55	395574	49	UND.	
16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.	
17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO	
18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DE INTERNAÇÃO:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	9	CONJUNTO	
19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS **VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	8	CONJUNTO	
20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.	

	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.	

Valor Total: R$ _____ (_____)

3. ÓRGÃOS / ENTES PARTICIPANTES:

3.1. Não há órgãos participantes**.**

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSREP/DICOA poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. Em atenção ao disposto no art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e no Art. 2º da Portaria nº 265/2018 - Seplag-DF, no mesmo sentido, fica vedada a adesão de órgãos não participantes (caronas) à ata de registro de preços (ARP).

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Para a Aquisição da **Solução de videomonitoramento com tecnologia IP** especificada neste documento será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora do presente processo.

8.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a empresa beneficiária poderá ser convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.3 O prazo de vigência do contrato de garantia on-site do objeto licitado será de 60 (sessenta) meses.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser executado, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital)**.**

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento dos equipamentos e materiais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

10.2 O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho	Dia D_1, sendo D_1 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
3	Emissão da Ordem de Serviço e Solicitação de Elaboração do projeto descritivo	Dia D_2, sendo D_2 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do Plano de Implantação e Projeto Descritivo com o cronograma das atividades	D_2 + 30	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	D_2 + até 60 dias	0% (ZERO)
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Produtos	D_2 + até 120 dias	50% (cinquenta %) do valor dos equipamentos

7	Instalação da solução	D_2 + até 180 dias	70% (setenta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos
8	Transferência de conhecimentos, Treinamento da Solução	D_2 + até 195 dias	30% (trinta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos

10.2.1 O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

10.2.1.1 Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;

10.2.1.2 Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;

10.2.1.3 Regularidade fiscal**,** com relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.1.4 Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela FISCALIZAÇÃO;

10.2.1.5 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

10.2.1.6 Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;

10.2.1.7 Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

10.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à Fiscalização, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.

10.2.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.4 A Fiscalização poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.

10.2.5 A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com a CONTRATANTE de acordo com as seguintes diretrizes:

10.2.6 Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.

10.2.7 Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.

10.2.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor atestar a execução do objeto.

10.2.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II- A data da emissão;

III- Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar.

10.2.10. Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.2.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa.

10.2.12 A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findado o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a situação, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carreá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

10.2.13 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

10.2.14 Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.2.15 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365 EM= I x N x VP,

onde:

I = Indíce de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros mora

anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela em atrasado

10.2.16 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará a vencedora à multa prevista no Edital.

11.1 - Das Espécies

11.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;
II - multa; e
III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5

(cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - Da Advertência

11.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 - Da Multa

11.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 - Da Suspensão

11.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 - Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após

decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 - Das Demais Penalidades

11.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 - As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 - Do Direito de Defesa

11.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
11.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 - Do Assentamento em Registros

11.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 - Disposições Complementares

11.10.1 - As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

11.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SEJUS/DF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela (INCLUIR NOME DO SETOR RESPONSÁVEL)

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, **na data da assinatura eletrônica**.

ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

Representante legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON VELOSO BORGES - Matr.0125285-2**, **Diretor(a) de Contratações**, em 03/10/2022, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **96608914** código CRC= **2BCE9C69**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº XX/2022-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00400-00036458/2021-54

SIGGO nº XXXX

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53,** com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por_____, na qualidade de _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, , com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DODF nº 28-A, página 3, de 01 de abril de 2022, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____ , inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº_____, na qualidade de _____, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos , do Edital do pregão eletrônico n°XX/XXXX (_____), do Termo de Referência e seus anexos (95343746), da Ata de Registro de Preço: XX/XXXX (_____), da Proposta (_____), e da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de uma **Solução de videomonitoramento com tecnologia IP**, com fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, , consoante especifica o Edital do pregão eletrônico n° XX/XXXX (_____), da Ata de Registro de Preço:XX/XXXX (_____), e da Proposta (_____), que passam a integrar o presente Contrato.

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO	VALOR DO ITEM
	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO	150334	1136	UND.	

	- TIPO DOME				
2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.	
3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.	
4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.	
5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.	
6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.	
7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO	
8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.	
9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.	
10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.	
11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.	
12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS	
13	RACK 12US	374931	86	UND.	
14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.	
15	MONITOR 55	395574	49	UND.	
16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.	
17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO	
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA	22977 20052			

	18	SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS **UNIDADES DE INTERNAÇÃO:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.		9	CONJUNTO	
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS **VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES:** COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	8	CONJUNTO	
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.	
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.	
Valor Total: R$ _____ (_____)						

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Edital de _____ no ___ (fls. ___) e na Proposta de fls. ___.

4.2 Do Fornecimento dos Equipamentos e Software:

4.2.1 Deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, necessários para a completude da solução, inclusive o fornecimento da mão de obra capacitada para sua instalação;

4.2.2 Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e não constar em lista com previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, ou seja, devem constar em linha de produção do fabricante, com assistência técnica nacional, na data de apresentação da proposta;

4.2.3 Todo serviço prestado/material fornecido deverá conter validade e/ou garantia, quando da emissão do recebimento definitivo;

4.2.4 Os equipamentos e todos os itens necessários ao funcionamento completo da solução deverão ser entregues instalados e configurados em sua completude;

4.2.5 Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes pelo Fornecedor/Fabricante, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos e devolução ao CONTRATANTE, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.6 Os equipamentos deverão garantir a qualidade da gravação com imagens que possibilitem a identificação da fisionomia das pessoas com clareza;

4.2.7 Os equipamentos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.8 No caso de substituição dos serviços/materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição/ ateste do fiscal;

4.2.9 Em caso de demora na substituição dos produtos/serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a CEC - (Comissão Executora do Contrato), poderá promover todas as medidas necessárias ao atendimento de suas necessidades, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente;

4.2.10 O sistema de gravação de vídeo deverá ser tecnologia digital, capaz de gerar imagens coloridas por 24 horas e condições de armazenamento por 45 dias;

4.2.11 O sistema deverá permitir a configuração remota dos parâmetros das câmeras;

4.2.12 O sistema deverá possuir disponibilidade de monitoramento via aplicativo, por meio de computador ou smartphone, para no mínimo 10 (dez) servidores designados pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBIS/SEJUS/DF, com o propósito de fiscalizar a prestação dos serviços, realizar acionamentos a central de monitoramento e resgate de imagens emergenciais, sob prévio treinamento;

4.2.13 O sistema deverá ter integração via aplicativos para smartphone, computador, com capacidade de sinalização/alertas em caso de eventos de intrusão no período noturno após às 20h.

4.3 Da Prestação dos Serviços:

4.3.1 Os serviços devem contemplar videomonitoramento eletrônico 24 horas, com gravação de imagens por 45 (quarenta e cinco) dias, com sistema de alertas de presença noturna, garantia mínima de 60 (sessenta) meses, treinamento para operacionalização, manutenção, elaboração do projeto executivo e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva / corretiva);

4.3.2 Os equipamentos, software, cabeamento, acessórios, deverão ser calculados de forma a atender o número estimado de câmeras, bem como considerar a solução em sua completude;

4.3.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental;

4.3.4 A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, sempre que assim existir, preferencialmente aqueles certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

4.3.5 A CONTRATADA deverá indicar em **até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato**, mediante declaração, um preposto, aceito pela Administração, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário;

4.3.5.1 Na declaração deverá constar os dados completos e a qualificação profissional;

4.3.5.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

4.3.5.3 Deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

4.3.6 A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução, sem considerar a necessidade de que a SEJUS/DF possa adquirir/implantar qualquer infraestrutura ou softwares complementares. Tampouco deve ser necessária a aquisição de licenças de sistemas operacionais ou bases de dados proprietárias por parte da SEJUS/DF em caso de expansão do sistema;

4.3.7 Caberá à CONTRATADA, caso necessário, realizar gestão junto aos órgãos legais competentes locais, para obter autorização de instalação do sistema e demais providências cabíveis;

4.3.8 Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

4.3.9 Ao término de cada serviço de manutenção ou atividade on-site, deverá apresentar o referido registro ou relatório ao responsável indicado pelo Fiscal do contrato, que deverá receber uma via do documento. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita / abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro, indicando a pendência, observando-se os prazos estabelecidos;

4.3.10 Caberá a CONTRATADA à implementação de serviços de monitoramento do parque de câmeras IP instaladas na SEJUS/DF, podendo ser utilizado a ferramenta de monitoramento Zabbix que é um software gratuito de código aberto ou outra ferramenta de monitoramento na versão gratuita;

4.3.11 Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão especificado neste instrumento;

4.3.12 Os serviços do objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**;

4.3.13 O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido levando em consideração a do nível de criticidade, acordo de níveis de serviço e disponibilidade, conforme **Subitem** - **Interface de Comunicação** previsto neste documento;

4.3.14 O **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** terá como referência o recebimento definitivo de cada ordem de serviço, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor de contratos;

4.3.15 A aplicação do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

4.3.16 Os descontos apurados por meio do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

4.3.17 A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e gestor do contrato;

4.3.18 Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** , acarretarão no desconto proporcional do valor da nota de fiscal de cada ordem de serviço de instalação da solução completa em cada unidade;

4.3.19 A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

Cláusula Quinta – Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto:

5.1 Prazo de entrega dos bens do Grupo Único é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, em remessa única, no seguinte endereço: **SAAN QD 01 LT 870/880 Brasília/DF – CEP: 70.632-100 - Diretoria de Material e Patrimônio -** Email: dimap@sejus.df.gov.br, Telefone: 61 - 2244-1381 / 2244-1382 / 2244-1358 / 2244-1359, de 2a a 6a feira, das 9:00 as 16:00 horas, exceto pontos facultativos e feriados.

5.2 O atraso na entrega de bens não será causa de justificação para acréscimo de prazos na execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às adequações de pagamento, previstas no **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**;

5.3 Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

5.4 Caso o produto ofertado seja de procedência estrangeira, deverão ser comprovados, no momento da entrega do objeto, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. Os equipamentos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido neste subitem;

5.5 Os bens(equipamentos)e serviços que sustentam e compõem a solução serão recebidos:

5.6 **Provisoriamente**, a partir do recebimento do Relatório da execução do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega.

5.6.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.6.2 Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

5.6.3 A verificação da qualidade, de que trata o item acima, se dará após a instalação dos bens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório circunstanciado, a qual se dará o recebimento definitivo.

5.6.4 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.5 A recusa parcial ou total no atendimento de uma OS emitida, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente corrigir os apontamentos de desconformidades dos bens ou serviços entregues que não atendam aos requisitos mínimos exigidos ou à sua proposta.

5.6.6 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato:

5.6.7 Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção;

5.6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.9 O **recebimento definitivo** de cada Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO** emitida, realizar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a

partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente ao termino da instalação, configuração dos equipamentos e software, teste e comissionamento do sistema, ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD. Tal prazo se faz necessário para uma conferência precisa e adequada, devido a complexidade da solução e aquisição conjunta num único grupo que se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de Videomonitoramento.

5.6.10 A solução de videomonitoramento somente será aceita definitivamente pela CONTRATANTE após a integral e correta execução de todas as etapas e condições previstas para o fornecimento do objeto, sendo os bens considerados instalados e ativos somente após o perfeito funcionamento da solução como um todo (incluindo softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados, entre outros materiais que couber), aferido mediante acompanhamento técnico e testes de funcionamento;

5.6.11 A CONTRATANTE, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.12 A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a CONTRATANTE, visando o cadastramento os funcionários indicados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços.

5.6.13 A execução dos serviços de instalação ocorrerá no período das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e aos sábados (quando necessário).

5.6.14 Os testes da avaliação técnica de aceitação do equipamento, objeto deste Termo de Referência, serão realizados, nos locais de instalação dos equipamentos.

5.6.15 A avaliação deverá obrigatoriamente, abranger todos os elementos inerentes às interfaces de funcionalidades, operação, layout, formatação, configurações, edições de dados (incluir, excluir e modificar), para os itens pertinentes definidos no ETP e Termo de Referência;

5.6.16 Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a CONTRATADA deve disponibilizar, obrigatoriamente, representantes técnicos que executarão todos os procedimentos necessários, sob orientação da Comissão Executora do Contrato;

5.7 Treinamento de Funcionalidades (Instrução Técnica e Operacional):

5.7.1 Após a execução da última etapa dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento de servidores da CONTRATANTE, detalhamento no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento**;

Cláusula Sexta – Do Valor

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária no _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

7.2 O empenho inicial é de R$ _____(_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 O pagamento dos equipamentos e materiais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.2 O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho	Dia D_1, sendo D_1 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
3	Emissão da Ordem de Serviço e Solicitação de Elaboração do projeto descritivo	Dia D_2, sendo D_2 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do Plano de Implantação e Projeto Descritivo com o cronograma das atividades	D_2 + 30	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	D_2 + até 60 dias	0% (ZERO)
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Produtos	D_2 + até 120 dias	50% (cinquenta %) do valor dos equipamentos
7	Instalação da solução	D_2 + até 180 dias	70% (setenta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos
8	Transferência de conhecimentos, Treinamento da Solução	D_2 + até 195 dias	30% (trinta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos

8.2.1 O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

8.2.1.1 Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;

8.2.1.2 Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;

8.2.1.3 Regularidade fiscal**,** com relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.1.4 Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela FISCALIZAÇÃO;

8.2.1.5 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

8.2.1.6 Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;

8.2.1.7 Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

8.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à Fiscalização, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.

8.2.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2.4 A Fiscalização poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.

8.2.5 A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com a CONTRATANTE de acordo com as seguintes diretrizes:

8.2.6 Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.

8.2.7 Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.

8.2.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor atestar a execução do objeto.

8.2.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II- A data da emissão;

III- Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar.

8.2.10. Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa.

8.2.12 A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findado o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a situação, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carreá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

8.2.13 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

8.2.14 Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8.2.15 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de

encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365 EM= I x N x VP,

onde:

I = Indíce de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros mora

anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela em atrasado

8.2.16 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Cláusula Nona– Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima – Da garantia e Suporte

10.1 A garantia técnica dos bens ofertados deverão ser de **60 (sessenta) meses** pelo fabricante do equipamento, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Não será aceita garantia de terceiro (distribuidor, importador ou instalador);

10.2 O prazo de garantia de 60 (sessenta) meses e da prestação de serviços de suporte técnico (manutenção preventiva e corretiva) iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

10.3 A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, instalação, montagem e desempenho dos equipamentos, software e acessórios envolvidos na implementação da solução;

10.4 A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, durante todo o período de 60 (sessenta) meses;

10.5 Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos, de maneira antecipada, que visam prevenir a ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos e falhas no sistema, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, conforme as recomendações do fabricante;

10.6 Deverá ser apresentado um cronograma de manutenção preventiva, para análise e aprovação do CONTRATANTE, envolvendo as soluções de câmeras, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e infraestrutura de servidores e orientações;

10.7 A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade esperada, visando minimizar eventuais interrupções que possam afetar a prestação do serviço. Deverá ainda, diagnosticar pontos potenciais de risco à integridade da rede física, avaliar e corrigir cada situação irregular encontrada, propor soluções e executá-la, após aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar junto com Boletim de Medição (BM) os relatórios de manutenções realizadas.

10.8 A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de **forma periódica, com a realização de uma visita trimestral em cada UNIDADE**, em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção. O prazo em questão teve por base consultas realizadas a possíveis fornecedores e Editais;

10.9 CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento e/ou situação, contemplando no mínimo o descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

10.9.1 Avaliar a integridade de cabos, fixações e etiquetas de identificação;

10.9.2 Avaliar a integridade dos conectores, distribuidores ópticos, caixas de emenda, fixações e etiquetas de identificação;

10.9.3 Inspecionar caixas subterrâneas, efetuando eventuais limpezas;

10.9.4 Conjunto de Câmeras, fontes, caixas de proteção e acessórios:

I - Limpeza geral das caixas de proteção;

II - Limpeza do visor/globo de proteção das câmeras;

III - Limpeza geral dos demais itens;

IV - Verificação dos conectores;

V - Verificação do sistema de alimentação;

VI - Verificação das instalações física (suporte e fiação).

VII - Verificação de periféricos;

10.9.5 Estações de trabalho, Servidor, Acessórios:

I - Checagem de conexões, fontes e nobreaks;

II - Medição da tensão de alimentação;

III - Testes de resposta a comando;

IV - Checagem dos conectores dos periféricos;

V - Revisão geral das configurações e ajustes necessários;

VI - Monitores;

VII - Verificação dos ajustes de tela;

VIII - Checagem de todas as demais conexões

10.9.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela CONTRATADA. As atividades corretivas deverão ser executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de interrupções nos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.9.7 Os chamados para manutenções corretivas deverão ser iniciados preferencialmente em até duas horas após o seu acionamento, de acordo com o quadro de severidade, de modo a manter os sistemas em condições plenos de uso.

10.9.8 As manutenções corretivas e preventivas deverão considerar todos os equipamentos, assim como todas as conexões (transmissão de comunicação, dados e imagens) e acessórios ao sistema, deverão ser preservados em perfeitas condições de funcionamento todos os componentes, efetuando-se os ajustes e reparos que se fizerem necessários, inclusive manutenção da rede de fibra ótica, cabeamento, a fim de evitar descontinuidade ou comprometimento por falha em qualquer um dos materiais empregados para o funcionamento da solução;

10.9.9 Caso não seja possível cumprir os prazos supracitados, a CONTRATADA deverá, em até 02 (dois) dias corridos, contado a partir da abertura do chamado por parte da fiscalização, colocar sob suas expensas outro componente, a fim de garantir a entrega esperada do monitoramento, até que seja realizado a avaliação e a manutenção do item defeituoso;

10.9.10 A CONTRATADA deverá cuidar de acionar a assistência técnica, caso seja identificada irregularidade em qualquer dos itens, acompanhar o prazo de devolução, bem como reinstalar o

item sem custos para o CONTRATANTE;

10.9.11 As manutenções deverão ser previamente comunicadas e agendadas com o fiscal técnico do Contrato para os devidos registros e acompanhamento;

10.9.12 Durante o prazo de garantia acima indicado, deverão ser substituídas e/ou reparadas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pelo CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento do equipamento.

10.9.13 Constatado defeito em algum dos equipamentos pela equipe técnica do CONTRATANTE, ou pela equipe técnica da CONTRATADA, será emitida Ordem de Serviço, via e-mail, informando os dados do equipamento e o defeito encontrado;

10.9.14 A CONTRATADA deverá retirar o equipamento defeituoso no prédio do CONTRATANTE, ou prover meios de envio gratuito, com recolhimento no local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço;

10.9.15 Em todos os casos de substituição do equipamento, deverá ser fornecido equipamento de mesmo fabricante e modelo, novos e originais, sem ônus de espécie alguma para o CONTRATANTE;

10.9.16 O prazo para a devolução do equipamento, devidamente consertado, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da retirada do mesmo;

10.9.17 Em caso de necessidade de substituição do equipamento por inviabilidade de manutenção, a CONTRATADA deverá acionar a garantia, substituindo o bem por outro novo com as mesmas especificações, garantindo sua devida funcionabilidade, contemplando sua integração com a solução, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.9.18 Caso o modelo do equipamento tenha sido descontinuado pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro, com características iguais ou superiores ao modelo original, devidamente comprovado por documentação técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.9.19 Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA é responsável, pela atualização dos softwares (mantendo sempre na última versão homologada pelo fabricante) e serviços de manutenção de hardwares, que se fizerem necessários, para que a garantia não seja prejudicada e sem custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos;

10.9.20 Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato de 60 (sessenta) meses;

10.9.21 Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) algum defeito, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, acionando a Assistência Técnica;

10.9.22 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente (ON-SITE);

10.9.23 A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7 (vinte quatro horas – sete dias por semana);

10.9.24 Todas as peças e materiais de reposição utilizados no equipamento, durante o Período de Garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados, inclusive os acessórios;

10.9.25 Durante o prazo de Garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

10.9.26 O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE de defeito nos equipamentos e/ou acessórios que altere o desempenho do equipamento, funcionalidades ou que resulte em inoperância do equipamento, até a sua efetiva correção, será somado ao Período de Garantia;

10.9.27 As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados, qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;

10.9.28 Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento ou acessórios, que são os itens integrantes do fornecimento, a CONTRATADA deverá substituir todas as partes integrantes do item que apresentar defeitos repetitivos ou o item de fornecimento (equipamento e/ou acessório) completo, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após ser notificado pela CONTRATANTE.

10.9.29 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

10.10 Os serviços de Garantia incluem:

I - Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de defeitos nos equipamentos que sustentam a solução;

II - Solução de falhas ou defeitos no funcionamento do software que sustenta a solução, incluindo a instalação e atualizações de arquivos para correção dos erros;

III - Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;

IV - Instalação de novas versões ou atualizações e patches;

10.10.1 A manutenção preventiva / corretiva dos equipamentos, software que compõem a solução de monitoramento videomonitoramento , deverá ser realizada "*on-site*" dentro dos prazos estabelecidos no Nível de Atendimento dos Serviços.

10.10.2 Verificado a impossibilidade de conserto, deverá a CONTRATADA informar oficialmente a CONTRATANTE a necessidade de substituição definitiva do equipamento, devendo atender todas as condições e especificações técnicas do equipamento anterior, ou a ele superiores em prazo não superior a 24 horas.

10.11 Da Garantia de execução:

10.11.1 Para o fornecimento e instalação dos bens constante do grupo único, será exigida garantia de execução, uma vez os itens compõem uma solução de considerável valor agregado e de suma importância à melhoria da segurança das instalações das unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

10.11.2 **O adjudicatário prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratua**l.

10.11.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.11.5.1 A apólice de seguro garantia somente será aceita após verificação no site da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

10.11.6 A carta fiança e fiança bancária somente poderão ser prestadas por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2325/96.

10.11.7 Para fins de comprovação da cláusula supra será consultada certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.

10.11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11.12 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.13 Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.11.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.11.15 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

10.11.16 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.12 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos funcionários vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.13 Interface de Comunicação:

10.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar portal (Service Desk) com usuário e senha únicos a no mínimo 10 (dez) servidores da SEJUS/DF para, dentre outras funções, chamados técnicos, os quais deverão ser inicializados através desta ferramenta (aplicativo web) fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais. Além disso, deverá fornecer os telefones de contato da central para situações genéricas, em horários comerciais, bem como de um preposto e de contanto para atendimento emergencial, para atendimento ou direcionamento de solução on-site.

10.13.2 Os atendimentos aos chamados técnicos serão realizados através de atendimento “on-site”, o mesmo deverá ser prestado de acordo como o nível de severidade abaixo:

10.13.3 **O serviço de Garantia deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento em Níveis Mínimo de Serviços:**

CRITICIDADE 01 = Nível Alto de atendimento: Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Servidores, Estações de Monitoramento, falhas graves em câmeras;

CRITICIDADE 02 = Nível Médio de atendimento: Serviços com indisponibilidade parcial: Falhas médias em câmeras, servidores, estações de Monitoramento, rede física de cabeamento e de fibra ótica;

CRITICIDADE 03 = Nível Baixo de atendimento: Serviços indisponíveis com baixa importância: alarmes e avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas.

10.13.4 **Tempo para atendimento dos chamados – Níveis Mínimos de Serviços:**

CRITICIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO		PRAZO
	WEB / CORREIO ELETRÔNICO / ON-SITE	HELP DESK (TELEFONE)	
01	02 HORAS	N/A	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	06 HORAS	N/A	PRAZO DE SOLUÇÃO
02	12 HORAS	N/A	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	24 HORAS	N/A	PRAZO DE SOLUÇÃO
03	N/A	24 HORAS	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	N/A	72 HORAS	PRAZO DE SOLUÇÃO

10.13.5 Cumpre aclarar acerca de alguns termos referentes a interface:

10.13.5.1 Entende-se por início do atendimento o momento da abertura do chamado técnico pelos servidores da SEJUS/DF ou através da equipe de segurança das unidades da SUBSIS local, seja on-site, por e-mail, por telefone, aplicativo ou outro meio de comunicação indicado pelo CONTRATANTE, a fim de que fique registrado início do atendimento;

10.13.5.2 Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, reconhecida em sua completude pelo fiscal, servidor designado ou segurança;

10.13.5.3 O nível de severidade será informado pela SEJUS/DF ou equipe de monitoramento no momento da abertura de cada chamado;

10.13.5.4 O Nível Mínimo de Serviço poderá ser reclassificado a critério da SEJUS/DF. Caso isso ocorra poderá ser revisto o início de nova contagem de prazo, conforme o novo NMS;

10.13.5.5 **Entende-se por falhas graves nas câmeras**: vulnerabilidade, manchas nas lentes, superaquecimento, qualquer incidente que impeça a entrega do monitoramento/ gravação

daquele ponto, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE por força de localização crítica;

10.13.5.6 **Entende-se por falhas médias nas câmeras**: sujidades, desatualização de segurança, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE;

10.13.5.7 Entende-se por falha na instalação das câmeras toda e qualquer intercorrência, identificada após a validação e testagem, seja por mal posicionamento, por barreiras físicas ou virtual, dentre outros fatores que comprometa a entrega do monitoramento;

10.13.5.8 Entende-se por relatório das ocorrências/ações o documento físico ou em arquivo digital apresentado ao fiscal para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

10.14 Requisitos de suporte técnico de 1º, 2º e 3º níveis:

10.14.1 A finalidade do suporte técnico, inclusive em regime de plantão de forma continuada, objeto desta contratação, é a alta disponibilidade da central de videomonitoramento, câmeras, switches e toda infraestrutura de videomonitoramento da SEJUS/DF. Portanto, a prestação dos serviços deve ter um foco proativo e não reativo. A CONTRATADA deve trabalhar constantemente prevenindo falhas e certificando-se do correto funcionamento dos equipamentos. Na eventualidade de falhas, as mesmas devem ser resolvidas de acordo com o **Nível Mínimo de Serviços**.

10.14.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, com número para ligação gratuita e sistema via internet para abertura de chamados de manutenção. A central de atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados.

10.14.2.1 Suporte técnico 1º nível:

I - Equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimentos de dúvidas em geral.

II - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico remoto será de até 02 (duas) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

IV - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico remoto, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

V - Plantão de atendimento remoto (24x7x365) para operação e manutenção emergencial, durante os finais de semana, feriados nacionais e distritais contemplando:

- Monitoramento remoto da central de videomonitoramento.
- Manutenção emergencial remota ou in loco.
- Serviços de operação (atendimento das demandas em caráter emergencial),remota ou in loco.

10.14.2.2 Suporte técnico 2º nível:

I - Equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambiente críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

II - O Técnico em atendimento de 2º nível deverá estar devidamente identificado e deverá se deslocar ao local indicado para resolver o chamado técnico.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

IV - O suporte técnico compreendido a operação e a manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sendo que os chamados fora deste período (serviço emergencial) deverão ser atendidos pelo serviço de plantão, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo.

V - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial na sede será de até 04 (quatro) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até três horas.

VI - Entende-se por início do atendimento técnico presencial o momento de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

VII - O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

VIII - Entende-se por manutenção preventiva aquela que é realizada periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, programada em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar ao máximo a indisponibilidade dos equipamentos objetos desta proposição.

IX - Estima-se que serão executadas 4 (quatro) manutenções preventivas ao ano em cada unidade, coberto pelo regime do contrato.

X - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

XI - Na ocorrência de manutenção corretiva em regime de garantia, os componentes substitutos deverão ser novos, sem utilização anterior, com configuração igual ou superior aos originais, na embalagem original do fabricante e em linha de produção. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

XII - O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento localizado na sede da SEJUS/DF será de até 3 (três) horas contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até 6 (seis) horas.

XIII - Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo supracitado e a critério da CONTRATANTE a utilização do equipamento tornar-se inviável, esta deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) horas, contadas a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE, por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Para as demais unidades, este tempo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

XIV - Entende-se por término de reparo a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela CONTRATANTE.

XV - A substituição do equipamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

XVI - Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Visita” ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.

10.14.2.3 Suporte técnico 3º nível:

I - Escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias suportadas, este suporte é a denominação para o atendimento avançado por equipe técnica especializada, em complementação às atividades de administração e monitoramento, que englobam a resolução de problemas de maior complexidade, incluindo a resposta a incidentes;

II - Atendimento receptivo do suporte técnico nível 1 e 2;

III - O prazo máximo para que se inicie o atendimento de 3º Nível será de até 06 (seis) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

IV - Atuar em atendimentos de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de administração para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;

V - Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções contratadas, para a resolução de atendimentos em situações onde haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme escopo;

VI - Orientar a equipe técnica do CONTRATANTE quanto à adoção de melhores práticas de administração, configuração, manutenção e segurança do ambiente;

VII - Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de atendimentos de suporte de terceiro nível junto à equipe do CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s);

VIII - Acionar, quando necessário, os mecanismos de garantia junto ao fabricante ou fornecedor, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos previstos para atendimento e recebimento do(s) equipamento(s) e/ou peça(s);

IX - Emitir mensalmente relatórios com informações sobre detalhamento estatístico dos atendimentos realizados pelos solucionadores, atendimentos, encaminhamentos para solução, reincidência de problemas, registro de incidentes e problemas e atividades de manutenção executadas por terceiros. Os relatórios devem discriminar, no mínimo, as seguintes seções:

- Quantidade por tipo de atendimentos no período;
- Descrição detalhada dos atendimentos e atividades executadas;
- Total de horas por atendimento;
- SLAs no período;
- Incidentes e problemas;
- Recomendações.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos

atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto no art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2014;

11.6 Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

11.7 Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia de 60 (sessenta) meses, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimentos de Bens;

11.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

11.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.10 Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.11 Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

11.12 Designar servidores como responsáveis, ficando estes encarregados de:

11.13 Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;

11.14 Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;

11.15 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

11.16 Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;

11.17 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

11.18 Comunicar-se à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato;

11.19 Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, dentro das normas do contrato;

11.20 Solicitar informações da CONTRATADA, que comprovem a adequação da quantidade e da qualificação do serviço, que atuam na prestação dos serviços em operação. Com base nessas informações e/ou em eventuais ocorrências, que demonstrem que os serviços não estão sendo prestados a contento, a SEJUS/DF, exigirá a imediata regularização de quaisquer desconformidades observadas, de modo que sejam preservados e mantidos os níveis de serviço contratados;

11.21 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

11.22 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência;

11.23 Decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da aplicação, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos e pela mão de obra CONTRATADA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência;

12.3 Elaborar e apresentar o projeto descritivo de implantação, indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do sistema;

12.4 Disponibilizar técnicos devidamente qualificados/treinados em Sistemas de videomonitoramento-IP para realização de instalação e testes de operação;

12.5 Manter preposto, durante a vigência do contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE;

12.6 Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, empregando somente materiais de qualidade;

12.7 Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;

12.8 Utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos;

12.9 Prestar suporte técnico durante a vigência da garantia on-site no prazo de 60 (sessenta) meses em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), através de atendimento remoto e no caso da necessidade de suporte “on-site”, devendo ser prestado com atendimento de acordo como o nível de severidade descrito no Termo de Referência;

12.10 O suporte, manutenção preventiva/corretiva e garantia de 60 (sessenta) meses de toda solução, iniciará a partir do recebimento definitivo;

12.11 Prestar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte da fiscalização;

12.12 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;

12.13 Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

12.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.15 Todo o conteúdo produzido pela CONTRATADA, (imagem, áudio entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade da SEJUS/DF, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes;

12.16 A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da SEJUS/DF;

12.17 Deixar disponível as chaves criptográficas, necessárias para acesso e gravação de dados armazenados na memória do servidor do sistema, para permitir continuidade e evolução da solução em caso de interrupção do suporte técnico contratado;

12.18 Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

12.19 Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

12.20 Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

12.21 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.22 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do Contrato;

12.24 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.26 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.27 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.28 Apresentar, ao gestor do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.29 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.32 Relatar, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.34 Manter durante toda a vigência do contrato e no período de garantia por 60 (sessenta) meses, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

12.35 A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

12.36 Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;

12.37 Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo contrante para execução das atividades de manutenção;

12.38 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo contratante e não resolvido remotamente;

12.39 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executora designada;

12.40 A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

12.41 A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato e no prazo de garantia de 60 (sessenta) meses;

12.42 A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela Comissão Executora designada, os relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

12.43 Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber;

12.44 Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados;

12.45 Deverão ser usados por todos os trabalhadores do serviço equipamentos de proteção individual (EPI) básicos (vide NR-6), fornecidos pela CONTRATADA. Não será permitida a permanência de operários descalços ou utilizando chinelos de dedo ou sandálias, sem uniforme ou sem capacete no interior do serviço. É exigida inclusive a utilização de uniformes e/ou crachás da CONTRATADA. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI conforme a exposição ao risco;

12.46 Os EPI e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso. As áreas circunvizinhas ao canteiro de serviços deverão ser isoladas e sinalizadas;

12.47 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n°8.666/1993;

12.48 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos como despesas indiretas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.49 A CONTRATADA deverá emitir declaração de que fornecerá todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se façam necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, software, sistemas e funcionalidades, que integram à solução de videomonitoramento exigidos no ETP e Termo de Referência;

12.50 Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor percentual consolidado no cronograma físico financeiro, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Prédio; e

12.51 Informar o Nome, formação, número do CREA e endereço /telefone/ fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

12.52 A CONTRATADA deverá emitir declaração de que, no valor proposto, estão computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como: tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços durante o período de garantia de 60 meses;

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

132.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

Cláusula Décima Sexta– Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, **na data da assinatura eletrônica.**

Pelo Distrito Federal:

_____

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Pela Contratada:

_____

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON VELOSO BORGES - Matr.0125285-2**, **Diretor(a) de Contratações**, em 03/10/2022, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96635070** código CRC= **83526978**.